

**ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1999**

(1999/C 271/04)

PRESIDÊNCIA DE LORD PLUMB E DO SR. MOGAMI

*Co-Presidentes*

*(A sessão tem início às 9 h 20)*

**1. Aprovação das actas (AP/2680, AP/2681, AP/2682, AP/2683, AP/2684)**

As actas das sessões de segunda-feira, à tarde, terça-feira, de manhã e de tarde, e quarta-feira, de manhã e de tarde, são aprovadas.

**2. Relatório sobre a cooperação regional nos países ACP**

— **Relator:** Deputado Corrie

— **Votação**

A resolução é aprovada tal como modificada.

São aprovadas as seguintes alterações: 1 a 8.

O Deputado Delcroix apresenta, por escrito, uma declaração de voto.

**3. Relatório sobre as alterações climáticas e os pequenos Estados insulares no âmbito da cooperação ACP/UE**

— **Relatora:** Sra. K. Persad-Bissessar (Trindade e Tobago)

— **Votação**

A resolução é aprovada tal como modificada.

São aprovadas as seguintes alterações: 1 a 9.

**4. Relatório sobre o futuro das relações ACP/UE**

— **Relatora:** Deputada Kinnock

— **Votação**

Intervêm a Deputada Junker, a Deputada Aelvoet, o Deputado Chanterie, o Deputado Robles Piquer e o representante dos Camarões.

A resolução é aprovada tal como modificada.

São aprovadas as seguintes alterações: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32 e 36.

São rejeitadas as alterações 6 e 14.

São declaradas não admissíveis as alterações 7, 31, 33, 34 e 35.

**5. Revisão do Regimento da Assembleia Paritária**

— **Co-relatores:** Deputado Chanterie e Sr. Weldegiorgis (Eritreia)

— **Votação**

São aprovadas as seguintes alterações: 3 a 14 e 16. São retiradas as alterações 1, 2 e 15.

**6. Continuação da troca de pontos de vista sobre determinados países ou regiões**

*Sudão*

Intervêm os representantes do Uganda, da Eritreia, do Quênia, do Sudão, de Jibuti, o Deputado McGowan e o Sr. Stenberg, representante da Comissão.

*Nigéria*

Intervêm os representantes da Tanzânia, do Gana, da Domílica, da Eritreia, do Uganda, da Libéria e os Deputados Majj-Weggen, Bertens e McGowan.

*Serra Leoa*

Intervêm o representante da Libéria e os Deputados Robles Piquer e Bertens.

*Guiné-Bissau*

Intervêm os representantes da Guiné-Bissau, da Gâmbia, do Senegal e da Guiné.

*Angola*

Intervêm os representantes de Angola, do Togo, do Ruanda, do Senegal, da República Democrática do Congo, do Uganda e os Deputados Bertens e Nordmann.

*Haiti*

Intervêm os representantes do Haiti e da Domínica, bem como o Deputado Cunningham.

*Papúasia-Nova Guiné*

Intervém o representante da Papúasia-Nova Guiné.

## 7. Resultados do 1.º seminário regional com os parceiros económicos e sociais — Dacar (Senegal), em 18 e 19 de Março de 1999

O Sr. Malosse, membro do Comité Económico e Social, comunica os resultados deste encontro.

### 8. Relatório do grupo de acompanhamento das pescas

— **Co-relatores: Deputado Cunningham e Sr. Faure (Seicheles)**

AP/2656, sobre o impacto das acções estruturais no sector das pescas europeu sobre o desenvolvimento sustentável do sector das pescas ACP: a resolução é aprovada.

### 9. Votação das propostas de resolução cujo debate foi dado por encerrado

AP/2705, sobre a situação das crianças nos países ACP: a resolução é aprovada.

AP/2706, sobre as crianças-soldados: a resolução é aprovada, com uma alteração.

AP/2760/Comp., sobre a situação nos Grandes Lagos e, em particular, na República Democrática do Congo: a resolução é aprovada com duas alterações.

AP/2743, sobre o apoio ao processo de paz no Burundi: a resolução é aprovada.

AP/2754, sobre a situação no Congo-Brazzaville: a resolução é aprovada.

AP/2757/Comp., sobre o reatamento das hostilidades entre a Etiópia e a Eritreia: a resolução é aprovada.

AP/2747/Comp., sobre a situação no Sudão: a resolução é rejeitada. O resultado da votação separada e por escrutínio secreto é a seguinte: ACP: 16 a favor, 19 contra, 12 abstenções; PE: 16 a favor, 1 contra, 0 abstenções.

AP/2755/Comp., sobre a situação na Nigéria: a resolução é rejeitada.

AP/2717 Rev., sobre a situação na Nigéria: a resolução é aprovada com quatro alterações.

AP/2758/Comp., sobre a situação na Serra Leoa: a resolução é aprovada com cinco alterações.

AP/2745/Comp., sobre a situação na Guiné-Bissau: a resolução é aprovada com três alterações.

AP/2759/Comp., sobre a situação em Angola: a resolução é aprovada com uma alteração.

AP/2721, sobre a situação em Angola: a resolução é rejeitada.

AP/2722, sobre a situação em Angola: a resolução é rejeitada.

AP/2748/Comp., sobre a cooperação e a participação ACP-UE nos processos eleitorais em países ACP e o papel da Assembleia Paritária: a resolução é aprovada com uma alteração.

AP/2727, sobre a Ronda do Milénio no âmbito da OMC, em particular no que diz respeito ao rum ACP: a resolução é aprovada.

AP/2728, sobre a Ronda Milénio no âmbito da OMC, em particular no que diz respeito ao açúcar ACP: a resolução é aprovada.

AP/2752/Comp., sobre a Ronda do Milénio: a resolução é aprovada com seis alterações.

AP/2756/Comp., sobre a Ronda do Milénio no âmbito da OMC, em particular no que diz respeito às bananas ACP: a resolução é aprovada.

AP/2744, sobre a Ronda do Milénio no âmbito da OMC: a resolução é aprovada com uma alteração.

AP/2751, sobre a participação da sociedade civil no processo de desenvolvimento: a resolução é aprovada com seis alterações.

AP/2753/Comp., sobre a importância das pequenas e médias empresas para o desenvolvimento sustentável nos países ACP: a resolução é aprovada.

AP/2750, sobre a dimensão cultural da cooperação para o desenvolvimento, incluindo as questões relacionadas com o património e o turismo: a resolução é aprovada com uma alteração.

AP/2749/Comp., sobre o contributo da investigação e da ciência — incluindo as tecnologias da informação — para o desenvolvimento sustentável: a resolução é aprovada.

**10. Diversos**

O Co-Presidente, Lord Plumb, presta homenagem ao Sr. Fleming Bjørnekær, Director do Conselho em exercício de funções desde 1989 a nível da Assembleia Paritária, por aposentação em Julho de 1999.

O Co-Presidente anuncia as propostas da Mesa sobre a criação de dois novos grupos de trabalho:

- Impacto das sanções, e nomeadamente dos embargos, sobre as populações dos países a que são impostas essas medidas (relator: ACP; presidente: UE)
- Utilização das fontes renováveis de energia nos países ACP (relator: UE; presidente: ACP)

O Co-Presidente, Lord Plumb, declara que não há objecções a estas propostas.

**11. Data e local da próxima reunião**

O Co-Presidente, Lord Plumb, informa que a próxima reunião terá lugar nas Baamas de 11 a 14 de Outubro de 1999 e refere que não há objecções a esta proposta.

**12. Encerramento da sessão**

Lord Plumb e T. D. Mogami, Co-Presidentes, agradecem aos participantes e aos organizadores.

*(A sessão é encerrada às 14 horas)*

Lord PLUMB e T. D. MOGAMI

*Co-Presidentes*

D. NICKEL e N. P. MAGANDE

*Co-Secretários-Gerais*

—

## ANEXO I

## LISTA ALFABÉTICA DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA PARITÁRIA ACP-UE

**Representantes ACP**

ÁFRICA DO SUL  
ANGOLA  
ANTÍGUA E BARBUDA  
BAAMAS  
BARBADOS  
BELIZE  
BENIM  
BOTSUANA  
BURQUINA FASO  
BURUNDI  
CABO VERDE  
CAMARÕES  
CHADE  
COMORES  
CONGO  
COSTA DO MARFIM  
DOMÍNICA  
ERITREIA  
ETIÓPIA  
FIJI  
GABÃO  
GÂMBIA  
GANA  
GRANADA  
GUIANA  
GUINÉ  
GUINÉ-BISSAU  
GUINÉ EQUATORIAL  
HAITI  
JAMAICA  
JIBUTI  
KIRIBATI  
LESOTO  
LIBÉRIA  
MADAGÁSCAR  
MALAVI  
MALI  
MAURÍCIA  
MAURITÂNIA  
MOÇAMBIQUE  
NAMÍBIA  
NÍGER  
NIGÉRIA  
PAPUÁSIA-NOVA GUINÉ  
QUÊNIA  
REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA  
REPÚBL. DEM. DO CONGO  
REPÚBLICA DOMINICANA  
RUANDA  
SALOMÃO (Ilhas)  
SAMOA  
SANTA LÚCIA  
SÃO CRISTÓVÃO E NEVIS  
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE  
SÃO VICENTE E GRANADINAS  
SEICHELES  
SENEGAL  
SERRA LEOA  
SOMÁLIA  
SUAZILÂNDIA  
SUDÃO

**Parlamento Europeu**

AELVOET  
ALDO  
AMADEO  
ANDRÉ-LÉONARD  
ANDREWS  
ANTONY  
BALDARELLI  
BALDI  
BALDINI  
BEREND  
BERTENS  
BONTEMPI  
CACCAVALE  
CARLOTTI  
CARNERO GONZÁLES  
CASINI, Carlo  
CASTAGNÈDE  
CHANTERIE  
CORRIE  
CUNHA  
CUNNINGHAM  
DELCROIX  
ESCUDERO  
FASSA  
FERNÁNDEZ MARTÍN  
GARCÍA ARIAS  
GHILDARDOTTI  
GILLIS  
GIRÃO PEREIRA  
GLASE  
GRÖNER  
HORY  
HUME  
JUNKER  
KINNOCK  
KOKKOLA  
KUHN  
LANNOYE  
LEHIDEUX  
MAIJ-WEGGEN  
McGOWAN  
MIRANDA  
MORRIS  
MOUSKOURI  
NEYTS-UYTTEBROECK  
NORDMANN  
PAASIO  
PETTINARI  
Lord PLUMB  
PONS GRAU  
van PUTTEN  
RACK  
RASCHHOFER  
REDING  
ROBLES PIQUER  
ROCARD  
SANDBÆK  
SAUQUILLO PÉREZ DEL ARCO  
SCHIEDERMEIER  
SCHMIDBAUER  
SCHWAIGER

SURINAME  
TANZÂNIA  
TOGO  
TONGA  
TRINDADE E TOBAGO  
TUVALU  
UGANDA  
VANUATU  
ZÂMBIA  
ZIMBABUÉ

SOUCHET  
TELKÄMPER  
THOMAS  
TORRES COUTO  
VANHECKE  
VECCHI  
VERWAERDE  
VIOLA  
WIELAND  
WÜRTZ

## ANEXO II

## LISTA DE PRESENÇAS

MOGAMI, Co-Presidente (Botsuana)

DAWIT (Etiópia), VP  
BETHEL (Baamas), VP  
GABAAKE (Botsuana), VP  
NORRIS M. CHARLES (Domínica), VP  
LIGAIRI (Fiji), VP  
MANDENG (Camarões), VP  
B. KPOTO (Libéria) VP  
DIALLO (Mali), VP  
KURUNERI (Zimbabué), VP  
MA'AHANUA (Ilhas Salomão), VP  
MAGANI (Tanzânia), VP  
ABAKAKA (Chade), VP

DE SOUSA (Angola)  
NGUEMA ONGUENE (Guiné Equatorial)  
CHELTENHAM (Barbados)  
ABOUDOU (Benim)  
NABOHO (Burquina Faso)  
NGENZEBUHORO (Burundi)  
BROU (Costa do Marfim)  
MUKEYA KYAMWIMBI (R.D. Congo)  
MOUTI (Jibuti)  
VASQUEZ (República Dominicana)  
WELDEGIORGIS (Eritreia)  
RAWIRI (Gabão)  
TOURAY (Gâmbia)  
BAAH-DANQUAH (Gana)  
REDHEAD (Granada)  
KOUMBI DIALLO (Guiné)  
DA SILVA GOMES (Guiné-Bissau)  
LEBLANC (Haiti)  
FITZ JACKSON (Jamaica)  
MBELA (Quênia)  
KOUMBA (Congo)  
TEFO MABOTE (Lesoto)  
RAMANANA (Madagáscar)

Lord PLUMB, Co-Presidente

KINNOCK, VP (1) (2) (3)  
VERWAERDE (1) (2)  
JUNKER, VP (2) (3) (4)  
GILLIS, VP  
SCHWAIGER, VP  
VECCHI, VP (1) (2) (3)  
ROBLES PIQUER, VP  
AELVOET  
ALDO (1) (2)  
ANDRÉ-LÉONARD (3) (4)  
BALDI  
BEBEAR (3) (4) (em subst. de BALDINI)  
BEREND (1) (2)  
BERTENS  
CARLOTTI (2) (3) (4)  
CASTAGNÈDE (2) (3) (4)  
CHANTERIE (1) (3) (4)  
CORRIE  
CUNHA (2) (3)  
CUNNINGHAM  
DARRAS (2) (3) (em subst. de BONTEMPI)  
DELCROIX  
ESCUDEIRO (3) (4)  
FABRE-AUBRESPI (1) (em subst. de SOUCHET) (4) (em subst. de SANDBÆK)  
FASSA (2) (3)  
GARCÍA ARIAS (2) (3) (4)  
GIRÃO PEREIRA (2) (3)  
GRÖNER (4)  
KUHN  
LEHIDEUX  
McGOWAN  
MAIJ-WEGGEN  
MUTIN (4) (em subst. de GHILDARDOTTI)  
NORDMANN (1) (4)  
van PUTTEN

(1) Presente em 29 de Março de 1999.

(2) Presente em 30 de Março de 1999.

(3) Presente em 31 de Março de 1999.

(4) Presente em 1 de Abril de 1999.

BABA (Mauritânia)	ROCARD <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>
CLAIR (Maurícia)	SANDBÆK <sup>(4)</sup> <sup>(1)</sup>
MUCHANGOS (Moçambique)	SAUQUILLO PEREZ DEL ARCO <sup>(1)</sup>
WOHLER (Namíbia)	SCARBONCHI <sup>(1)</sup> (em subst. de HORY)
ABDOU-SALAYE (Níger)	SCHMIDBAUER
OGUNSANWO (Nigéria)	SOUCHET <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>
Sir KAPUTIN (Papua Nova Guiné)	TELKÄMPER
SEBARENZI KABUYE (Ruanda)	VANHECKE <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>
MPONDA (Zâmbia)	WÜRTZ <sup>(4)</sup>
MEREDITH (Samoa)	
DAN SOKO (Senegal)	
FAURE (Seicheles)	
EBRAHIM (África do Sul)	
DE VIVENOT (São Cristóvão e Nevis)	
THOMAS (São Vicente e Granadinas)	
LAURENT (Santa Lúcia)	
SHIDDO (Sudão)	
RAMKHELAWAN (Suriname)	
DLAMINI (Suazilândia)	
PERE (Togo)	
KINEANGANFO (Tonga)	
GORDON (Trindade e Tobago)	
NTAMBI (Uganda)	
AREM-MAÏTART (Rep. Centro-Africana)	

**Observadores:**

*Cuba:*

CROMET, MARTINEZ CORDOBES, MUJICA CANTELAR, RODRIGUEZ

**Ausentes com justificação:**

ANTIGUA E BARBUDA, BELIZE, CABO VERDE, COMORES, MALAVI, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, SERRA LEOA, SOMÁLIA, TUVALU, VANUATU.

**Estiveram também presentes na reunião:**

<b>ANGOLA</b>	<b>BAAMAS</b>	<b>BURUNDI</b>
HAMUKUYA	DAVIS	NIYUHIRE
PRATA		NIJIMBERE
ALVES PRIMO	<b>BARBADOS</b>	NIYUNGEKO
CABONGO	KING	
	PHILLIPS	<b>COSTA DO MARFIM</b>
<b>GUINÉ EQUATORIAL</b>	<b>BENIN</b>	KANON
MBA EKUA MIKO	HINVI	BAMBA
ELA NDONGO	CARRENA-AZ.	ANET N'ZI NANAN K.
NSOBEYA EFUMAN		KAKO OURAGA
OLO ANDEME	<b>BOTSUANA</b>	N'DRI KOFFI MARIUS
	MANYEULA	GBAKAYORO GBIZIE
<b>ETIÓPIA</b>	MOAGI	BANNY
OLANGO		SOSSAH
ZERAY	<b>BURQUINA FASO</b>	
DINBERU	PARE	<b>REP. DEM. DO CONGO</b>
ROBLEH	ZAN	MANGAYA YANGE
BIRYE	BALIMA	KABEYA TSIPATA
DELIL		TSHIBOLA

<sup>(1)</sup> Presente em 30 de Março de 1999.

<sup>(2)</sup> Presente em 31 de Março de 1999.

<sup>(3)</sup> Presente em 1 de Abril de 1999.

<sup>(4)</sup> Presente em 29 de Março de 1999.

**REPÚBLICA DOMINICANA**

IRONELIS MATEO

**ERITREIA**EIESAB  
FESSAHA  
ROBINET**GABÃO**REKANGALT  
NGOYE-MALOUMBI  
MOUSOOUNDA  
GOULONGANA  
NDONG-NGOUA  
ANGUILE  
RANOZINAULT  
GERBE  
NDEMBET  
AKOUMBOU**GANA**YEBOAA I  
ADIH  
ABASS**GUINÉ**YAYA  
DIARSO**GUINÉ-BISSAU**

RUI MENDES

**HAITI**BERNARDIN  
MADISTIN  
AZOR-CHARLES  
BERNARD**JAMAICA**BARNES  
LODGE**CAMARÕES**BASSONG  
BYAKOLO  
NGONO**QUÉNIA**KOMBO  
MWANZIA  
LOYATUM  
ROTICH  
M'MELLA  
NGENGA  
MESHACK MITEI**CONGO**BONBETE  
DOUKORO  
EYENI  
BOBBIA  
DIMILOUOMAT EKEMI  
KOUYOUKILA**LESOTO**

LECHESA

**LIBÉRIA**WLLIAMS  
GARLAWULO  
KOUKOU  
TOWNSEND  
MOMO  
CONORMIA  
BORSAY  
GUAH  
TELEWODA**MADAGÁSCAR**

RAZAFINIARINORO

**MALI**KOUYATE  
IMBARCAOUANE  
GAKOU  
DIARRA  
DIALLO  
DANSOKO  
DIAKITE**MAURITÂNIA**SY  
SABARY  
DIAW**MAURÍCIA**WANT CHAT KWONG  
SERVANSINGH  
GOVINDEN**MOÇAMBIQUE**ERNESTO  
NKAVADEKA  
BANZE**NAMÍBIA**NGAVIRUE  
MATJILA**NIGÉRIA**OLISA  
OKUJAGU  
YAKUBA  
ADEGBAYO  
KESHI  
DAMA**PAPUÁSIA-NOVA GUINÉ**CHARLIE  
SMITH  
PEPSON  
TUMBU  
TO BOLTON**RUANDA**HODALI NSINGA  
SAFARI  
MANZI BAKURAMUT  
UYISENGA  
KABALIRA**ZÂMBIA**CHABALA  
CHALWE**SAMOA**

MEREDITH

**SENEGAL**KANDE  
DIABKHALE**ZIMBABUÉ**NYATHI  
MUMBENGEGWI  
MUPAMBIREYI  
MUSHURE**SUDÃO**AMBROSE  
GINDIEL  
ATABANI  
OSMAN  
HOILE**SURINAME**PLAYFAIR  
IMAMDI  
SPIER**ÁFRICA DO SUL**MARS  
KING**SUAZILÂNDIA**

DLAMINI

**TANZÂNIA**SLAA  
KARUME**TOGO**BONTCHI  
GBONE  
NYAWOUAME**UGANDA**

NNAMOJO

**REPÚBLICA CENTRO-AFRICA-  
CANA**

SORONGOPE ZOUMA

**CONSELHO DE MINISTROS ACP-EU**

WIECZOREK-ZEUL                      Presidente em exercício do Conselho da UE  
SAITOTI                                    Presidente em exercício do Conselho ACP

**COMITÉ DE EMBAIXADORES ACP**

MUMBENGEWI                          Zimbabué

**CONSELHO UE**

BJØRNEKÆR                              Director

**COMISSÃO EUROPEIA**

Prof. PINHEIRO                          Comissário responsável pelas Relações Externas ACP, África do Sul e Lomé  
LOWE                                        Comissão  
PETIT                                        Comissão  
CLARKE                                     Comissão  
STENBERG                                 Comissão

**Participaram também na reunião:**

AJELLO                                    Representante especial da União Europeia para a região dos Grandes Lagos  
OTUNNU                                  Representante especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para as crianças e os conflitos armados

**COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL**

MALOSSE                                 Director da Câmara de Comércio e Indústria Francesa  
BAEZA                                      Membro do Comité Económico e Social  
de PAUL de BARCHIFONTAINE        Secretário-Geral da Aliança Agrícola Belga

**CENTRO PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)**

SHARMA  
SALVI

**CENTRO TÉCNICO PARA O DESENVOLVIMENTO E A COOPERAÇÃO AGRÍCOLA (CTA)**

BURGUET                                 Presidente da Conferência ACP das Câmaras Nacionais de Comércio e Indústria e outros operadores económicos (Zimbabué)  
COOKE                                      Director

**BANCO MUNDIAL**

WINTER JONES



**ASSOCIAÇÃO ACP DAS CÂMARAS NACIONAIS DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTROS OPERADORES ECONÓMICOS**

BERNARD

**SECRETARIADO ACP**

MAGANDE Co-Secretário-Geral

**SECRETARIADO UE**

LIBERATO Director

**OUAM**

LEBA Director do Gabinete Permanente de Bruxelas

**ONG**

van DRIMMELAN	Rede Aprodev
MACKIE	Comité de Ligação ONG-UE
DEUCHARS	Comité de Ligação ONG-UE
HELMER	Centro Europeu para o Pacífico
POHIVA	PCRC + NIFP
CHITALIA	IPPF-EN
BACKHURST	World Vision
NKOYEK	Congue
MBOUP	ACCT

---

## ANEXO III

## RESOLUÇÕES APROVADAS

	Página
— A cooperação regional nos países ACP (ACP-UE/2484/99/A/def.) . . . . .	21
— As alterações climáticas e os pequenos Estados insulares no âmbito da cooperação ACP-UE (ACP-UE 2478/A/99/def.) . . . . .	30
— O futuro das relações ACP-UE (ACP-UE/2666/99/A/def.) . . . . .	35
— O impacto das acções estruturais no sector das pescas europeu sobre o desenvolvimento sustentável do sector das pescas ACP (ACP-UE 2656/99/def.) . . . . .	41
— A situação das crianças nos países ACP (ACP-UE 2705/99/def.) . . . . .	43
— As crianças-soldados (ACP-UE 2706/99/def.) . . . . .	46
— A situação na região dos Grandes Lagos e, em particular, na República Democrática do Congo (ACP-UE 2760/99/def.) . . . . .	47
— O apoio ao processo de paz no Burundi (ACP-UE 2743/99/def.) . . . . .	49
— A situação no Congo-Brazzaville (ACP-UE 2754/99/def.) . . . . .	49
— O reatamento das hostilidades entre a Etiópia e a Eritreia (ACP-UE 2757/99/def.) . . . . .	51
— A situação na Nigéria (ACP-UE 2717/99/def.) . . . . .	52
— A situação na Serra Leoa (ACP-UE 2758/99/def.) . . . . .	53
— A situação na Guiné-Bissau (ACP-UE 2745/99/def.) . . . . .	54
— A situação em Angola (ACP-UE 2759/99/def.) . . . . .	56
— A cooperação e a participação ACP-UE nos processos eleitorais em países ACP e o papel da Assembleia Paritária (ACP-UE/2748/99/def.) . . . . .	57
— A Ronda do Milénio no âmbito da OMC, em particular no que diz respeito ao rum ACP (ACP-UE 2727/99/def.) . . . . .	59
— A Ronda do Milénio no âmbito da OMC, em particular no que diz respeito ao açúcar ACP (ACP-UE 2728/99/def.) . . . . .	61
— A Ronda do Milénio no âmbito da OMC (ACP-UE 2752/99/def.) . . . . .	62
— A Ronda do Milénio no âmbito da OMC, em particular no que diz respeito às bananas ACP (ACP-UE 2756/99/def.) . . . . .	64
— A Ronda do Milénio no âmbito da OMC (ACP-UE 2744/99/def.) . . . . .	66
— A participação da sociedade civil no processo de desenvolvimento (ACP-UE 2751/99/def.) . . . . .	67
— A importância das pequenas e médias empresas para o desenvolvimento sustentável nos países ACP (ACP-UE 2753/99/def.) . . . . .	70
— A dimensão cultural da cooperação para o desenvolvimento, incluindo as questões relacionadas com o património e o turismo (ACP-UE 2750/99/def.) . . . . .	73
— O contributo da investigação e da ciência — incluindo as tecnologias da informação — para o desenvolvimento sustentável (ACP-UE 2749/99/def.) . . . . .	75

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre a cooperação regional nos países ACP**

*A Assembleia Paritária ACP-UE,*

— Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,

— Tendo em conta o relatório do Grupo de Trabalho sobre a Cooperação Regional nos Países ACP,

- A. Considerando que a dimensão regional constitui o cerne das relações ACP-UE e, sem dúvida, a principal característica das Convenções de Lomé,
- B. Recordando que, desde o início da cooperação ACP-UE, a cooperação e a integração regional têm sido considerados aspectos prioritários,
- C. Considerando que, ultimamente, tem vindo a ser concluído em todo o mundo um número crescente de diferentes tipos de acordos regionais, assinados por diversos motivos; verificando que o movimento geral em prol da integração regional não pode ser explicado apenas em termos económicos e comerciais,
- D. Tendo analisado o estado e as perspectivas em matéria de cooperação e de integração regional nos países ACP,
1. Afirma a pertinência da cooperação e da integração regional para os países ACP, por constituírem um meio para enfrentar os desafios da mundialização, nomeadamente para os países mais pobres, uma das chaves para o crescimento, a erradicação da pobreza, o desenvolvimento duradouro e ainda um meio para pôr termo à marginalização dos países ACP;
  2. Salienta que as razões, os objectivos e os meios para se atingir a cooperação e a integração regional são bastante diferentes consoante as regiões e sub-regiões do grupo ACP e que cada uma delas tem os seus próprios motivos para perseguir este objectivo;
  3. Afirma, à luz dos resultados alcançados pelas diversas regiões, que a dimensão política e de segurança é essencial para o êxito dos processos de integração regional e que a paz constitui a condição prévia para o desenvolvimento regional;
  4. Nota que não existe qualquer modelo em matéria de cooperação e de integração regional e que devem ser tidas em conta as necessidades e as possibilidades locais;
  5. Reconhece que o grupo ACP deve manter a sua forma actual, embora haja que considerar as necessidades e a natureza específica das suas diferentes regiões e sub-regiões;
  6. Tem plena consciência das dificuldades encontradas e dos resultados insuficientes face aos objectivos anunciados, mas congratula-se com os progressos observados no último período;
  7. Afirma que o apoio da União Europeia deverá limitar-se a dar apoio à execução das medidas a tomar nas várias regiões e que a cooperação e a integração regional dependem, em primeiro lugar, da vontade das populações;
  8. Entende que a integração regional não é, de modo algum, contraditória com o processo de liberalização em curso a nível mundial e que, pelo contrário, constitui uma forma de os países se prepararem para esta integração, facilitando-a;
  9. Salienta que a integração económica só será duradoura se as condições económicas e políticas de base forem favoráveis e se existir um empenhamento a longo prazo no processo de integração; considera que os interesses comuns e a vontade política são dois elementos essenciais para o êxito e acrescenta que outros factores são também determinantes, nomeadamente um clima de paz e de estabilidade, o Estado de direito, uma boa gestão dos assuntos públicos e a estabilidade macroeconómica;

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

10. Considera que a cooperação regional ACP-UE só pode ser eficaz se reflectir a existência destes factores;
11. Entende que a integração económica deveria constituir o ponto de partida e o fulcro da cooperação regional;
12. Recorda que, se a cooperação e a integração regional são uma prioridade para os países ACP, só podem, contudo, realizar-se, num contexto gerador de paz, democracia e respeito pelos direitos humanos, e nunca numa base étnica que exalte os ódios e conduza a confrontos armados;

### **No que diz respeito a África**

13. Recorda que as origens da integração regional remontam ao período pré-colonial;
14. Observa que a vontade de África de afirmar a sua identidade e garantir o seu desenvolvimento foi dificultada, a partir dos anos 60, por um desenvolvimento essencialmente orientado para as preocupações de carácter nacional, no âmbito das antigas fronteiras coloniais;
15. Salienta a importância da decisão estratégica que a África tomou, com o Tratado de Abuja, de criar a Comunidade Económica Africana;
16. Considera que a União Europeia tem o dever de, nas suas relações com África, contribuir para o cumprimento dos objectivos estabelecidos no Tratado de Abuja;
17. Reafirma a pertinência da cooperação e da integração regional em África, nomeadamente pelas seguintes razões:
  - a divisão de África em 54 países não permitiu reunir, na maior parte destes, as condições económicas para o desenvolvimento de um mercado nacional e de uma base industrial viável,
  - o facto de muitos dos Estados actuais terem fronteiras artificiais, decorrentes dos limites territoriais decididos pelas potências coloniais, constitui um obstáculo à circulação de bens, serviços, capitais e pessoas,
  - a importância da economia e do comércio informais comprovam os potenciais benefícios da integração regional,
  - o custo proporcionalmente elevado das transacções, devido ao facto de, em geral, a densidade populacional ser baixa, apesar do crescimento demográfico global,
  - as estruturas económicas e comerciais favorecem os mercados tradicionais em detrimento das relações intra-regionais;
18. Afirma, por conseguinte, que a integração a nível regional, tendo em conta as características de África, constitui uma etapa indispensável da inserção harmoniosa do continente africano na economia mundial;
19. Entende que as dificuldades até agora encontradas reforçam, de facto, a pertinência da cooperação e da integração regional;
20. Congratula-se pelo facto de esses obstáculos estarem já claramente identificados e refere, entre outros, os seguintes:
  - países de dimensão, nível de desenvolvimento, afastamento ou insularidade e peso político muito diferentes, o que dificulta particularmente a coesão,
  - fraqueza institucional dos Estados,
  - dependência das finanças públicas face às receitas aduaneiras,
  - compartimentação dos mercados africanos, agravada pela não convertibilidade de algumas das moedas,

- impacto dos conflitos, que impedem qualquer progresso da integração regional, situação insatisfatória no que se refere ao Estado de direito, à democracia, à boa gestão dos assuntos públicos, à independência judicial, à liberdade de imprensa e à estabilidade macroeconómica, aspectos que constituem, todos eles, condições prévias para o desenvolvimento a nível nacional e a integração regional;
- 21. Manifesta a sua satisfação pelo facto de a melhoria da situação económica favorecer a integração económica, que é particularmente difícil em período de recessão, e de a adopção de políticas macroeconómicas mais equilibradas ter melhorado as perspectivas de aproximação destas políticas a nível regional;
- 22. Congratula-se vivamente pelo facto de, após um longo período durante o qual as dificuldades atrás referidas não puderam ser ultrapassadas, se terem manifestado, no período mais recente, progressos substanciais, embora não uniformes, no sentido da cooperação e da integração regional; nota que, em certos casos, os progressos alcançados em apenas alguns anos iguala ou ultrapassa os resultados obtidos nas duas décadas precedentes;
- 23. Verifica que os progressos no sentido da cooperação e da integração regional em África correspondem aos progressos observados a nível económico e político, o que valida, se tal fosse necessário, o objectivo de se criar uma Comunidade Económica Africana;
- 24. Chama a atenção para o facto de a paz e a segurança figurarem entre os principais objectivos das organizações regionais;
- 25. Salaria que se verificam progressos em matéria de aplicação a nível nacional das decisões tomadas a nível regional;
- 26. Sublinha que já está a ser tida devidamente em conta a necessidade de envolver plenamente os agentes económicos e a sociedade civil no processo de integração;
- 27. Nota a diversidade dos vários processos de integração regional;
- 28. Salaria que, ultimamente, se tem observado uma maior vontade política de se progredir em matéria de integração regional, por forma a que África se torne num interveniente visível e audível no plano internacional e, progressivamente, afirme a sua identidade e alcance um desenvolvimento sustentável;
- 29. Afirma, tal como alguns responsáveis africanos, que o desenvolvimento da África ou será regional ou não existirá;

#### **No que diz respeito à África Ocidental**

- 30. Nota que a África Ocidental é uma sub-região relativamente homogénea, que dispõe de uma rica experiência em matéria de integração regional, que remonta aos séculos X e XV;
- 31. Verifica que a CEDEAO (Comunidade Económica para o Desenvolvimento dos Estados da África Ocidental), organização regional geral da sub-região que compreende dezassete países, obteve resultados positivos em matéria de liberdade de circulação das pessoas, mas que esses resultados foram bastantes limitados em termos de cooperação económica e de liberalização do comércio;
- 32. Sublinha os importantes progressos realizados pela UEMOA (União Económica e Monetária Oeste Africana), que está a enveredar rapidamente pela via da realização da União Aduaneira e da coordenação das políticas macroeconómicas; saúda a criação, em Março de 1998, da comissão interparlamentar dos países da UEMOA e solicita a constituição, num futuro próximo, de um parlamento da União Económica e Monetária Oeste-Africana;
- 33. Salaria os resultados extremamente positivos obtidos pelo CILSS (Comité Interestatal para a Luta contra a Seca no Sahel), o qual, actuando numa base de solidariedade regional, se empenhou resolutamente no combate contra a seca e a desertificação;
- 34. Nota, em particular, as seguintes conclusões a que o CILSS chegou:
  - o êxito da cooperação regional supõe a participação activa das populações locais na definição dos objectivos e na sua realização,
  - o reforço das capacidades e o desenvolvimento dos recursos humanos é determinante,
  - os progressos obtidos em matéria de segurança alimentar e de luta contra a desertificação só são duradouros num contexto sub-regional;

35. Verifica que as principais dificuldades surgidas se relacionam com a integração regional na África Ocidental, destacando-se, de entre outras, as seguintes:

- a crise dos anos 80, que obrigou os governos a darem prioridade à política interna,
- a falta de apoio das bases (o processo de integração foi concebido sem a participação popular, o que comprometeu a sua sustentabilidade e a aplicação dos programas),
- a multiplicidade das organizações regionais na África Ocidental (cerca de quarenta);

36. Congratula-se pelo facto de várias razões convincentes levarem a crer que a conjuntura é, doravante, particularmente favorável à integração regional na África Ocidental e que chegou, portanto, o momento de lhe imprimir nova dinâmica;

37. Nota em especial que, graças aos esforços da União Europeia, a dimensão regional é, a partir de agora, tomada em conta pelas entidades dadoras, em especial as instituições de Bretton Woods;

38. Nota que a CEDEAO e a UEMOA perseguem os mesmos objectivos, o que cria as condições para um trabalho em comum, e congratula-se com a decisão dos seus responsáveis de se empenharem nesta via;

39. Salienta que os Estados membros da CEDEAO assinaram um tratado de não-agressão e instituíram um comité de mediação e um grupo de observadores e que a primeira intervenção desta organização teve resultados positivos na Libéria;

#### **No que diz respeito à África Central**

40. Nota que a África Central é a região africana onde a integração regional se tem revelado mais difícil, essencialmente por razões políticas;

41. Verifica que a CEEAC (Comunidade Económica dos Estados da África Central) é, sem dúvida, o exemplo mais significativo do fracasso de uma organização regional estabelecida no quadro do Plano de Acção de Lagos e do Tratado de Abuja, por não estarem reunidas as condições políticas necessárias:

- região apanhada no meio de conflitos e de desastres humanitários,
- contradição entre a tarefa a longo prazo que a integração regional constitui e a total ausência ou a insuficiência de políticas nacionais,
- ausência de meios de funcionamento provocada, principalmente, pelo pagamento irregular das contribuições;

42. Verifica que o fracasso da CEPGL (Comunidade Económica dos Países dos Grandes Lagos) se deve a catástrofes humanas, mas também às sobreposições com outras organizações regionais;

43. Nota que a região dispõe de importantes recursos e de grandes potencialidades e que tanto o desenvolvimento da região como a sua integração supõem a resolução dos conflitos e uma maior estabilidade política e económica;

44. Constata a criação, ao nível sub-regional, da Comunidade Económica e Monetária da África Central (CEMAC), em substituição da UDEAC, com o objectivo de harmonizar as políticas e de elaborar um quadro jurídico-económico favorável ao relançamento do investimento e à realização de um Mercado Comum;

#### **No que diz respeito à África Oriental e ao Corno de África**

45. Nota que a África Oriental não é uma região cuja identidade, em termos económicos e geográficos, seja muito precisa, o que explica que aí se tenham desenvolvido diferentes organizações regionais;

46. Salienta os importantes resultados obtidos pela ZCP (Zona de Comércio Preferencial), depois transformada em COMESA (Mercado Comum da África Oriental e Austral), em matéria de liberalização das trocas intra-regionais; salienta, no entanto, que este êxito foi limitado por problemas políticos e de segurança que afectam vários dos seus países membros;

47. Sublinha que a Cooperação da África Oriental (East African Cooperation), revitalizada em 1996, constitui um conjunto de países que partilham a mesma língua, cultura e infra-estruturas, condições favoráveis para a parceria e a integração regional;

48. Frisa que, para que se verifiquem progressos sustentáveis em matéria de integração regional, a médio e a longo prazo será necessária uma melhor demarcação geográfica das comunidades regionais;

49. Salaria que a IGAD (autoridade intergovernamental de luta contra a seca e a desertificação), cujo objectivo inicial era o de combater a seca e a desertificação, se tornou numa comunidade económica regional, cujas prioridades são a segurança alimentar, a protecção do ambiente, a cooperação económica e a prevenção de conflitos;

### **No que diz respeito à África Austral e ao Oceano Índico**

50. Nota que o objectivo essencial da integração regional nesta região não é o de criar uma interdependência, que existe deste há longa data e que se constituiu, nomeadamente, devido à importância dos movimentos de capitais, às substanciais migrações intra-regionais e à construção de infra-estruturas regionais necessárias para facilitar o acesso a países encravados e a países costeiros;

51. Nota que o dinamismo industrial e a formação de um mercado regional foram conseguidos através de medidas proteccionistas que permitiram uma verdadeira industrialização e que a supressão dessas medidas teria certamente consequências graves para o emprego, pelo menos a curto prazo;

52. Nota os desequilíbrios entre os países da região e as relações assimétricas que deles decorrem e chama a atenção, por conseguinte, para a dificuldade de regularizar a questão dos custos e dos benefícios da integração;

53. Nota que a perspectiva de desenvolvimento de grandes projectos de exploração e de transporte dos recursos naturais constituem poderosos incentivos para a integração;

54. Verifica que a SACU (União Aduaneira da África Austral), a mais antiga organização regional neste continente, suprimiu as barreiras pautais e não pautais, dotou-se de uma pauta externa comum, assegurou a convertibilidade das moedas associadas ao Rand sul-africano, enfrenta dificuldades em matéria de compensações pelo que se impõe criar, nesta zona, uma economia mais unida e mais competitiva, para atingir uma taxa de crescimento elevada e sustentável privilegiando os interesses económicos regionais a longo prazo;

55. Reconhece o sucesso da SADCC em matéria de cooperação funcional, especialmente no que respeita à melhoria dos corredores de transporte, baseada na cooperação entre os países vizinhos da África do Sul na época do apartheid; regista os bons resultados obtidos pela SADCC em matéria de política sectorial (transportes, comunicações, energia); nota igualmente que os resultados em matéria de comércio e de investimento foram mais modestos perante a dificuldade de harmonizar, a nível regional, os interesses dos países membros desta organização;

56. Salaria que a SADC, que substituiu a SADCC, tem por objectivo criar uma comunidade de desenvolvimento que pretende ser mais do que uma mera comunidade económica e que, embora englobando elementos tais como um mercado comum e a harmonização das políticas económicas e monetárias, também aponte para valores económicos, políticos e sociais comuns, com particular referência para a necessidade de uma gestão governamental responsável, da participação da população e de medidas de luta contra a pobreza;

57. Destaca igualmente que o reforço da solidariedade, da paz e da segurança regional é um dos elementos importantes deste acordo e que o Fórum Parlamentar da SADC, composto de delegados dos países membros, examinará as questões relativas aos direitos do Homem e aos princípios democráticos;

58. Salaria que vários países desta região são, paralelamente, membros da SADC e da COMESA, que a composição das duas organizações evolui rapidamente e que existe uma certa rivalidade entre elas; entende que esta situação conduz ao desperdício de recursos, pelo que deveria ser clarificada no interesse de todos os países envolvidos;

59. Salienta que todos os Estados ACP membros da Comissão do Oceano Índico são também membros da COMESA, sendo alguns deles membros da SADC e outros ainda membros da Associação dos Países do Oceano Índico para a Cooperação Regional; que os objectivos da Comissão do Oceano Índico são a cooperação política, social e económica e a cooperação funcional e que a cooperação económica entre estes países não tem produzido resultados, enquanto a cooperação funcional em domínios de importância para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, nomeadamente o ambiente e o turismo, tem produzido bons resultados;

60. Frisa os esforços feitos pela Comissão do Oceano Índico para desenvolver a cooperação regional entre os países insulares da região; nota que a evolução da estrutura institucional deveria permitir uma melhor consecução dos objectivos fixados e a eliminação dos obstáculos até agora encontrados;

#### **No que diz respeito à iniciativa transfronteiriça (ITF)**

61. Salienta o interesse e a originalidade da iniciativa transfronteiriça que reúne um determinado número de países da África Oriental, da África Austral e do Oceano Índico e se diferencia, em vários pontos, das modalidades até aqui prevalentes da integração regional em África, designadamente nos seguintes:

- uma orientação para o exterior e uma atitude menos proteccionista,
- a implicação directa do sector privado, realizada a nível nacional no seio de grupos de trabalho técnicos,
- a complementaridade entre políticas regionais e nacionais,
- uma postura flexível, com ritmo variável;

62. Entende que as comunidades económicas regionais podem beneficiar do êxito da ITF, em especial no que diz respeito ao apoio pelas entidades dadoras, ao papel do sector privado, à cobertura dos custos transitórios da integração, à assistência técnica e ao aumento das capacidades;

#### **No que diz respeito à região das Caraíbas**

63. Salienta a vulnerabilidade e a fragilidade das economias dos países nas Caraíbas e a sua dependência no que se refere à exportação de produtos de base, em especial bananas, açúcar e rum;

64. Acolhe com agrado os recentes progressos verificados na região no que se refere à cooperação e à integração regional;

65. Regista com o maior interesse a proposta apresentada pela República Dominicana de uma aliança estratégica entre as Caraíbas e a América Central, aliança essa que poderia influenciar a estratégia global de desenvolvimento, contribuindo para incrementar a competitividade e o crescimento económico, reforçar a produtividade e a capacidade tecnológica da região, atrair o investimento estrangeiro e prestar assistência na coordenação das políticas comerciais no âmbito dos diversos acordos em que participam;

66. Chama ainda a atenção para a decisão tomada pelos dirigentes dos países da CARICOM (Comunidade Económica das Caraíbas) na reunião realizada em Santa Lúcia, de 30 de Junho a 4 de Julho de 1998, na qual foi reafirmado o empenhamento na criação de um mercado único até finais de 1999;

67. É da opinião, por conseguinte, que a União Europeia deve aumentar o seu apoio à cooperação e à integração regional nas Caraíbas;

68. É favorável ao estabelecimento de um regime especial destinado a ajudar os Estados insulares vulneráveis e frágeis e, neste contexto, recorda a necessidade de reconhecer o valor do índice de vulnerabilidade emergente, ao avaliar o estado de desenvolvimento e as necessidades dos pequenos e vulneráveis Estados insulares;



**No que diz respeito à região do Pacífico**

69. Nota que os países ACP da região, embora repartidos por uma área muito vasta, constituem uma entidade cuja coerência assenta em valores tradicionais:

- o apego à paz, à democracia e ao Estado de direito,
- a vontade de assegurar, em conjunto, o seu desenvolvimento, após a diversidade do período colonial;

70. Congratula-se pelo facto de os oito Estados ACP do Pacífico Sul quererem manter e reforçar os seus laços com o Grupo ACP, por um lado, e com a UE, por outro;

71. Nota que os países ACP do Pacífico manifestaram a sua intenção de trabalharem em conjunto no quadro do Grupo ACP e da cooperação ACP-UE, tendo em vista, nomeadamente, ultrapassar os obstáculos relativos à pequenez e ao isolamento das suas economias e promover, neste contexto, o desenvolvimento económico e social de longo prazo;

72. Considera com efeito que, agindo ao nível regional, os países do Pacífico podem beneficiar de economias de escala, negociar de um modo mais eficaz acordos internacionais, favorecer o acesso ao mercado e encontrar apoio para as suas políticas nacionais;

73. Solicita, por conseguinte, que seja prestada especial atenção à fragilidade, à pequenez, ao isolamento e, por isso, à vulnerabilidade dos países ACP do Pacífico;

74. Salaria a importância do Fórum do Pacífico Sul, não apenas em termos de cooperação económica, mas também para garantir a paz e a segurança na região, e, ainda, o interesse do Melanesian Spearhead Group (MSG);

**No que diz respeito à cooperação regional no quadro ACP-UE**

75. Verifica que, apesar das somas importantes que lhe foram concedidas, a cooperação regional no quadro ACP-UE não pode ser considerada até aqui como um sucesso; nota, por exemplo, que o Tribunal de Contas, que avaliou o impacto global do programa de cooperação regional, concluiu que este programa havia, quando muito, contribuído para a realização dos objectivos essenciais da cooperação regional;

76. Congratula-se pelo facto de terem já sido tiradas lições do passado e de os obstáculos encontrados estarem agora bem identificados, o que cria condições favoráveis para que sejam ultrapassados;

77. Salaria a importância de outras formas de cooperação para além da integração regional, que podem contribuir para uma maior compreensão e solidariedade regionais;

78. Afirma que é agora simultaneamente possível e necessário dar um novo alento e estabelecer novos objectivos para o apoio à cooperação e à integração regional no quadro ACP-UE; entende, nomeadamente, que conviria decalcar acções a partir de experiências positivas;

79. Salaria que a cooperação económica nunca deve ser dissociada dos seus aspectos humanos, o que supõe uma economia ao serviço dos homens e, em particular, que as operações económicas e financeiras não dissociem os factores económicos dos seus efeitos reais sobre as populações afectadas em termos de alimentação, instrução, alojamento, cuidados de saúde, cultura e progressos no sentido da paz;

80. Manifesta-se favorável, neste contexto, à adopção de medidas específicas que tenham em conta as necessidades, especificidades, vulnerabilidades e diferentes níveis de desenvolvimento das regiões, sub-regiões e Estados insulares em desenvolvimento no contexto do acordo global ACP-UE;

81. Considera que cada região tem os seus próprios potenciais, restrições e dinâmicas e que a cooperação no âmbito ACP-UE deve reforçar e consolidar as iniciativas regionais existentes que sejam realistas e sustentáveis e acrescenta que, em qualquer caso, as iniciativas devem provir das próprias regiões;

82. Considera, no entanto, que devem ser enfrentados alguns problemas comuns, o que exige um instrumento pragmático e flexível para pôr em prática o apoio às políticas de integração económica;

83. Considera que o ponto de partida de todos os projectos regionais deverá, doravante, ser o seguinte: «Trata-se de uma abordagem regional adequada? Se é este o caso, porquê?»; neste contexto, deverão ser tidos em conta os problemas específicos e obstáculos inerentes aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento;
84. Pronuncia-se a favor de um mecanismo de incentivos que permita dar um apoio privilegiado às regiões e outras sub-regiões que mostrem, na prática, uma vontade genuína de integração económica; considera que este mecanismo poderia tomar a forma de uma ajuda orçamental à balança de pagamentos ou de mecanismos específicos de compensação;
85. Considera que é indispensável que as condições prévias para a integração regional sejam claramente identificadas à partida;
86. Considera que seria útil combinar uma melhor focalização com o princípio da geometria variável, por forma a que nenhum país se sinta excluído e que outros não sejam entravados;
87. Entende que os programas de integração regional deveriam tornar-se na pedra angular em torno da qual se deveriam articular os sectores de cooperação prioritários;
88. Considera que a identificação de parceiros regionais eficazes, devidamente mandatados, se reveste de uma importância crucial para a aplicação efectiva dos programas regionais e deveria, portanto, constituir uma prioridade da cooperação ACP-UE;
89. Entende que a multiplicidade e a sobreposição de instituições merecem uma atenção especial;
90. Considera determinante o empenhamento político de aplicação das políticas regionais a nível nacional;
91. Pronuncia-se a favor de um apoio da União Europeia às organizações regionais, em função do empenhamento destas;
92. Entende que o controlo e o acompanhamento dos programas e projectos deveria ser substancialmente melhorado;
93. Pronuncia-se a favor do apoio técnico, pela União Europeia, de acordos regionais de segurança e solicita a criação de estruturas de mediação regionalizadas, com o objectivo de controlar as tensões étnicas, linguísticas, económicas, sociais ou religiosas;
94. Considera que os processos de integração regional se têm, até à data, revestido de um acentuado carácter burocrático e que conviria, doravante, garantir, sob diversas formas, a participação efectiva de todos os intervenientes (organizações da sociedade civil, colectividades descentralizadas, ONG, sector privado, etc.);
95. Considera que a renegociação de um novo acordo entre a União Europeia e os países ACP, na sequência de Lomé IV ocorre num momento em que estão reunidas as condições para um forte relançamento do apoio à cooperação e à integração regional;
96. Considera, por conseguinte, que o novo acordo, na sua globalidade, bem como as respectivas componentes individuais, incluindo as disposições comerciais, deve favorecer este apoio não devendo, em caso algum, opor-se-lhe;
97. É favorável, neste contexto, a um acordo global ACP-UE que defina, entre outros aspectos, os objectivos, os princípios e as disposições práticas que rejam, nos casos em que tal se afigure necessário, acordos específicos com as regiões e sub-regiões, que completarão a nova Convenção ACP-UE;
98. Considera que a cooperação monetária entre os Estados ACP constitui um poderoso meio de facilitar as trocas e a cooperação regional; considera, neste contexto, que a UE deve apoiar esta cooperação e que a introdução do euro, que cria uma importante zona de estabilidade monetária, permite concluir acordos que tenham por objectivo, numa primeira etapa, contribuir para a estabilidade das moedas ACP;

99. Considera que a cooperação no domínio das estatísticas deve ser incluída na cooperação ACP-UE, a fim de
- facilitar a execução das políticas nacionais e da cooperação para o desenvolvimento,
  - promover o investimento e o desenvolvimento económico,
  - contribuir para a prevenção de crises económicas;
100. É favorável, nas condições atrás precisadas, a que um acordo deste tipo tome em conta todas as dimensões relevantes: a dimensão económica, incluindo o comércio, mas também a dimensão política e de segurança;
101. Convida a Comissão a elaborar, na devida altura, indicadores de progresso para as diferentes regiões e para as iniciativas transnacionais, tendo em conta, não só o desenvolvimento económico, mas também as dimensões cultural, social e de melhoria da qualidade de vida; solicita à Comissão que apresente regularmente relatórios sobre a tendência registada pelos indicadores de progresso e que comente essa evolução;
102. Entende ser necessário, neste contexto, que as instituições ACP-UE sejam completadas a nível regional e sub-regional e propõe, por conseguinte, que se realizem a esses níveis reuniões do Conselho de Ministros e da Assembleia Paritária; entende, nomeadamente, que estas reuniões permitiriam associar melhor os diversos intervenientes na cooperação (sector privado, sociedade civil, ONG, etc.);
103. Realça as possibilidades criadas pela presença nas Caraíbas, no Oceano Índico, no Atlântico e no Pacífico de regiões ultra-periféricas da Comunidade e de países e territórios ultramarinos (PTU) associados à UE e aos países ACP;
104. Reitera a importância de parcerias coesas e de uma cooperação dinâmica entre as regiões ultra-periféricas, os PTU e os países ACP para o desenvolvimento harmonioso de todos os parceiros e para a sua integração no comércio mundial, tendo em conta a natureza específica e os legítimos interesses de cada um deles;
105. Espera, por conseguinte, que os efeitos combinados das próximas reformas das relações da União com os países ACP, os PTU e as RUP constituam uma oportunidade para que a Comissão e o Conselho adoptem uma abordagem coordenada e coerente, que permita a estas três entidades estabelecer parcerias descentralizadas no âmbito dos futuros acordos de carácter regional ACP-UE;
106. Exorta a Comissão e o Conselho a associarem de forma estreita as regiões ultramarinas, países e territórios, na definição das parcerias políticas e económicas, regionais e sub-regionais, que a União pretende estabelecer com os seus parceiros em África, nas Caraíbas e no Pacífico até 2005;
107. Solicita, entre outros aspectos, que as estruturas do diálogo político, no âmbito das parcerias políticas a nível regional, em particular da Assembleia Paritária, sejam reorganizadas substancialmente, para associar, de forma adequada, os representantes dos PTU e das RUP da zona;
108. Solicita que todos os futuros acordos regionais ACP-UE tenham devidamente em conta a presença dos PTU e das RUP das, ou perto das, regiões geográficas por eles abrangidas;
109. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE à Comissão.
-

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre as alterações climáticas e os pequenos Estados insulares no âmbito da cooperação ACP-UE**

A Assembleia Paritária ACP-EU,

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Tendo em conta o relatório do Grupo de Trabalho sobre as alterações climáticas e os pequenos Estados insulares ACP (ACP-UE 2478/A/99/def. e ACP-UE 2478/B/99/def.),
  - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre as alterações climáticas, os pequenos Estados insulares e o ambiente,
  - Tendo em conta as disposições relevantes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as alterações climáticas (CQAC), que reconhece expressamente a especial vulnerabilidade e as circunstâncias específicas dos países em desenvolvimento, particularmente os pequenos Estados insulares e outros países com zonas costeiras baixas ou zonas passíveis de seca e desertificação,
  - Tendo em conta, em especial, os artigos 4.1 (e), 4.3, 4.4, 4.5, 4.7 e 4.8 da CQAC que estabelece os compromissos dos países desenvolvidos (entre os quais a União Europeia e os seus Estados-Membros) no sentido de apoiarem os países em desenvolvimento com recursos financeiros e transferência de tecnologia,
  - Tendo em conta o Protocolo de Quioto à CQAC, designadamente o seu artigo 12.º (mecanismo de desenvolvimento limpo),
  - Tendo em conta o Plano de Acção de Buenos Aires, contido nas decisões da quarta sessão da Conferência das Partes na Convenção Quadro sobre as Alterações Climáticas, que insta os países industrializados Partes a colocar à disposição recursos, através do Fundo Mundial Ambiental (GEF), para aliviar o impacto negativo das alterações climáticas e minimizar os seus efeitos adversos,
  - Tendo em conta o Programa de Acção para os pequenos Estados insulares adoptado pela Conferência Global das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Barbados, 1994) e, designadamente, o seu Capítulo I,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento Sustentável (CDS) sobre os progressos na execução do Programa de Acção para os pequenos Estados insulares, que conclui que pouco se avançou no que se refere às questões das alterações climáticas e dos recursos energéticos,
  - Tendo em conta o relatório da conferência sobre os potenciais doadores aos pequenos Estados insulares em vias de desenvolvimento, realizada nas Nações Unidas, em 24-26 de Fevereiro de 1999, no quadro da implementação do Programa de Acção para os Barbados,
  - Tendo em conta as conclusões do Conselho «Ambiente» da UE, em 6 de Outubro de 1998, nas quais se solicita à Comissão que indique de que forma os fundos de Ajuda ao Desenvolvimento Ultramarino da CE poderão servir melhor o objectivo da Convenção-quadro sobre as alterações climáticas, referindo que esses fundos não devem ser utilizados para financiar a aquisição de unidades de redução de emissões homologadas,
  - Tendo em conta a Convenção Internacional para a Luta contra a Desertificação,
  - Tendo em conta o artigo 41.º da IV.ª Convenção de Lomé, por força do qual as Partes reconhecem a utilidade de uma troca de pontos de vista sobre perigos ecológicos de grande importância, como o efeito de estufa, com o objectivo de avaliar as possibilidades de acções conjuntas nos termos do disposto na Convenção,
- A. Observando que a conferência sobre os potenciais doadores aos pequenos Estados insulares em vias de desenvolvimento, realizada em Fevereiro de 1999, sublinhou que a assistência ao desenvolvimento a favor dos pequenos Estados insulares sofreu uma considerável recessão e que a mobilização de recursos constitui um dos principais desafios; que os países doadores e, entre eles, os Estados-Membros da UE e a Comissão Europeia, confirmaram a necessidade urgente de reforçar e melhorar a coordenação na cooperação com os pequenos Estados insulares, o que reduziria os custos e melhoraria a rentabilidade e a eficácia,

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- B. Considerando que as alterações climáticas constituem uma ameaça sem precedentes para o bem-estar e a sobrevivência da humanidade, causada por padrões de consumo que são cada vez mais injustos e insustentáveis a nível mundial,
- C. Empenhada no objectivo de uma redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) de cerca de 20 % até ao ano 2005, com base nos níveis de emissões de 1990, por parte dos países constantes do Anexo 1, proposto pela Aliança dos pequenos Estados insulares na primeira Conferência das Partes na CQAC,
- D. Considerando que o Protocolo de Quioto é visto como um passo na boa direcção mas ainda insuficiente,
- E. Profundamente preocupada com as condições impostas pela UE para a ratificação do Protocolo de Quioto e com o facto de ser duvidoso o cumprimento, por parte dos países europeus, dos compromissos de redução das emissões de GEE decorrentes deste Protocolo,
- F. Considerando que o continente africano é particularmente vulnerável às consequências das alterações climáticas devido a factores tais como a grande extensão da pobreza, as secas periódicas, a distribuição não equitativa da terra e a extrema dependência em relação às culturas de sequeiro; e que a multiplicação das secas poderá ter graves consequências no que se refere à disponibilidade de alimentos,
- G. Considerando que determinados Estados africanos no Sara meridional são particularmente sensíveis e vulneráveis às alterações climáticas devido ao facto de não disporem de litoral e de se encontrarem próximos do deserto do Sara e considerando que estes Estados figuram entre os países mais pobres do mundo,
- H. Considerando que as zonas costeiras se caracterizam por uma grande diversidade de ecossistemas e um grande número de actividades socioeconómicas, e que as estimativas actuais são de que cerca de metade da população mundial vive em zonas costeiras,
- I. Recordando que cerca de um terço dos signatários da Convenção de Lomé são pequenos Estados insulares e que estes países são particularmente vulneráveis às consequências adversas das alterações climáticas tais como o aumento do nível do mar, o descoramento dos corais e a crescente frequência e intensidade das tempestades tropicais,
- J. Considerando que a maioria dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento em muito pouco contribuem para a mudança climática global e para o aumento do nível do mar e que, ao mesmo tempo, se encontram entre aqueles que mais afectados seriam pelos efeitos adversos destes fenómenos, podendo mesmo, em certos casos, tornar-se inabitáveis,
- K. Considerando os resultados preliminares dos estudos sobre o índice de vulnerabilidade, efectuados pelo Grupo de Trabalho Conjunto Commonwealth/Banco Mundial sobre os pequenos Estados, que salientam que os pequenos Estados insulares em desenvolvimento são, entre os Estados em desenvolvimento, os mais vulneráveis aos choques económicos e ambientais externos e que a sua capacidade de resistência a estes choques é extremamente limitada,
- L. Tendo em conta as negociações actualmente em curso para um futuro acordo ACP-UE e a necessidade de se integrarem os princípios do desenvolvimento sustentável em todas as áreas de cooperação,
- M. Considerando que a União Europeia e a Comissão, até à data, não desenvolveram uma política e um programa coerentes para respeitar os compromissos assumidos ao abrigo dos artigos 4.1 (e), 4.3, 4.4, 4.5, 4.7 e 4.8 da CQAC, em especial no que se refere à transferência de tecnologia para os países em desenvolvimento e à criação de capacidades nesses países,

**No que se refere à execução do Programa de Acção dos Barbados para um desenvolvimento sustentável dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento**

1. Solicita a todas as Partes que reafirmem a importância das prioridades estabelecidas no Programa de Acção dos Barbados para o desenvolvimento dos pequenos Estados insulares e integrem plena e efectivamente este programa no planeamento e aplicação da Convenção de Lomé, e no acordo que a sucederá, nos Pequenos Estados Insulares ACP em desenvolvimento (SIDS);
2. Afirma que os mecanismos regionais de interacção e cooperação entre os SIDS constituem uma base essencial para actuar ao abrigo do Programa de Acção dos Barbados;

3. Observa que existe falta de coordenação entre os Estados-Membros da UE no que se refere aos compromissos decorrentes do Programa de Acção dos Barbados e insiste em que a coordenação a nível de país, entre doadores e parceiros, no seio da estrutura global de uma estratégia nacional é fundamental para maximizar o impacto, a eficiência e a rentabilidade das acções destinadas a promover um desenvolvimento sustentável;
4. Considera que os esforços efectuados a nível nacional e regional para executar o Programa de Acção dos Barbados necessitam ser complementados através de um apoio financeiro efectivo por parte da comunidade internacional;
5. Insta a UE a desempenhar um papel activo na Sessão Especial das Nações Unidas, que se desenrolará em Setembro de 1999, durante dois dias, em Nova Iorque, no sentido de se efectuar uma revisão e uma avaliação completas e exaustivas do Programa de Acção dos Barbados para o desenvolvimento sustentável dos pequenos Estados insulares, por forma a atingir todos os seus objectivos;
6. Convida a Comissão Europeia a tomar a iniciativa relativamente à questão essencial da coordenação dos doadores entre os Estados-Membros da União Europeia, a Comissão e os pequenos Estados insulares no quadro do Programa de Acção para os Barbados; convida, de igual modo, a Comissão a elaborar, em colaboração com os Estados-Membros, um plano de acção sobre a melhoria da coordenação dos doadores, a ser apresentado quando da sessão extraordinária da Assembleia-Geral das Nações Unidas (AGNU), em Setembro de 1999;

#### **No que se refere às alterações climáticas no âmbito da estrutura ACP-UE**

7. Considera que a prevenção das alterações climáticas e a adaptação a essas mesmas alterações são matéria em relação à qual deveria ser incrementada a cooperação ACP-UE no novo acordo que sucederá à Convenção de Lomé IV;
8. Concorda que as acções apoiadas pelos Programas Indicativos Nacionais e pelos Programas Indicativos Regionais (PIN/PIR) necessitam ser executadas no âmbito de uma abordagem integrada do desenvolvimento sustentável; que, em especial, as estratégias de adaptação relativas às alterações climáticas e à subida do nível do mar deveriam ser incorporadas em processos de planeamento do desenvolvimento a longo prazo; e que os doadores bilaterais e as agências e organizações das Nações Unidas, bem como o Banco Mundial, deveriam aliar-se para a promoção de programas coordenados de criação de capacidades destinados a apoiar o desenvolvimento e a execução de estratégias nacionais, sub-regionais e regionais;
9. Recomenda que a elaboração de políticas e programas sobre as alterações climáticas no contexto da cooperação ACP-UE se centrem em três áreas: recursos energéticos renováveis, adaptação e preparação para enfrentar as catástrofes;
10. Toma nota de que foi estabelecido um mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) decorrente do Protocolo de Quioto e salienta os esforços que haverá que fazer para que exista coerência entre os projectos realizados ao abrigo do MDL e os programas relacionados com a energia renovável, a adaptação às alterações climáticas e a preparação para as catástrofes, ao abrigo da Convenção de Lomé;
11. Nota que, até à data, não foi ainda delineada qualquer metodologia comum para avaliar os resultados de projectos ao abrigo do MDL; consequentemente, é de opinião que, para o êxito do MDL, são essenciais um sistema de controlo e verificação estrito e transparente e requisitos de participação claros;
12. Reconhece as possibilidades de o MDL (mecanismo de desenvolvimento limpo) gerar recursos substanciais para o financiamento de projectos de mitigação e adaptação nos países ACP; recomenda, por forma a assegurar a competitividade do MDL em relação aos outros mecanismos de aplicação do Protocolo e que os projectos de mitigação sejam levados a cabo em regiões de há muito negligenciadas pelo mercado, que:
  - seja aplicada uma imposição às transações efectuadas ao abrigo do artigo 6.º (execução conjunta) e ao artigo 17.º (comércio de emissões), e que
  - os critérios para elegibilidade dos projectos desenvolvidos ao abrigo do MDL possam promover projectos nos países ACP e nos países menos desenvolvidos;
13. Refere que o Plano de Acção de Buenos Aires insta os países desenvolvidos Partes na Convenção a financiarem, através do Fundo Mundial Ambiental (GEF) a aplicação de medidas de resposta de adaptação em países e regiões particularmente vulneráveis e especialmente em países vulneráveis aos desastres naturais relacionados com o clima; insta os representantes da UE e dos países ACP no Conselho do GEF a garantirem que esta decisão é plenamente aplicada através do ciclo de projectos do GEF;

14. Recomenda que sejam elaborados e postos em prática políticas e programas de apoio à criação de capacidades nos países ACP, à divulgação da informação, à formação e ao desenvolvimento de políticas orientadas, por forma a tornar o MDL mais compreensível e aceitável, facilitando-se assim a apresentação de projectos ao MDL por parte dos países ACP;
15. Salienta que, embora muitas áreas prioritárias do Programa de Acção dos Barbados já façam parte da actual Convenção de Lomé, algumas áreas que são de primordial importância para os pequenos Estados insulares e para outras zonas costeiras não constam da Convenção, tais como a gestão costeira integrada e a abordagem integrada da utilização da terra;
16. Considera a Gestão Integrada das Zonas Costeiras (GIZC) um processo evolutivo que identifica e põe em prática opções que permitem atingir o desenvolvimento sustentável e a adaptação às alterações climáticas nas zonas costeiras e nas pequenas ilhas e é de opinião que a Convenção de Lomé deveria estabelecer uma estrutura para promover a GIZC nos Estados insulares e nas zonas costeiras ACP;
17. Salienta a necessidade de reforçar redes de observação sistemática destinadas a identificar o eventual início e distribuição de alterações climáticas e avaliar as suas potenciais consequências, especialmente a nível regional; considera que deveria ser examinada a possibilidade de se prestar assistência aos Estados ACP mais vulneráveis nos seus esforços para desenvolver as capacidades de controlo e de previsão relacionadas com o clima e a meteorologia;
18. Está convicta de que a prevenção e a preparação para as catástrofes deveriam ser parte integrante da cooperação para o desenvolvimento e considera essencial que este aspecto seja tido em conta nas negociações para uma nova Convenção ACP-UE e seja integrado nos programas indicativos nacionais e em cada projecto;
19. Afirma, neste contexto, que existe a especial necessidade de criar capacidades no que se refere ao planeamento e à gestão relacionados com desastres e à promoção e facilitação da transferência de tecnologias de alerta rápido para os países mais sujeitos a desastres;

#### **No que se refere às trocas comerciais e à cooperação económica**

20. Salienta que importa reconhecer as necessidades específicas dos pequenos Estados insulares ACP que são física e economicamente vulneráveis aos efeitos das alterações climáticas, nomeadamente catástrofes naturais como furacões e secas, que afectam as suas actividades económicas em sectores como sejam a agricultura, as pescas e o turismo de que dependem em resultado dos seus escassos recursos;
21. Insta a União Europeia a dar um maior peso ao factor da vulnerabilidade em toda a ajuda ao desenvolvimento prestada a estes países expostos a riscos desta natureza, tomando em consideração os trabalhos em curso do Grupo de Trabalho conjunto Commonwealth/Banco Mundial sobre os pequenos Estados;
22. Insta igualmente a União Europeia a prever um tratamento diferenciado, em termos de acesso preferencial ao mercado, em benefício dos Estados pequenos e insulares vulneráveis;

#### **No que se refere aos acordos internacionais**

23. Crê que, dado o número crescente de organismos de decisão preocupados com os vários aspectos do desenvolvimento sustentável, incluindo as convenções internacionais, se verifica uma ainda maior necessidade de melhor coordenação das políticas a nível intergovernamental e de manter e concertar melhor os esforços para reforçar a colaboração entre os secretariados desses organismos de decisão;
24. Insta os governos a concluir e a aplicar a Convenção das Nações Unidas para a Luta contra a Desertificação nos países afectados por situações de seca e/ou de desertificação graves, especialmente em África;

25. Solicita à Comissão que analise as modalidades em que a Convenção de Lomé poderia ser usada para pôr em prática algumas partes da CQAC; neste contexto, recomenda o estabelecimento de um grupo de trabalho com representantes das direcções-gerais relevantes. O grupo de trabalho deverá:

- organizar as estruturas, os instrumentos e os programas no âmbito da cooperação ACP-UE que possam ser aplicados para apoiar a execução dos compromissos da União Europeia, dos seus Estados-Membros e dos países ACP ao abrigo da CQAC, especialmente no que se refere à transferência de tecnologia e à criação de capacidades. Como áreas principais deste estudo propõem-se as seguintes: recursos energéticos renováveis, adaptação aos efeitos das alterações climáticas e preparação para enfrentar as catástrofes,
- preparar um plano de acção, baseado na análise do estudo acima referido, que leve a: a) um maior conhecimento sobre a CQAC, o Protocolo de Quioto e os instrumentos conexos por parte dos intervenientes envolvidos na programação e utilização dos instrumentos da Convenção de Lomé e vice-versa; b) uma maior coerência na aplicação da CQAC, do Protocolo de Quioto e da Convenção de Lomé, em especial nos domínios dos recursos energéticos renováveis, da adaptação aos efeitos das alterações climáticas e da preparação para as catástrofes.

O grupo de trabalho deverá informar a Assembleia Paritária ACP-UE com regularidade. Deverá apresentar um relatório inicial 6 meses após a aprovação da presente resolução, seguido de relatórios anuais sobre os seus progressos e actividades;

26. Solicita aos Estados ACP e à UE que convoquem, utilizando os mecanismos decorrentes da Convenção de Lomé (artigo 41.º), uma conferência ministerial paritária sobre a questão das alterações climáticas;

27. Solicita à UE e aos Estados Unidos da América que ratifiquem rápida e incondicionalmente o Protocolo de Quioto e que iniciem de imediato as acções preparatórias para a sua pronta aplicação através da adopção de políticas e medidas enérgicas;

#### **No que se refere à partilha da informação e ao acesso à tecnologia**

28. Acredita firmemente que a disponibilidade de informação científica e tecnológica e o acesso às tecnologias não nocivas para o ambiente e a transferência destas são requisitos essenciais para o desenvolvimento sustentável;

29. Salaria que, para se prestar assistência em matéria de criação de capacidades, é necessário acelerar o funcionamento da Rede de Informações sobre os Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDSnet) e do Programa de Assistência Técnica aos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS/TAP), apoiando as instituições regionais e sub-regionais existentes;

30. Entende que o acesso às redes electrónicas proporciona uma oportunidade única para mitigar vários problemas específicos dos SIDS tais como a lonjura, o isolamento e a falta de infra-estruturas; neste sentido, a SIDSnet pode constituir um mecanismo eficaz para facilitar a recolha, a síntese e a partilha de informações, conhecimentos e experiências pertinentes para lá das fronteiras regionais e promover uma agenda mundial sobre questões que interessam aos pequenos Estados insulares;

31. Solicita à Comissão (DG VIII/C) que disponibilize, para apresentação na SIDSnet, informações sobre actividades, programas e projectos da UE relacionados com os SIDS;

32. Recomenda que cada Estado ou grupo de Estados insulares em desenvolvimento numa determinada região desenvolvam um plano para a aplicação e a gestão de redes electrónicas para o desenvolvimento sustentável e solicita à Comissão que, em coordenação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), preste apoio técnico e financeiro para este efeito;

#### **No que se refere à consciencialização por parte do público**

33. Sente-se incentivada pelo facto de o nível geral de consciencialização por parte do público relativamente aos problemas associados às alterações climáticas ter melhorado significativamente desde a Cimeira da Terra em 1992, mas lamenta que isso ainda não tenha sido traduzido em acções significativas e eficazes;



34. Solicita aos governos dos Estados signatários da Convenção de Lomé e à Comissão que actuem no sentido de informarem o público em geral, o que, a curto prazo, promoverá a aceitação das iniciativas necessárias e, a longo prazo, assegurará mudanças no estilo de vida apoiando, assim, as necessárias iniciativas administrativas e económicas. Deve ser prestada especial atenção à educação, a fim de se aumentar a consciencialização e o sentido de responsabilidade das pessoas no que se refere às consequências para o ambiente da produção e utilização da energia;

35. Está convicta de que, dado que as alterações climáticas terão consequências sobre os sistemas e actividades existentes e que a adaptação será provavelmente deixada aos decisores, cujos interesses quotidianos se situam em outras áreas alheias às alterações climáticas, deveriam ser elaborados programas nos países ACP e da UE para criar a consciência da necessidade de se ter em conta as alterações climáticas ao decidir-se sobre actividades susceptíveis de afectar o ambiente em sectores tais como os recursos hídricos, a agricultura, o transporte, a produção de energia, o ordenamento urbano, etc.;

36. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho de Ministros ACP-UE, à Comissão, ao Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, com o pedido de que seja dada a conhecer a todas as Partes Contratantes não membros da UE e ao Secretariado da Comissão do Desenvolvimento Sustentável (CDS) das Nações Unidas.

## RESOLUÇÃO<sup>(1)</sup>

### sobre o futuro das relações ACP-UE

A Assembleia Paritária ACP-UE,

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Tendo em conta o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho sobre o futuro das relações ACP-UE,
  - Tendo em conta as conclusões alcançadas no âmbito das audições organizadas pelo Grupo de Trabalho,
- A. Considerando que os parceiros ACP-UE reafirmaram o seu empenhamento em respeitar os princípios e objectivos das Convenções de Lomé e, em particular, a Declaração de Libreville, em que os Chefes de Estado e de Governo dos países ACP, se bem que reconhecendo a contribuição das Convenções de Lomé para o desenvolvimento social, económico, político e cultural dos países ACP, solicitaram o reforço das relações com base numa parceria reformada, autêntica e mais equitativa,
- B. Salientando o papel decisivo desempenhado pela Assembleia Paritária ACP-UE e pelo Parlamento Europeu na renegociação e consolidação da cooperação ACP-UE,
- C. Considerando que, em resultado da globalização, as disparidades se acentuaram tanto no interior dos países como entre os países, que estas disparidades foram ainda mais agravadas pela crise financeira que afectou um determinado número de países asiáticos e latino-americanos em 1998 e que a necessidade de regular os efeitos da globalização no mundo em desenvolvimento jamais foi tão premente,
- D. Considerando que a solidez dos mercados financeiros, se bem que revista importância para a estabilidade económica a nível mundial, não constitui o principal objectivo da comunidade internacional,
- E. Considerando que, no decurso dos últimos dez anos, na sequência do colapso do sistema comunista na URSS e nos seus antigos aliados, quase mil milhões de pessoas se viram confrontadas com a quebra dos seus rendimentos; considerando que o número de pessoas que vivem na pobreza aumentou consideravelmente no decurso de 1998 em virtude da crise financeira que afectou países como o Japão, a Coreia, a Tailândia, a Indonésia e o Brasil,
- F. Reiterando a importância do papel desempenhado pela sociedade civil em todas as áreas da cooperação ACP-UE, incluindo a cooperação económica e comercial,

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- G. Considerando que a cooperação ACP-UE, que congrega 86 países europeus e ACP, poderá desempenhar um papel decisivo no processo de globalização,
- H. Tendo em conta o artigo 130.º-B do Tratado da União Europeia sobre políticas coerentes, em que se afirma que a Comunidade terá em conta os objectivos de desenvolvimento nas políticas que puser em prática e que sejam susceptíveis de afectar os países em vias de desenvolvimento,
- I. Tendo em conta a Convenção de Lomé IV bis e os seus objectivos políticos fundamentais em termos de erradicação da pobreza e de desenvolvimento sustentável, em geral, e de desenvolvimento rural e agrícola e de segurança alimentar, em particular,
- J. Recordando que a renegociação da parceria UE-ACP constitui uma oportunidade para renovar, revitalizar e reforçar as relações,
- K. Considerando que os conflitos e a pobreza estão interligados e que os objectivos da cooperação ACP-UE têm sido frequentemente minados por violentos conflitos e que 13 dos cerca de 30 conflitos armados actualmente travados têm como palco países ACP,
1. É de opinião que, para se assegurar o desenvolvimento sustentável, os seres humanos e os seus direitos básicos devem constituir o elemento central das deliberações e actividades da política de desenvolvimento;
  2. Considera que a igualdade entre homens e mulheres é um elemento essencial do desenvolvimento;
  3. Considera, por esse motivo, que, se a erradicação da pobreza for adoptada como objectivo cimeiro da próxima Convenção, há que conceber e pôr em prática medidas que permitam corrigir os desequilíbrios que afectam os países ACP;
  4. Considera que a erradicação da pobreza constitui um imperativo moral e político e que, se este objectivo não for atingido, as crescentes desigualdades num mundo cada vez mais interdependente serão uma fonte de tensões cada vez mais exacerbadas e contribuirão para a eclosão de novos conflitos;
  5. Considera que os objectivos políticos e económicos de futuras iniciativas no âmbito da cooperação não podem ser dissociados e, em particular, que a segurança e a luta contra a pobreza estão estreitamente ligadas;
  6. Considera que, ao abrigo do novo Acordo, os parceiros ACP-UE terão simultaneamente a possibilidade e a responsabilidade de enfrentar com determinação os desafios internacionais, confirmando assim a incomparável contribuição passada e futura da parceria para a cooperação internacional;
  7. Entende, em particular, que a nova Convenção ACP-UE proporcionará uma importante oportunidade para honrar os compromissos e alcançar os objectivos adoptados no âmbito de cimeiras internacionais e assinala que a Comissão para a Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE negociou um certo número de pontos de referência úteis;
  8. Considera que o diálogo político e sobre as diversas políticas deverá abordar sistematicamente as grandes questões sociais relacionadas com o desenvolvimento humano, tais como o VIH/SIDA, a saúde reprodutiva e pública e a educação no contexto do objectivo da erradicação da pobreza;
  9. Salaria que a saúde é um direito humano fundamental, que deverá ser integrado como um princípio da cooperação em qualquer novo acordo, e que a melhoria da situação sanitária, enquanto parte do desenvolvimento social e humano, deverá constituir um objectivo de todos os aspectos da futura cooperação UE-ACP;
  10. Salaria que, nos países em que o governo — em coordenação com os doadores internacionais — adoptou uma ampla abordagem societal e sectorial da saúde e da educação, os benefícios são manifestos e felicita os Governos ACP que adoptaram uma tal abordagem;
  11. Salaria que esta abordagem se baseia invariavelmente em políticas sólidas de desenvolvimento humano centradas nas necessidades dos mais carenciados, numa tradução sólida e adequada destas políticas em prioridades orçamentais e num diálogo aberto a todos os níveis, desde a formulação das políticas até à sua aplicação prática;

12. Considera que os investimentos na paz, na saúde e na educação são complementares, que todas estas questões estão interligadas e que proporcionar às pessoas paz e acesso à educação e aos serviços de saúde constitui uma condição essencial para o combate à pobreza;

13. Recorda que, se o PNB continua a ser o indicador mais frequentemente utilizado para medir o desenvolvimento, os estudos recentes revelam que os indicadores referentes ao desenvolvimento humano atribuem uma maior prioridade ao bem-estar das pessoas; espera que seja dada uma atenção particular aos novos indicadores quando forem medidos os progressos alcançados;

### **Trocas comerciais e investimento**

14. Reafirma que o próximo Acordo ACP-UE deverá incluir uma vertente da cooperação comercial que contribua para a erradicação da pobreza e a promoção do desenvolvimento económico e social dos países ACP e tome em consideração os seus diferentes níveis de desenvolvimento;

15. Convida a Comissão a proceder a uma análise da importância das políticas comerciais e de investimento propostas sob o ponto de vista do género;

16. Solicita que a sociedade civil participe plenamente no processo decisório relacionado com o comércio e o investimento;

17. Considera que o sistema de comércio multilateral deverá ser democratizado através de uma participação efectiva e equitativa dos países em desenvolvimento nas decisões da OMC e de um maior envolvimento das sociedades civis;

18. Solicita um período de transição de dez anos durante o qual as preferências comerciais serão revistas e adaptadas às novas regras da OMC;

19. Solicita que sejam criadas as condições necessárias para permitir que as empresas dos países ACP compitam com empresas europeias em condições de comércio livre antes de ser considerada a possibilidade de introdução da reciprocidade;

20. Considera que os parceiros ACP e UE devem trabalhar conjuntamente para tornar as regras da OMC mais favoráveis ao desenvolvimento e assegurar que, no quadro da OMC, a implementação do Acordo de Marraquexe, seja compatível com os compromissos assumidos pela União Europeia relativamente às trocas comerciais com os países ACP;

21. Considera que a integração dos países em desenvolvimento no comércio mundial deverá ser acompanhada de medidas que permitam que estes países participem nos processos de tomada de decisão da OMC e beneficiem dos mecanismos de resolução de litígios; apela assim aos parceiros europeus e ACP para que envidem conjuntamente esforços com vista à criação de um centro de assistência jurídica independente da OMC e vocacionado para ajudar os países em desenvolvimento a lidar com os procedimentos e mecanismos da OMC;

22. Apela à União Europeia para que tenha em conta os interesses dos países ACP e dos países em desenvolvimento ao definir as suas futuras políticas no domínio do comércio, da agricultura, das pescas e de outros sectores relevantes, em conformidade com o Tratado de Amesterdão;

23. Apela aos negociadores da nova Convenção de Lomé, para que prevejam disposições que tenham em conta os princípios consignados na alínea j) do artigo 8.º da Convenção sobre a Biodiversidade (CBD), que preconizam a preservação do conhecimento, das inovações e das práticas das comunidades indígenas e locais, bem como da sua propriedade intelectual e dos seus direitos de propriedade cultural, incluindo a aprovação, a participação e a partilha equitativa dos benefícios derivados da utilização desses recursos;

24. Apela aos negociadores da Convenção de Lomé para que prevejam disposições que garantam a soberania nacional no que respeita aos recursos genéticos, proibindo a biopirataria, as patentes relativas a organismos vivos (TRIPS), e o desenvolvimento de variedades estereis através da manipulação genética («tecnologia finalizadora»);

25. Salienta que, no que se refere aos países que não fazem parte do grupo de países menos desenvolvidos, o futuro acordo de comércio manterá o acesso preferencial para uma quantidade importante das exportações dos países ACP;

26. Solicita que, no que se refere à revisão dos protocolos relativos aos produtos, sejam tomadas em consideração as especificidades precisas de cada indústria e que os protocolos sejam ajustados, numa base caso a caso, às necessidades de cada indústria e que se preveja a renovação dos protocolos relativos ao açúcar, à banana e à carne de vaca, a fim de assegurar a sobrevivência destas indústrias; no que se refere ao rum, solicita a criação de um novo protocolo que assegure a abolição de todas as quotas em 2000 e a continuação do acesso isento de direitos, bem como um novo mecanismo de compensação destinado a contrabalançar os efeitos de uma súbita liberalização do mercado na UE em 2003;
27. Considera que a estabilização do rendimento proveniente de produtos básicos continua a ser o maior desafio que se coloca aos países ACP e que o STABEX deverá ser, por conseguinte, mantido, embora haja que adoptar disposições para acelerar os pagamentos e beneficiar os produtores nos sectores afectados;
28. Crê firmemente que o desenvolvimento do sector privado, em particular, das pequenas e médias empresas, poderá conferir um impulso vital ao desenvolvimento económico e social sustentável; apela aos negociadores ACP-UE para que reforcem consideravelmente o papel do sector privado na futura Convenção, criando condições políticas e económicas adequadas que favoreçam o seu rápido crescimento;
29. Congratula-se pelo facto de o papel do sector privado no processo de desenvolvimento se encontrar agora plenamente reconhecido e considera que a inclusão do sector privado representa um desafio importante no âmbito da nova Convenção;
30. Congratula-se pelo facto de os países ACP terem concebido uma abordagem estratégica integrada para a renegociação da Convenção, abordagem essa que vai para além de uma mera revisão dos instrumentos; congratula-se igualmente com o amplo mandato confiado pelo Conselho da UE à Comissão, na sequência do amplo processo de consulta da sociedade civil lançado pelo Livro Verde da Comissão;
31. Solicita a criação de um mecanismo de protecção do investimento que encoraje o investimento estrangeiro, prevendo, porém, avaliações do impacto ambiental e promovendo normas sociais aceitáveis;
32. Salienta a importância do investimento local, especialmente em PME e micro-empresas;

#### **Quadro político para a prevenção de conflitos e a reconstrução após conflitos**

33. Salienta que os sistemas políticos locais e nacionais transparentes permitem que as pessoas lidem com as tensões e resolvam os seus litígios em paz, num ambiente em que prevalecem a lei e a ordem e em que as regras são respeitadas e aplicadas; considera, por conseguinte, que a existência de um governo democrático, de liberdade de imprensa e de um corpo de polícia e um sistema jurídico imparciais, bem como a condenação da corrupção são factores decisivos para a prevenção de conflitos; solicita aos negociadores da próxima Convenção que definam as condições mais propícias à reforma dos sistemas jurídicos, à formação dos membros da polícia e das forças armadas e ao respeito dos direitos humanos e do Estado de direito;
34. Considera que os conflitos constituem um obstáculo desenvolvimento nos países ACP e são responsáveis pela extrema pobreza num certo número de regiões;
35. Está consciente de que a estabilidade e a paz requerem investimentos a longo prazo, que, por seu lado, exigem esforços políticos intensos e, frequentemente, discretos;
36. Considera que chegou o momento de agir de forma resoluta e determinada a fim de prevenir ou resolver conflitos e considera que a ajuda humanitária, que é necessária, não deverá ser utilizada como um substituto da acção;
37. Reitera que a adopção de estratégias de desenvolvimento que combatam eficazmente a pobreza e a insegurança constitui a forma mais eficaz de prevenir tensões e conflitos;
38. Considera que a prevenção de conflitos não deverá ser um «elemento adicional», devendo, pelo contrário, estar na base de todos os aspectos da política de desenvolvimento e de comércio e ser, por conseguinte, parte integrante do novo acordo ACP-UE;
39. Reitera que as pressões económicas, agravadas pelo processo da globalização, podem contribuir para a eclosão de conflitos, que a crescente polarização entre riqueza e pobreza favorece tais conflitos e que a solidariedade — um aspecto essencial da parceria UE-ACP — deverá ser, por conseguinte, preservada e reforçada;

40. Salienta que, particularmente em África, a degradação do ambiente, a sobrepopulação e a daí resultante luta pela água, terra e recursos são factores decisivos para a emergência de tensões e conflitos e considera, por conseguinte, que o acesso das populações aos recursos deverá ser parte integrante de estratégia de protecção do ambiente;
41. Salienta que as tensões culturais, étnicas ou religiosas se exacerbam significativamente quando as populações deixam de ter acesso aos recursos numa base equitativa e que o investimento destinado a satisfazer as necessidades sociais básicas (especialmente saúde e educação) contribui conseqüentemente para reduzir os riscos de instabilidade e violência;
42. Reitera a importância do acesso à justiça por parte de todos os membros da sociedade;
43. Considera que a estabilidade de uma sociedade depende em larga medida da forma como a sociedade civil está organizada e é apoiada e da capacidade de expressão própria das pessoas e solicita, por conseguinte, que seja concedido um maior apoio aos diversos organismos que representam a sociedade civil;
44. Salienta, em particular, que a promoção da estrita igualdade de direitos entre homens e mulheres é um investimento sólido em termos de paz e de segurança e que, ainda mais do que em outras áreas, as mulheres têm um papel crucial a desempenhar na resolução de tensões, uma vez que, a fim de proteger a família e educar os filhos, estas procuram vias para alcançar a paz e a segurança;
45. Congratula-se pelo facto de as reformas macro-económicas se encontrarem agora mais bem adaptadas às realidades e ao potencial dos diversos países, mas salienta que as implicações sociais das mesmas continuam a não ser inteiramente tomadas em conta; considera que os planos de ajustamento estrutural deverão ser mais transparentes e que o Fundo Monetário Internacional deverá ter em conta o lado político do problema aquando da tomada de decisões; simultaneamente, acolhe com satisfação as novas orientações do Banco Mundial (BIRD) nas suas relações com os países em desenvolvimento;
46. Salienta que, para os governos ACP, o escalonamento da dívida constitui uma condição essencial para o desenvolvimento e subscreve inteiramente os crescentes pedidos emanados de dirigentes ACP e da UE, bem da sociedade civil no sentido de as estratégias em matéria de dívida serem integradas em estratégias de desenvolvimento eficazes, incluindo a prevenção de conflitos;
47. Salienta que as sociedades «pós-conflito» têm necessidades específicas e que deverá ser dada uma prioridade particular ao rápido estabelecimento de serviços sociais e à desmobilização e reintegração efectivas dos soldados;
48. Considera que a integração suave e gradual dos países ACP na economia mundial com base em regras equitativas e tendo devidamente em conta o seu nível de desenvolvimento contribuirá para a estabilidade económica e política;
49. Lamenta a crescente tendência de alguns Estados africanos para intervenções armadas unilaterais nos conflitos internos de outros Estados africanos soberanos;
50. Lamenta que ultimamente as despesas militares tenham aumentado em determinados países em desenvolvimento em detrimento do financiamento da educação e dos cuidados de saúde e considera, por esse motivo, que os parceiros ACP-UE devem acordar limites máximos para as despesas militares e limiares mínimos para as despesas no domínio da educação e dos cuidados de saúde;
51. Congratula-se pelo facto de a União Europeia ter acordado um Código de Conduta para a venda de armas e solicita que a aplicação e o reforço do referido Código sejam debatidos pelos negociadores;
52. Salienta que a presença de milhões de pequenas armas em alguns países ACP constitui com efeito um obstáculo ao desenvolvimento e que há que apoiar os esforços que visam a recolha dessas armas;
53. Insta os negociadores a adoptarem uma nova abordagem audaciosa centrada nos seres humanos e no futuro;
54. Solicita que seja concedido um apoio acrescido aos mecanismos regionais e sub-regionais de prevenção de conflitos e de restauração da paz;

**Saúde e educação no desenvolvimento social e humano**

55. Considera que se impõe um reforço das disposições fundamentais relacionadas com os serviços básicos, incluindo a educação, a saúde, a água e a habitação;
56. Solicita a inclusão de um capítulo consagrado ao desenvolvimento social e humano no novo Acordo UE/ACP para as futuras relações, com subcapítulos específicos referentes à saúde e à saúde reprodutiva;
57. Salienta que as intervenções visando a melhoria da situação sanitária e destinadas aos mais carenciados requererão esforços adicionais e intersectoriais dentro e fora do sector da saúde;
58. Solicita, neste contexto, que o novo Acordo UE/ACP preveja como tónica adicional o desenvolvimento de capacidades nas áreas do desenvolvimento social e humano;
59. Insta os países da UE e ACP a assegurarem a atribuição de recursos orçamentais à saúde básica e à educação, tal como previsto na iniciativa 20/20 da Conferência de Copenhaga das Nações Unidas, iniciativa essa que propõe que, pelo menos, 20 % das despesas públicas e das ajudas dos doadores sejam afectadas a estes sectores e que as despesas públicas UE/ACP tenham um carácter complementar e não de substituição;
60. Salienta que os níveis e as taxas de financiamento são insuficientes para avaliar o «desempenho» de cada um dos países ACP e que o impacto efectivo do desenvolvimento, em termos de melhoria da saúde e da educação, deverá determinar a avaliação do desempenho, para além do volume das despesas;
61. Solicita a inclusão de indicadores do desenvolvimento humano, para além dos indicadores macro-económicos como, por exemplo, o PNB, como indicadores da pobreza;
62. Salienta que os programas e projectos de desenvolvimento nos países ACP deverão ser sistematicamente objecto de uma «avaliação do impacto sobre a saúde», devendo ser avaliadas as suas incidências sobre a saúde e o bem-estar das populações afectadas ou envolvidas, por exemplo, no âmbito da construção de barragens ou estradas;
63. Reitera que a propriedade de intervenções destinadas a atenuar a pobreza é crucial e que tal implica que a sociedade civil seja desde o início associada à formulação de políticas e programas;
64. Salienta que os crescentes esforços tendentes a uma abordagem integrada do desenvolvimento social e humano deverão ser complementados através de capacidade acrescidas e de conhecimentos técnicos mais profundos para a formulação das políticas e o diálogo a nível da Comissão Europeia e das delegações da UE;
65. Reitera que a UE tem um papel importante a desempenhar no que respeita a uma maior coerência política e coordenação das intervenções do desenvolvimento social e humano centradas na pobreza entre os Estados-Membros da UE e com outros doadores internacionais;
66. Solicita que seja dada uma atenção acrescida às intervenções de natureza médica ou outras destinadas a combater infecções como sejam o VIH/SIDA, a malária e a tuberculose;
67. Salienta que a prevenção do VIH/SIDA continua a ser um importante desafio para além do ano 2000 e apela aos políticos nos países ACP para que combatam esta doença através de estratégias visíveis e amplas, incluindo estratégias nacionais, as quais têm sido cruciais para impedir o alastramento da doença no Senegal e no Uganda;
68. Convida a Comissão, juntamente com os seus parceiros internacionais e os Estados-Membros da UE, a intensificar os esforços tendentes a desenvolver e assegurar a colocação à disposição de uma vacina contra a SIDA e de um microbicida vaginal enquanto métodos preventivos adicionais;
69. Felicita os governos da UE e ACP que contribuíram para a aquisição e partilha de conhecimentos sobre as intervenções relacionadas com o VIH/SIDA que permitiram a identificação de práticas e políticas eficazes de luta contra esta doença;

70. Solicita que o investimento na aquisição e partilha de conhecimentos seja considerado uma área prioritária na cooperação no domínio da saúde no âmbito das futuras relações UE/ACP, tendo em conta que o conhecimento é um bem público que pode reverter de forma significativa em benefício dos países mais pobres;
71. Solicita que os ministros ACP responsáveis pelos sectores do desenvolvimento social e humano sejam urgentemente associados às negociações em curso e a todo o diálogo político sobre intervenções centradas na pobreza nos países ACP;
72. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitir a presente resolução ao Conselho ACP/UE e à Comissão.

---

### RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>

#### **sobre o impacto das acções estruturais no sector das pescas europeu sobre o desenvolvimento sustentável do sector das pescas ACP**

*A Assembleia Paritária ACP-UE,*

— Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,

- A. Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a pesca, nomeadamente as relativas à pesca nos Estados ACP e o 8.º FED e à cooperação ACP-UE no sector da pesca para além do ano 2000,
- B. Tendo em conta a obrigação legal, inscrita no Tratado de Maastricht, de coerência entre as diversas políticas da UE, incluindo a Política Comum de Pescas e a política de cooperação para o desenvolvimento,
- C. Tendo em conta o compromisso, inscrito nos artigos 2.º e 6.º do Tratado de Amesterdão, de integrar os princípios do desenvolvimento sustentável nas outras políticas da União Europeia,
- D. Tendo em conta o compromisso da União Europeia de aplicar os princípios enunciados no Código de Conduta da FAO para uma pesca responsável,
- E. Tendo em conta o relatório n.º 18/98 do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias sobre as medidas comunitárias de encorajamento à criação de sociedades mistas no sector das pescas, nomeadamente as críticas à gestão dos meios financeiros,
- F. Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia relativa às acções estruturais no sector das pescas (COM(1998) 728 final), nomeadamente a redefinição das sociedades mistas,
- G. Reconhecendo que o objectivo final das relações entre a UE e os países ACP no sector das pescas consiste em favorecer o desenvolvimento de actividades de pesca que preservem os recursos haliêuticos e encorajem a valorização máxima de recursos de pesca dos países ACP tendo prioritariamente em consideração as necessidades da população local em termos de acesso aos recursos, alimentação, emprego e rendimento,
1. Manifesta a sua convicção de que a criação de sociedades mistas nos países ACP deveria ter por objectivo melhorar a eficácia económica e a equidade das operações de pesca dos países ACP a nível local sem esquecer que o objectivo básico é o do desenvolvimento sustentável do sector das pescas ACP graças à manutenção de uma base de recursos produtivos;
2. Considera que a ausência de informação, tanto dos países ACP como da UE, sobre a situação dos recursos haliêuticos nas águas ACP, sobre as actividades de pesca levadas a cabo mediante sociedades mistas nos Estados ACP, bem como sobre o impacto destas sociedades no desenvolvimento do sector local das pescas ACP, advogam em favor de uma atitude de prudência neste domínio;

---

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

3. Considera ainda que devem ser envidados esforços especiais a longo prazo por parte dos países ACP, em cooperação com os seus parceiros da UE, para reforçar as capacidades humanas e institucionais dos países ACP em matéria de análise e gestão do sector mediante acções de formação e investigação comum de alto nível;
4. Salaria que o reforço das capacidades dos países ACP em matéria de análise económica e dos objectivos políticos, bem como das suas capacidades de fiscalização e controlo, constitui uma prioridade temática que deve corresponder às exigências impostas pela gestão de pescas complexas;
5. Observa que existe o risco de encorajar, mediante estas sociedades mistas subsidiadas e implantadas nos países ACP, a sobreexploração dos recursos de pesca ACP, distorcendo assim a concorrência tanto a nível dos recursos como dos mercados com o sector local já existente (captura e transformação), nomeadamente o artesanal;
6. Solicita, no quadro da revisão das disposições relativas às acções estruturais da Comunidade Europeia no sector da pesca, que:
  - o objectivo das medidas estruturais de «atingir um equilíbrio sustentável entre os recursos haliêuticos e a sua exploração» seja tomado em consideração não apenas nas águas comunitárias mas também em todas as águas nas quais se verifiquem actividades das frotas comunitárias, nomeadamente nas dos Estados ACP,
  - o objectivo das medidas estruturais de «reforçar a competitividade e contribuir para o desenvolvimento de empresas economicamente viáveis» e de «revitalizar zonas dependentes da pesca» não seja atingido, nas águas dos países ACP, subsidiando formas de parceria que encorajem a concorrência com os recursos no sector local das pescas ACP ou que falseiem a concorrência nos mercados com as empresas locais ACP já existentes (nomeadamente no sector artesanal),
  - o objectivo das medidas estruturais destinadas à constituição de sociedades mistas, de «melhorar o abastecimento do mercado europeu em produtos da pesca» não seja atingido em detrimento das possibilidades de acesso aos mercados das empresas locais ACP já existentes, nomeadamente artesanais, nem em detrimento da segurança alimentar das populações locais dos Estados ACP;
7. Recomenda, portanto, que sejam fornecidos meios de apoio aos Estados ACP que lhes permitam controlar as actividades das frotas estrangeiras (nomeadamente europeias) e das sociedades mistas, e meios para que o seu sector local participe na determinação das suas políticas de pesca para apoiar a elaboração de um plano detalhado de gestão dos recursos e da sua capacidade de pesca, tal como recomendado pela FAO;
8. Propõe que, a partir deste plano, seja definida uma estratégia coerente entre a União Europeia e cada Estado ACP, que associe os actores do sector local das pescas ACP (nomeadamente a nível artesanal) e tenha em conta os diversos aspectos da presença das frotas europeias e estrangeiras (através de acordos de pescas, de sociedades mistas, etc.), tanto nesses países como nos da região;
9. Solicita que a União Europeia assegure que todas as transferências de barcos que estejam previstas não infrinjam a lei internacional nem os objectivos da política de conservação e de gestão dos recursos marinhos por parte dos Estados ACP;
10. Solicita que, neste âmbito, o acesso global das frotas europeias se baseie numa avaliação científica prévia dos recursos, realizada em conjunto e/ou por peritos independentes, numa avaliação das necessidades locais (nomeadamente no sector artesanal) de acesso aos recursos, de segurança alimentar, de emprego e de rendimento, bem como no acesso à concedido a outras frotas estrangeiras;
11. Considera que, para se conseguir a redução da capacidade de pesca nas águas europeias e evitar o risco de uma sobreexploração dos recursos de pesca ACP, a ajuda estrutural deveria promover alternativas à exportação da capacidade de pesca para os países ACP;
12. Considera que, apesar do número 8 supra e ao abrigo das disposições relevantes do Título 3, nomeadamente os artigos 58.º, 59.º e 60.º da IV Convenção ACP UE de Lomé, serão tomadas medidas adequadas pela Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros para encontrar formas de cooperação mais estreita entre a UE e os Estados ACP no quadro de sociedades mistas e projectos ACP bem definidos, a fim dedesenvolver nomeadamente a capacidade dos países ACP de levar a cabo actividades pesqueiras economicamente viáveis, incluindo as relacionadas com a pesca industrial;



13. Considera que a ajuda estrutural deverá ser utilizada para promover a adopção de equipamentos e métodos mais selectivos no âmbito das actividades dos navios europeus em actividade nas águas dos países ACP;
14. Recomenda que seja desencorajada a construção de navios europeus fundamentalmente destinados a pescar nas águas ACP, na medida em que tal aumentaria a pressão sobre os recursos de pesca ACP cujos recursos haliêuticos são mal conhecidos ou já explorados a nível local, sem contribuir de algum modo para a diminuição da pressão sobre os recursos nas águas europeias (o que constitui o objectivo das medidas estruturais);
15. Solicita à Comissão uma informação regular sobre as medidas tomadas no que respeita a aplicação da presente resolução, nomeadamente no que se refere à avaliação de recursos relativamente ao ecossistema, e considera, por outro lado, que deve ser concedido um apoio em matéria de gestão sustentável;
16. Encoraja os governos dos países ACP, a nível nacional ou provincial, a criar zonas marinhas protegidas a fim de preservar a produtividade das suas águas e repovoar as zonas sobrexploradas, o que também permitirá preservar a biodiversidade marinha para fins múltiplos;
17. Encoraja o estabelecimento de novas relações entre os governos e os agentes do sector privado, de dimensão pequena, média ou industrial, a fim de apoiar esta procura de uma gestão sustentável no interesse de todos;
18. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão.

---

## RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>

### sobre a situação das crianças nos países ACP

A Assembleia Paritária ACP-UE,

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
- Tendo em conta as resoluções sobre questões relacionadas com os interesses das crianças até agora aprovadas pela Assembleia Paritária ACP-UE,
- Tendo em conta o artigo 244.º da actual Convenção de Lomé,
- Tendo em conta o relatório geral Junker sobre a importância das Conferências mundiais das Nações Unidas de 1990 a 1996 para a cooperação entre a União Europeia e os países ACP no âmbito da Convenção de Lomé,
- Tendo em conta o relatório Rocard do Parlamento Europeu sobre a comunicação da Comissão relativa às orientações tendo em vista as negociações de novos acordos de cooperação com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP),
- Tendo em conta que no Livro Verde da Comissão sobre o futuro da cooperação para o desenvolvimento ACP-UE é feita uma única referência aos jovens e nenhuma às crianças,
- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas, de 1948,
- Tendo em conta a Declaração das Nações Unidas de 1959 sobre os Direitos da Criança,
- Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1976,

---

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas de 1989 sobre os Direitos da Criança, o único documento sobre os direitos do Homem até agora ratificado por todos os países, à excepção dos Estados Unidos e da Somália,
  - Tendo em conta a Cimeira Mundial sobre o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhaga, em 1994,
  - Tendo em conta a Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres, realizada em Pequim, em 1995,
  - Tendo em conta a Conferência Internacional sobre o Trabalho Infantil, realizada em Oslo, em 1997,
  - Tendo em conta a rubrica orçamental B7-612 da UE: «Medidas preparatórias, por parte das organizações não governamentais, contra a discriminação das crianças»,
- A. Considerando que 90 % das crianças vivem em países em vias de desenvolvimento e que, a nível mundial, uma em cada três pessoas é uma criança com menos de 15 anos, embora em determinadas regiões de África quase metade da população seja constituída por crianças,
- B. Considerando que as necessidades das crianças não são iguais às dos adultos e que os direitos das crianças fazem parte integrante e inseparável dos direitos do Homem,
- C. Considerando que mais de metade das mortes de crianças estão associadas à subnutrição e que esta é responsável por deficiências físicas e mentais e por uma predisposição crónica para a contracção de doenças,
- D. Persuadido de que o direito à educação é um direito fundamental que deve ser garantido equitativamente a rapazes e a raparigas, e considerando que, em todo o mundo, 130 milhões de crianças em idade escolar crescem sem ter acesso ao ensino básico e que mais de 150 milhões de crianças não frequentam a escola durante mais de quatro anos,
- E. Considerando que um aumento de 10 % do número de raparigas que iniciam o ensino básico dá geralmente origem a uma diminuição da mortalidade infantil,
- F. Considerando que 250 milhões de crianças entre os 5 e os 14 anos trabalham actualmente em países em vias de desenvolvimento e que a pobreza é a principal causa do trabalho infantil,
- G. Considerando que a religião, os costumes e a tradição não justificam que se tolere a mutilação dos órgãos genitais de crianças e de jovens menores do sexo feminino,
1. Regozija-se com a criação da rubrica orçamental B7-612: «Medidas preparatórias, por parte das organizações não governamentais, contra a discriminação das crianças», e solicita que, para o efeito, seja instituída uma base jurídica;
  2. Solicita à UE e aos 70 países signatários da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança que insiram nas respectivas legislações nacionais os princípios consignados naquela Convenção e que respeitem a obrigação de conduzir políticas de desenvolvimento orientadas para as necessidades das crianças;
  3. Propõe que, por ocasião do décimo aniversário da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, sejam envidados esforços com vista à adopção de uma decisão do Conselho que contribua para salientar os direitos das crianças no âmbito da cooperação da UE para o desenvolvimento nos domínios do desenvolvimento, do comércio e da ajuda humanitária;
  4. Solicita que a Convenção pós-Lomé inclua a protecção e o respeito dos direitos das crianças e que as negociações sobre o futuro de Lomé tenham em conta as consequências desta Convenção para as necessidades das crianças;
  5. Insta a Comissão a criar uma Unidade para as Crianças, à semelhança das já existentes na DG VIII para as questões do género, a pobreza e o meio ambiente, a qual contribuirá para a avaliação e a preparação de bons modelos;
  6. Propõe que os interesses das crianças na cooperação para o desenvolvimento constituam um tema central de uma Assembleia ACP-UE;
  7. Solicita que, no âmbito da cooperação ACP-UE, sejam atribuídos à luta contra a pobreza e à satisfação de necessidades fundamentais recursos mais importantes do que os actualmente previstos pelo oitavo fundo de desenvolvimento;
  8. Solicita a concessão de ajudas de emergência às regiões atingidas pela fome e exorta os Estados ACP a despendarem uma parte adequada dos seus orçamentos na segurança dos recursos alimentares e no ensino básico da população e não na defesa;

9. Apela para o maior acesso possível a serviços básicos de saúde nos países ACP para o tratamento precoce de doenças, a educação sanitária e o planeamento familiar, a prevenção da SIDA e a prestação de cuidados médicos a crianças seropositivas;
  10. Exorta todos os países ACP a envidarem esforços para garantir, à escala nacional, o acesso ao ensino básico e para introduzir a escolaridade obrigatória para rapazes e raparigas, prevendo simultaneamente formas flexíveis de ensino em função da densidade da população regional, do número de crianças em idade escolar e dos costumes locais, como, por exemplo, o ensino móvel em zonas com fraca densidade populacional ou dirigido a grupos da população com um estilo de vida nómada, bem como a transmissão de aptidões manuais tendo em vista as perspectivas de emprego;
  11. Solicita aos países ACP que garantam que as raparigas grávidas não sejam obrigadas a abandonar a escola devido à gravidez, mas que, pelo contrário, recebam especial apoio do Estado e de outros organismos, pelo menos até concluírem os seus estudos;
  12. Preconiza o desenvolvimento de estratégias para impedir o trabalho infantil e solicita à UE e aos países ACP que criem, como alternativa atraente ao trabalho infantil, instituições de ensino gratuitas que permitam às crianças escapar a longo prazo da pobreza, por exemplo mediante o pagamento de um salário aos estudantes;
  13. Exorta os países ACP a lutarem directamente contra o trabalho infantil, proibindo formas de trabalho perigosas e prejudiciais para a saúde, ou próximas da escravatura, estabelecendo normas mínimas em matéria de higiene, alimentação e interrupções do trabalho e criando organismos de representação dos jovens;
  14. Insta os países ACP a adoptarem legislações nacionais mais rigorosas contra a violência sexual, o turismo sexual e a pornografia infantil, e a garantirem a observância das mesmas;
  15. Solicita uma estreita cooperação judicial bilateral e internacional entre a UE e os países ACP que sejam destinos do turismo sexual, bem como uma cooperação internacional com as autoridades competentes para a aplicação da lei de países terceiros no âmbito da luta contra a violência sexual, o turismo sexual e a pornografia infantil;
  16. Insta a União Europeia, os Estados-Membros e os países ACP a organizarem acções pedagógicas eficazes sobre a violência sexual, o turismo sexual e a pornografia infantil e a associarem a estas iniciativas o sector do turismo internacional;
  17. Solicita aos Estados-Membros da UE e aos países ACP que, caso ainda não o façam, passem a considerar delito punível a excisão das jovens menores e que prossigam, com a ajuda da UE, a campanha contra a mutilação dos órgãos genitais femininos lançada pela UNICEF;
  18. Exorta os Estados-Membros da UE e os países ACP a criarem programas destinados a melhorar a situação de crianças desfavorecidas, como órfãos, crianças da rua, mães menores sem lar e refugiados;
  19. Solicita aos Estados-Membros da UE e aos países ACP que façam tudo o que estiver ao seu alcance para que as crianças não sejam recrutadas como soldados, que intervenham activamente contra a utilização de minas antipessoal e que promovam a destruição das minas existentes nos países ACP;
  20. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.
-

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre as crianças-soldados**

*A Assembleia Paritária ACP-UE,*

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989,
  - Tendo em conta o relatório das Nações Unidas de 1996, elaborado por Graça Machel (A/51/306), bem como a nomeação de Olara Otunnu para o cargo de Representante Especial das Nações Unidas para o impacto dos conflitos armados sobre as crianças,
- A. Deplorando que mais de 300 000 crianças com idade inferior a 18 anos participem actualmente em conflitos em todo o mundo,
  - B. Lamentando que vários países, incluindo países africanos, sejam particularmente afectados pelo fenómeno da participação de crianças na luta armada,
  - C. Considerando que as crianças sofrem de forma desproporcionada com o rigor da vida militar, tanto a nível físico como emocional,
  - D. Considerando que ao número de crianças mortas em combate ou mutilados por minas antipessoal se deve acrescentar o das crianças cujas necessidades físicas, mentais e psicológicas têm sido negligenciadas em sociedades há muito tempo envolvidas em guerras,
  - E. Considerando que desde 1993 um grupo de trabalho das Nações Unidas tem vindo a estudar um protocolo opcional à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, com o objectivo de estabelecer os 18 anos como a idade mínima de recrutamento para as forças armadas,
  - F. Considerando que o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, adoptado em Roma em Julho de 1998, prevê pela primeira vez que o recrutamento e o recurso a crianças-soldados com idade inferior a 15 anos constituem um crime de guerra,
  - G. Saudando a nova política das Nações Unidas relativa à idade mínima para a participação em operações da ONU conduzidas por forças de manutenção da paz, observadores militares e membros das polícias civis,
  - H. Sublinhando que um dos objectivos prioritários da futura Convenção ACP-UE deveria ser a promoção, mediante um esforço sério e contínuo de todos os signatários, da prevenção do recurso a crianças em conflitos armados, bem como a sua protecção e reintegração na sociedade,
1. Condena a utilização de crianças-soldados em conflitos, quer por parte das forças governamentais regulares, quer por parte de grupos armados rebeldes;
  2. Solicita aos países ACP e à UE que proíbam toda e qualquer forma de participação de crianças em conflitos armados e que sensibilizem a opinião pública para os instrumentos internacionais e as legislações nacionais em matéria de direitos, protecção e bem-estar das crianças;
  3. Solicita à Comissão e aos países ACP que tomem medidas de prevenção, protecção e reintegração e, em particular, que criem programas destinados a atribuir recursos para a desmobilização e a reintegração na sociedade de crianças que tenham participado em conflitos armados em países ACP;
  4. Considera urgente a adopção de um protocolo adicional à Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança que proíba o recrutamento e a participação em conflitos armados de crianças com idade inferior a 18 anos e exorta os países ACP e a UE a apoiarem todas as iniciativas internacionais tomadas para o efeito e a introduzirem disposições idênticas nas suas próprias legislações;

(<sup>1</sup>) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

5. Convida o grupo de trabalho das Nações Unidas a concluir urgentemente a elaboração de um protocolo à Convenção sobre os Direitos da Criança e solicita ao Conselho que adopte uma acção comum para promover a adopção deste protocolo, incluindo ao mesmo tempo a luta contra a utilização de crianças-soldados na política de associação ACP-UE;
6. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitir a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão, ao Representante Especial das Nações Unidas para o impacto dos conflitos armados sobre as crianças e à Comissão das Nações Unidas para os Direitos do Homem.

---

### RESOLUÇÃO<sup>(1)</sup>

#### **sobre a situação na região dos Grandes Lagos e, em particular, na República Democrática do Congo**

*A Assembleia Paritária ACP-UE,*

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Recordando as suas anteriores resoluções sobre a situação na região dos Grandes Lagos e, nomeadamente, na República Democrática do Congo,
  - Recordando a declaração da presidência da UE de 17 de Fevereiro de 1999,
- A. Profundamente preocupada com a persistente instabilidade que se verifica na região dos Grandes Lagos e com a gravidade da situação, em particular, na República Democrática do Congo, onde uma guerra que se prolonga há oito meses continua a causar mais mortes e destruição e está a provocar um novo êxodo de refugiados ameaçando desenvolver-se num conflito regional total,
  - B. Apreensiva com a implicação de forças estrangeiras no conflito da República Democrática do Congo,
  - C. Preocupada com a grave desestabilização causada na República Democrática do Congo pela presença, no seu território, de numerosos grupos de rebeldes — em particular os que foram vencidos no decurso da guerra civil do Ruanda e considerados culpados pelo genocídio — que se servem deste país como de uma base para as suas ofensivas tanto no interior do Congo como contra os países vizinhos,
  - D. Preocupada com o facto de estes grupos de rebeldes utilizarem as populações civis como reféns e alistarem mesmo crianças nas suas tropas; preocupada, ainda, com as numerosas vítimas civis causadas por estes actos, como ocorreu nomeadamente com o massacre brutal de oito turistas estrangeiros e de quatro guardas e guias da reserva de gorilas de Bwindi Mountain pelos rebeldes hutus que operam no Ruanda e que foi recentemente objecto de atenção internacional,
  - E. Considerando que a presença continuada dos refugiados na região dos Grandes Lagos, devido à persistência das violações étnicas e às violações flagrantes dos direitos do Homem que marcaram a história recente do Ruanda, do Burundi e da República Democrática do Congo, levou a uma crise humanitária muito preocupante que exige um interesse urgente da comunidade internacional e que seja concedido um acesso total e incondicional às agências humanitárias e ao seu pessoal,
  - F. Deplorando o facto de a UE e os Países ACP nem sempre fornecerem um pleno apoio ao tribunal de Arusha apesar do papel crucial que este tem vindo a ter, quer em termos de evitar a impunidade para o genocídio do Ruanda quer prevenindo mais violência na região,

---

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- G. Encorajando os esforços de reconciliação e as iniciativas de paz promovidas pelos governantes da África do Sul e da Zâmbia,
1. Condena todas as violações dos direitos do Homem, as execuções sumárias, os actos de tortura e de assédio, a detenção de civis devido à sua etnia, o alistamento de crianças nas forças armadas, bem como a propaganda étnica e a incitação à violência étnica, que têm sido abertamente praticadas durante o presente conflito;
  2. Reafirma o princípio da inviolabilidade das fronteiras herdado do período colonial, de acordo com o espírito e a carta das disposições relevantes da Carta das Nações Unidas e da Carta da OUA;
  3. Condena todas as violações à integridade territorial da República Democrática do Congo;
  4. Apela a um cessar-fogo imediato, ao respeito das convenções internacionais humanitárias e à abertura de negociações com todas as partes envolvidas, a fim de se encontrar uma solução política para o conflito que garanta a integridade territorial da República Democrática do Congo, resolva os problemas de segurança dos seus vizinhos e provoque a retirada de todas as forças armadas estrangeiras da República Democrática do Congo e a libertação de todos os prisioneiros arbitrariamente detidos;
  5. Felicita a este respeito a recente aceitação do presidente Kabila relativamente ao princípio da abertura de negociações com todas as partes implicadas no conflito incluindo o movimento rebelde;
  6. Insiste no facto de que qualquer solução negociada do conflito na República Democrática do Congo deve assentar num processo de reconciliação nacional que respeite plenamente a igualdade e a coexistência harmoniosa de todos os grupos étnicos, permita o regresso e a reinserção dos refugiados e das pessoas deslocadas e conduza à realização de eleições democráticas livres e justas nos melhores prazos,
  7. Solicita às autoridades da República Democrática do Congo que reiniciem o processo de democratização do país, não deixando de realizar a legalização incondicional dos partidos políticos, a abolição da censura à imprensa e a libertação dos prisioneiros políticos;
  8. Solicita que as várias iniciativas de paz regionais patrocinadas pela SADC, a OAU, o presidente Chiluba e o enviado especial da UE, Sr. Ajello, sejam mais bem coordenadas, a fim de se providenciar um único quadro de esforços de mediação;
  9. Encoraja os governos da África do Sul e da Zâmbia a não reduzirem os seus esforços de conciliação e a continuarem os seus esforços por uma solução pacífica para o conflito;
  10. Solicita ao Conselho da UE que patrocine uma iniciativa de paz unitária para a República Democrática do Congo, nos termos das secções pertinentes da PESC, iniciativa que irá além das declarações habituais e que corresponderá ao compromisso humanitário importante da União Europeia;
  11. Congratula-se com a actividade do Tribunal Internacional do Ruanda, apesar das circunstâncias extremamente difíceis nas quais decorreu o seu mandato, tendo sido um elemento essencial para a segurança na região, prevenindo outras vagas de violência e evitando a impunidade dos seus autores mediante o respeito pela lei;
  12. Convida todas as partes do conflito a cederem a todas as organizações de ajuda humanitária um acesso total e incondicional às populações que necessitam de ajuda; convida a Comissão a desenvolver a sua ajuda humanitária na região com vista a fazer face ao novo êxodo de refugiados;
  13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho ACP-UE, à Comissão e à ONU, à OUA e aos Secretários-Gerais da CDAA.
-

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre o apoio ao processo de paz no Burundi**

A Assembleia Paritária ACP-UE,

— Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,

- A. Considerando o progresso já alcançado no processo de paz entre a população do Burundi, quer mediante as negociações Arusha quer por meio de um debate interno que está a ganhar forma no Burundi,
- B. Considerando que deve ser oferecida à população do Burundi um apoio político e económico, e que esta tem que enveredar um esforço total no sentido de alcançar uma paz durável e uma verdadeira reconciliação nacional,
- C. Considerando que toda a população do Burundi deve, sem excepção, ser envolvida nas negociações de Arusha, realizadas sob o auspício de Mwalimu Julius Nyerere, por forma a que a paz duradoura possa ser alcançada,
  1. Apoia com toda a firmeza o processo de paz entre a população do Burundi tanto nos seus aspectos internos como externos e solicita a todas as partes envolvidas no conflito que assistam às negociações de Arusha sob o auspício do mediador, Mwalimu Julius Nyerere;
  2. Insta os países da sub-região a continuarem a acompanhar o processo de paz no Burundi assegurando que nos seus territórios não sejam praticadas actividades que possam eventualmente provocar distúrbios ou contrariar os esforços realizados pelo povo do Burundi para assegurar uma reconciliação permanente;
  3. Solicita à União Europeia e às organizações internacionais que retomem a cooperação em todas as suas formas, a fim de encorajar a população do Burundi a ter êxito no seu processo de paz, que terá certamente, do ponto de vista da estabilidade em África, um impacto positivo na sub-região;
  4. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão.

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre a situação no Congo-Brazzaville**

A Assembleia Paritária ACP-UE,

— Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções,

- A. Exprimindo uma profunda preocupação pela situação extremamente tensa que se vive no Congo neste momento, após um período de uma calma relativa que durou diversos meses, e que se reflecte em frequentes e violentos confrontos entre as forças no poder e as milícias privadas,
- B. Chamando a atenção para o facto de que o cruel combate entre as milícias e o exército regular, apoiado pelas forças angolanas, que se desenrola principalmente em torno da capital e no sul do país, já fez vários milhares de vítimas entre a população civil,
- C. Denunciando os actos de violência perpetuados, acima de tudo, pelas milícias, as detenções arbitrarias e as execuções sumárias e o crescente número de violações dos direitos humanos,

<sup>(1)</sup> Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- D. Preocupada, em particular, com o estado da população congoleza que foi obrigada devido ao recrudescimento dos combates a fugir para as zonas interiores ou para a República Democrática do Congo e alarmada pelo facto de várias centenas de pessoas terem falecido durante esse êxodo,
- E. Exprimindo preocupação pela deteriorização da situação no Congo e chamando a atenção, em particular, para as enormes dificuldades no fornecimento de alimentos e medicamentos e pelo facto de a capital se encontrar frequentemente privada de água e de electricidade,
- F. Assinalando que devido ao colapso da segurança no Congo o trabalho das organizações humanitárias está a ser extremamente difícil e a pilhagem começar a ser cada vez mais comum,
- G. Exprimindo preocupação pela disseminação de armas por todo o país, o que agrava o clima de insegurança existente e assinalando os esforços realizados pelas autoridades congolenses no sentido de desarmar a população,
- H. Consternada com a passividade e quase indiferença da comunidade internacional no que respeita à dramática situação do Congo e deplorando, em particular, a falta de iniciativa demonstrada pela UE e a sua incapacidade de intervir neste conflito, não obstante o enorme risco da situação se alastrar e de toda a África Central poder vir a ser afectada por esta violência,
- I. Ciente da necessidade urgente de se interromper esta espiral de violência no Congo e de se iniciar finalmente a tarefa de reconstrução do país — tarefa essa que não poderá ser realizada enquanto não for restabelecido o clima de reconciliação nacional,
1. Condena os actos de violência cometidos no Congo e insta tanto as milícias como as forças governamentais a porem fim à violência;
  2. Considera que a reconciliação nacional é a única forma de restabelecer a paz e a estabilidade no país; pede, a este respeito, às autoridades congolezas que expressem a sua vontade de encorajar a reconciliação e de aliviar as tensões políticas, permitindo aos ex-dirigentes que regressem ao Congo, por forma a permitir que se estabeleça um diálogo com todos os movimentos políticos e sociais do país e que o processo democrático volte a entrar nos eixos;
  3. Convida, além disso, as autoridades congolezas a abrirem um debate que conduza ao estabelecimento no Congo de um estado de direito e de instituições democráticas através de um projecto de uma nova constituição e de a realização de eleições livres e democráticas;
  4. Lamenta o facto de a União Europeia, que tem uma importante responsabilidade para com os seus parceiros africanos, não se encontrar mais envolvida na resolução dos conflitos que proliferam naquele continente; solicita, em particular, ao Conselho e à Comissão que encorajem a reconciliação nacional no Congo;
  5. Espera, a este respeito, que se ponha rapidamente um fim a qualquer tipo de forças de intervenção estrangeiras, incluindo a intervenção militar;
  6. Convida a Comissão a aumentar o fornecimento de ajuda humanitária à população congoleza;
  7. Convida todas as partes envolvidas na crise do Congo a garantirem a segurança do pessoal das organizações humanitárias e a facilitarem o envio da ajuda à população do país;
  8. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão, aos Secretários-Gerais da ONU e da OUA e às autoridades do Congo-Brazaville.
-



**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre o reatamento das hostilidades entre a Etiópia e a Eritreia**

A Assembleia Paritária ACP-UE,

— Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o conflito entre a Eritreia e a Etiópia,

- A. Profundamente preocupada com o reatamento das hostilidades entre a Etiópia e a Eritreia, após sete meses de uma calma relativa e recordando que as hostilidades tiveram início em Maio de 1998,
- B. Considerando que este conflito provocou dezenas de milhares de pessoas refugiadas e deslocadas e que causou sofrimentos terríveis às populações civis dos dois países,
- C. Lamentando o facto de os esforços realizados pela comunidade internacional em geral e pela OUA, em particular, visando encontrar uma solução pacífica para os diferendos que opõem os dois países não terem ainda tido êxito,
- D. Considerando que a OUA propôs, com vista a pôr fim ao conflito, um acordo-quadro que foi aceite pelo Governo da Etiópia e recentemente assinado pelo Governo da Eritreia,
- E. Firmemente convencida de que a reconstrução de um processo de paz entre os dois países requer o máximo empenho da comunidade internacional,
- F. Preocupada com o facto de, na ausência de uma solução pacífica, o conflito poder desestabilizar o conjunto da região e conduzir a uma tragédia humana ainda mais grave,
- G. Consciente de que, para além da resolução da questão das fronteiras, apenas uma definição clara das regras que regem as relações políticas e económicas entre os dois países poderá resultar numa paz duradoura que tenha como base o respeito dos interesses legítimos de ambos os países,
  1. Condena com firmeza o reatamento e a continuação das hostilidades entre a Eritreia e a Etiópia;
  2. Solicita à Etiópia e à Eritreia que se empenhem por uma solução pacífica do conflito de fronteiras, aceitando um cessar-fogo imediato em conformidade com a rápida aplicação do acordo-quadro da OUA (novo artigo);
  3. Lamenta profundamente as pesadas perdas de vidas humanas desde o início das hostilidades entre os dois países;
  4. Solicita ao Conselho e aos Estados-Membros da União Europeia que estejam preparados para participar na implementação da proposta da OUA, incluindo a colocação de uma força internacional neutral de controlo ao longo da fronteira entre os dois países,
  5. Solicita a todas as forças políticas e a todos os agentes da sociedade civil da Etiópia e da Eritreia que façam tudo o que estiver ao seu alcance no sentido de pressionar os seus respectivos governos para se encontrar uma solução pacífica para o conflito;
  6. Lamenta o facto de o conflito em curso ter provocado dezenas de milhares de pessoas refugiadas e deslocadas e solicita que estes possam voltar o mais rapidamente possível às suas regiões de origem;
  7. Solicita à Comissão que intensifique a ajuda humanitária e de emergência aos refugiados, deslocados e evacuados da região;
  8. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, e à Comissão, bem como aos Governos da Etiópia e da Eritreia e à OUA.

---

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre a situação na Nigéria**

A Assembleia Paritária ACP-UE,

— Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,

— Recordando as suas anteriores resoluções sobre a situação na Nigéria,

— Recordando a declaração da presidência da UE de 3 de Março de 1999,

- A. Considerando as eleições presidenciais realizadas na Nigéria em 27 de Fevereiro de 1999,
- B. Considerando que essas eleições foram claramente ganhas pelo General Obasanjo, anterior chefe de estado e único dirigente militar que até então entregou o poder a um governo civil democraticamente eleito,
- C. Considerando que a entrega do poder ao presidente democraticamente eleito, em 29 de Maio de 1999, irá pôr fim a uma ditadura militar de quinze anos que menosprezou a maioria dos direitos básicos do povo nigeriano, reprimiu a vida social e económica do país, enriqueceu a junta militar, aumentou a prática da corrupção e levou o país à beira de um colapso financeiro,
- D. Considerando que as eleições se realizaram de uma forma pacífica, com base num sistema multi-partidário e em princípios democráticos, e consideradas essas eleições pelos observadores internacionais como um reflexo geral das aspirações do povo nigeriano, embora se tenham verificado algumas irregularidades que necessitam de ser investigadas,
- E. Considerando a grande importância política, económica e demográfica da Nigéria em África e considerando, de igual modo, que um desenvolvimento democrático contínuo no país pode ter repercussões muito positivas — quer em termos políticos quer em termos económicos — nas regiões imediatas e, na realidade, em todo o continente,
1. Exprime a sua satisfação pela realização das eleições presidenciais na Nigéria e felicita o presidente eleito, General Obasanjo, e todo o povo nigeriano pelo facto de as eleições terem sido realizadas num espírito de abertura e de acordo com procedimentos pacíficos;
  2. Observa que, após as eleições, houve uma explosão de violência nalgumas partes do país e apela a todas as partes envolvidas que evitem os ressentimentos e apela, em particular, ao candidato derrotado, ex-ministro Falae que aceite e respeite os resultados e contribua para a pacificação do país e para o bem-estar do povo nigeriano;
  3. Chama porém a atenção para algumas irregularidades cometidas no decorrer das eleições e para a necessidade urgente da sua investigação;
  4. Espera que o novo presidente seja bem sucedido no acalmar das tensões regionais no país e na manutenção da unidade nacional com o consenso do povo nigeriano;
  5. Solicita ao novo governo que dedique a maior das prioridades ao desenvolvimento de uma cultura democrática na sociedade nigeriana — em particular no seio da instituição militar — e que reforce o estado de direito, o respeito pelos direitos humanos e a boa governação;
  6. Solicita à Comissão que proponha sem demora um pacote de medidas para promover e acompanhar as reformas políticas e económicas necessárias e que representam agora o maior desafio do presidente recentemente eleito;
  7. À luz do mencionado, solicita ao Conselho da UE que reveja, logo que possível, a sua posição comum sobre a Nigéria;
  8. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão e à OUA.

---

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre a situação na Serra Leoa**

A Assembleia Paritária ACP-UE,

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação na Serra Leoa,
  - Tendo em conta a declaração de 12 de Janeiro de 1999 da União Europeia sobre a Serra Leoa,
- A. Deplorando o ressurgimento da violência na Serra Leoa nos começos de 1999,
  - B. Considerando que os recontros que tiveram lugar em Freetown causaram milhares de vítimas, em especial entre a população civil, e deram origem a uma crise humanitária de vulto que teve como consequência um novo êxodo para os países vizinhos,
  - C. Exprimindo o seu horror pela campanha de terror e intimidação levada a cabo pelos rebeldes ao longo dos últimos meses contra a população civil, nomeadamente as atrocidades cometidas contra mulheres e crianças,
  - D. Chocada pelo facto de serem utilizadas de uma forma generalizada crianças-soldados no conflito, em especial pelos rebeldes, e pelo elevado número de baixas e sofrimento de crianças que foram submetidas às difíceis condições da vida militar,
  - E. Salientando que, desde que o Presidente eleito, Ahmed Tejan Kabbah, reassumiu o poder em Março de 1998 e que a Junta foi destituída vários meses após ter tomado o poder pela via militar, a luta tem prosseguido na Serra Leoa sem diminuir de violência e continua a causar muito sofrimento à população daquele país,
  - F. Ciente de que o controlo das áreas de produção de diamantes no país é um dos principais interesses em jogo no conflito,
  - G. Considerando que a situação humanitária continua a ser extremamente delicada na capital devido ao facto de os recontros tornarem extremamente difícil fazer chegar as provisões, a maior parte das quais vem do interior do país,
  - H. Condenando a execução no dia 19 de Outubro de 1998 de uns 20 membros da Junta militar, que foram condenados à morte por um conselho de guerra sem qualquer possibilidade de apelo, e exprimindo a convicção de que tais execuções em nada contribuíram para favorecer a paz e o processo de reconciliação nacional,
  - I. Chamando a atenção para os esforços que estão a ser efectuados a nível regional pela Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental no sentido de se encontrar uma solução pacífica para a crise na Serra Leoa,
  - J. Considerando que a declaração do Presidente Kabbah de 7 de Fevereiro de 1999, na qual anunciava a sua intenção de continuar os esforços para estabelecer um diálogo com os rebeldes, o apelo ao cessar-fogo feito, da própria cela, pelo líder rebelde Foday Sankoh e a promessa de que seria organizada uma reunião entre este último e os seus comandantes militares antes da abertura de negociações de paz revelam que as relações estão a ficar menos tensas,
    - 1. Condena a nova tentativa de tomada do poder efectuada pelos rebeldes da Serra Leoa em Janeiro de 1999;
    - 2. Condena as atrocidades cometidas pelos rebeldes contra civis serra-leoneses e insta firmemente os rebeldes a terminarem imediatamente com tais actos bárbaros e a deixarem de criar um clima de terror no país;
    - 3. Insta o governo e, em especial, os rebeldes, a cessarem definitivamente as hostilidades em todas as regiões do país;

---

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

4. Toma nota do desejo expresso pelo Presidente Kabbah e pelo líder rebelde Foday Sankoh no sentido de um apaziguamento, e espera que a reunião a efectuar em terreno neutro entre o líder da FRU e os seus comandantes militares conduza a um compromisso mais sólido da sua parte de reatarm um diálogo construtivo tendo em vista revitalizar o processo de reconciliação nacional e estabelecer um quadro para uma paz duradoura;
5. Recorda ao Governo da Serra Leoa a necessidade de agir de acordo com os compromissos que em matéria de direitos do Homem assumiu a nível internacional, com especial referência ao Protocolo Internacional de Direitos Cívicos e Políticos; solicita, em especial, que o governo mostre um respeito escrupuloso pelo direito que cada indivíduo tem a um julgamento justo e estabeleça procedimentos de apelo para os julgamentos em conselho de guerra;
6. Reafirma o seu apoio aos esforços de mediação efectuados pelos Estados-Membros da CEDEAO com a finalidade de restabelecer a paz na Serra Leoa e solicita *inter alia* à União Europeia que disponibilize um apoio financeiro e logístico às forças da ECOMOG instaladas no país;
7. Solicita à União Europeia que exprima um maior empenhamento na resolução da crise na Serra Leoa ajudando a formular um acordo negociado entre as partes no conflito;
8. Condena a utilização de crianças-soldados no conflito e insta os rebeldes e as tropas governamentais a absterem-se de envolver quaisquer crianças na luta;
9. Solicita à União Europeia e às Nações Unidas que estabeleçam programas *ad hoc* para a reabilitação física, psíquica e psicológica de crianças que tenham participado na luta armada;
10. Solicita à comunidade internacional e em particular à União Europeia que acelere o fornecimento de ajuda humanitária à população serra-leonesa, a qual tem sido extremamente martirizada em virtude do conflito;
11. Insta as partes envolvidas no conflito a cooperarem na íntegra com os diversos promotores da ajuda humanitária a fim de permitir que a referida ajuda seja trazida e distribuída em Freetown e por todo o país, e a garantirem a segurança do pessoal das organizações humanitárias;
12. Solicita à União Europeia que preste assistência aos países vizinhos, os quais estão a braços com um enorme e cada vez maior afluxo de refugiados da Serra Leoa;
13. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitir a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão, ao Governo de Serra Leoa e aos Estados-Membros da CEDEAO.

---

## RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>

### sobre a situação na Guiné-Bissau

A Assembleia Paritária ACP-UE,

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
- Tendo em conta as recomendações do Conselho de Ministros dos Negócios Estrangeiros e Defesa dos países da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), reunido no dia 3 de Julho de 1998 em Abidjan,
- Tendo em conta as declarações da Praia aprovadas pelos Chefes de Estado e de Governo da comunidade de países que têm o Português como língua oficial (CPLP), reunidos em Cabo Verde de 13 a 17 de Julho de 1998,
- Tendo em conta o acordo de paz de Abuja (Nigéria), assinado pelo Presidente da Guiné-Bissau, General João Bernardo Vieira, e pelo General Ansumane Mané em nome da Junta militar, o qual permitiu a distribuição de pastas ministeriais e a formação de um governo de unidade nacional,

---

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- A. Preocupada com as consequências devastadoras das operações militares que têm sido levadas a cabo na Guiné-Bissau (destruição das infra-estruturas e êxodos em massa, em especial dos dirigentes do país),
- B. Preocupada com a situação dos refugiados que estão a viver em circunstâncias difíceis,
- C. Tendo em conta o acordo de paz de Lomé (Togo) que complementou o acordo de Abuja e permitiu finalmente que fossem distribuídas pastas ministeriais e a formação de um governo de unidade nacional sob os auspícios da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) em Dezembro de 1998,
- D. Considerando que o acordo de paz assinado em Abuja (Nigéria) estabelece a cessação imediata das hostilidades, a formação de um governo de unidade nacional e a realização de eleições gerais,
- E. Preocupada com o envolvimento constante de tropas estrangeiras, algumas das quais têm sido acusadas por organizações internacionais de direitos humanos de abusos desses mesmos direitos na pessoa de civis,
- F. Regozijando-se com a decisão da Comissão Europeia de disponibilizar uma ajuda humanitária de emergência,
  - 1. Solicita às partes em conflito que acatem e ponham totalmente em prática o acordo de Abuja (Nigéria), assinado no dia 1 de Novembro de 1998 pelo Presidente João Bernardo Vieira e pelo General Ansumane Mané;
  - 2. Solicita às partes em conflito que não interrompam as negociações de paz a fim de que se possa encontrar uma solução duradoura e pacífica para a crise e assim permitir o restabelecimento do Estado de direito e o funcionamento de todas as instituições do país;
  - 3. Apoia os esforços de mediação conjuntos efectuados pelo grupo de contacto da CPLP com os países da sub-região sob os auspícios da CEDEAO, tendo em vista encorajar um diálogo entre as partes em conflito e permitir, dessa forma, encontrar uma solução pacífica;
  - 4. Salienta que qualquer solução de paz duradoura exigirá um processo de reconciliação nacional que leve ao respeito garantido da integridade territorial e independência da Guiné-Bissau;
  - 5. Denuncia o papel desestabilizador de todas as tropas estrangeiras no conflito e solicita a sua retirada, com excepção daquelas que obtiverem o acordo das duas partes no âmbito da ECOMOG, como condição prévia para a execução do acordo de paz e para a posse do novo governo;
  - 6. Insta as duas partes em conflito a observarem os princípios de Direito internacional humanitário e que se abstenham de utilizar crianças na prossecução da guerra ou na criação de milícias privadas;
  - 7. Solicita aos países vizinhos que façam tudo o que estiver ao seu alcance a fim de ajudarem a consolidar a paz e a reconciliação nacional, que irá nomeadamente permitir o restabelecimento da livre circulação de pessoas e de mercadorias;
  - 8. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitir a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão, aos Secretários-Gerais da ONU, da OUA, da CEDEAO e da CPLP, e à Assembleia Nacional do Povo da Guiné-Bissau.

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre a situação em Angola**

*A Assembleia Paritária ACP-UE,*

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre Angola,
  - Tendo em conta a Declaração de 28 de Dezembro de 1998 da União Europeia,
  - Tendo em conta as pertinentes resoluções do Conselho de Segurança da ONU sobre Angola,
- A. Deplorando o recomeço, desde Dezembro de 1998, de uma luta mais acesa em Angola por parte das forças da UNITA de Jonas Savimbi, a qual ameaça gravemente a paz e a reconciliação nacional naquele país,
- B. Considerando que o Sr. Savimbi e as suas forças são os principais responsáveis por este sério revés no processo de paz, em virtude de não ter havido uma desmilitarização dessas forças e de não ter sido facilitado o alargamento da administração estatal, e do seu desafio aos insistentes pedidos do Conselho de Segurança e da comunidade internacional,
- C. Considerando que a única esperança para se obter uma paz duradoura em Angola reside numa solução política através da aplicação total e incondicional do Protocolo de Lusaka e das pertinentes resoluções do Conselho de Segurança da ONU,
- D. Subscrevendo inteiramente o pedido do Conselho de Segurança da ONU para que a UNITA dê cumprimento imediato e sem condições às suas obrigações, e apoiando a aplicação na íntegra e imediata das medidas contra a UNITA incluídas nas resoluções do Conselho de Segurança da ONU n.ºs 864 de 15 de Setembro de 1993, 1127 de 28 de Agosto de 1997, 1173 de 12 de Junho de 1998 e 1229 de 26 de Fevereiro de 1999, nomeadamente no que se refere às armas e aos diamantes,
- E. Perturbada pela deterioração da situação humanitária em Angola causada pelo crescente número de refugiados que fogem das áreas de combate,
- F. Lamentando que em 26 de Dezembro de 1998 e 2 de Janeiro de 1999 tenham sido abatidos dois aviões de transporte da ONU perto da cidade de Huambo, sitiada pela UNITA de Savimbi,
- G. Lamentando a recente retirada de Angola da MONUA,
- H. Considerando que a população angolana vive em regime de pobreza miserável apesar da quantidade enorme de recursos do país, os quais são utilizados para financiar o conflito,
1. Condena resolutamente o reinício da guerra que constitui um sério revés para o processo de paz e solicita o termo imediato das hostilidades, visto que não pode haver uma solução militar para o conflito;
  2. Solicita, no entanto, à ONU e à UE que mantenham uma pressão forte a nível internacional sobre o Sr. Savimbi, em especial através de uma aplicação melhorada e mais rigorosa das actuais sanções da ONU;
  3. Solicita que se proceda a uma investigação urgente e completa, efectuada através da Comissão, no que se refere à orientação seguida no comércio de diamantes, com vista a eliminar o contrabando efectuado pelo Sr. Savimbi para financiar o seu esforço de guerra;
  4. Solicita ao Governo de Angola e em particular ao Sr. Savimbi e às suas forças que respeitem os direitos do Homem e que cooperem na íntegra com as organizações humanitárias na prestação de assistência social de urgência;
  5. Solicita à Comissão que disponibilize os recursos necessários para fazer face à crise humanitária gerada pelo novo êxodo de refugiados e de pessoas deslocadas;
  6. Condena o abate dos aviões da ONU que transportavam abastecimentos no âmbito da ajuda humanitária;

---

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

7. Reafirma o seu ponto de vista de que uma presença constante da ONU em Angola pode contribuir enormemente para a reconciliação nacional;
8. Condena o uso de minas anti-pessoal e insta todas as partes a absterem-se imediatamente de utilizar qualquer tipo destas armas particularmente desumanas;
9. Solicita, além disso, à UE que empreenda uma iniciativa especial no domínio do levantamento de minas a fim de eliminar um dos principais obstáculos à construção de uma economia de paz;
10. Encarrega os seus co-Presidentes de transmitir a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão, ao Conselho de Segurança da ONU, à OUA e à UNITA.

---

### RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>

#### **sobre a cooperação e a participação ACP-UE nos processos eleitorais em países ACP e o papel da Assembleia Paritária**

*A Assembleia Paritária ACP-UE,*

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Tendo em conta a Convenção de Lomé IV tal como modificada pelo acordo assinado na Maurícia em 4 de Novembro de 1997,
  - Tendo em conta as linhas de orientação para a negociação do novo acordo ACP-UE, adoptado pelo Conselho de Ministros da UE em 30 de Junho de 1998,
  - Tendo em conta o mandato de negociação ACP aprovado em 30 de Setembro de 1998,
  - Tendo em conta os progressos obtidos até ao momento nas negociações com vista à consecução de um novo acordo de parceria e em especial as conclusões da Conferência Ministerial ACP-UE realizada em Dacar nos dias 8 e 9 de Fevereiro de 1999,
  - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre a situação em cada um dos países e sobre os direitos humanos e democracia,
  - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre «Democratização, Estado de direito, respeito pelos direitos humanos e boa governação: desafios da parceria entre a UE e os Estados ACP» (COM(1998) 146),
  - Tendo em conta o relatório da delegação ACP enviada com a missão de observar as eleições presidenciais no Togo em 21 de Junho de 1998,
  - Tendo em conta o relatório sobre a missão de 23 de Fevereiro a 3 de Março de 1998 realizada na Papuásia-Nova Guiné, incluindo a Ilha de Bougainville, e nas Ilhas Salomão,
  - Tendo em conta a resolução de 9 de Março de 1999 do Parlamento Europeu sobre os resultados dos trabalhos da Assembleia Paritária ACP-UE no ano de 1998 (A4-65/99),
  - Tendo em conta o artigo 21.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem,
  - Tendo em conta a resolução de 1991 do Conselho Europeu sobre direitos do Homem e desenvolvimento,
- A. Considerando que a União Europeia tem reiteradamente afirmado que o respeito pelos direitos do Homem, os princípios democráticos e o Estado de direito constituem a pedra angular da política externa e de segurança comum (PESC) da União e da cooperação para o desenvolvimento,

---

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- B. Considerando que as negociações sobre o futuro acordo põem inequivocamente em foco a dimensão política da parceria ACP-UE e que a democracia, os direitos do Homem, o Estado de direito e a governação responsável devem constituir a base do futuro acordo,
- C. Considerando que a democracia a nível político implica muito mais do que o simples acto de votar periodicamente e abrange o procedimento global da participação dos cidadãos no processo de tomada de decisões,
- D. Considerando que o direito dos cidadãos de tomarem parte na condução dos negócios públicos pode ser obtido através de uma vasta gama de sistemas políticos democráticos,
- E. Considerando que o pluralismo político, a liberdade de expressão, a igualdade de acesso aos meios de comunicação social durante a campanha, o voto secreto e o respeito pelos direitos elementares dos candidatos são elementos fundamentais de eleições democráticas, livres e justas,
- F. Considerando que as eleições em alguns países ACP têm dado regularmente origem a preocupação, quer no que se refere à sua conduta adequada, com manipulação e irregularidades verificadas na sua preparação, quer na execução do processo de contagem de votos, e que é negada às partes e candidatos oponentes ou concorrentes a igualdade de oportunidades para efectuarem uma campanha com vista à recolha de votos,
- G. Considerando que só o controlo permanente do processo eleitoral e do processo de democratização pode garantir uma avaliação realista dos problemas e um resultado coroado de êxito,
- H. Considerando que a constituição regular de delegações e missões ACP-UE para a observação de eleições pode ao mesmo tempo dar um importante contributo para tornar menos difíceis as situações críticas nos países em questão,
- I. Considerando que a Assembleia Paritária, representando como lhe compete os povos dos Estados ACP-UE, é uma componente-chave nas relações ACP-UE e pode dar um contributo essencial para aprofundar a dimensão política da futura cooperação ACP-UE,
- J. Lamentando que, no passado, o Parlamento Europeu tenha, com bastante frequência, recusado convites oficiais dos diferentes países para enviar delegações com a missão de observação das eleições,
- K. Considerando que, apesar da necessidade expressa de uma abordagem comum da UE para assistência às eleições e respectiva observação, não existe uma estratégia comum para a execução de missões de observação de eleições a fim de garantir a coordenação de esforços,
1. Solicita aos Governos ACP que observem o princípio da alternância do poder entre os partidos políticos através da realização de eleições livres, devidamente organizadas num contexto de pluralismo político, democracia e Estado de direito;
  2. Salienta a importância de uma sociedade não repressiva quanto à liberdade de informação, à imprensa e à opinião pública, bem como da liberdade de oposição política, incluindo um acesso justo dos partidos políticos concorrentes aos meios de comunicação social;
  3. Está convencida de que compete aos países ACP criarem as suas próprias instituições democráticas com capacidade para garantir o respeito pelos direitos do Homem;
  4. Está convencida de que, neste contexto, é essencial garantir um pluralismo político e a existência de instituições democráticas, com base num conjunto de normas aceites pela maioria da população e observadas quer pelo governo, quer pela oposição;
  5. Solicita uma cooperação mais estreita entre a Comissão, o Parlamento Europeu e o Grupo ACP no domínio da observação de eleições, assistência às eleições e construção de uma capacidade institucional pós-eleitoral;
  6. Está convencida de que é necessária a existência de uma estrutura conjunta a nível ACP-UE a fim de avaliar a equidade de qualquer eleição;
  7. Solicita que se estabeleça um conjunto de critérios comuns ACP-UE para as missões de observação de eleições e para a formação de observadores a fim de garantir a sua solidez;



8. Está convencida de que a construção do sistema democrático é uma forma eficiente de prevenção de conflitos;
9. Congratula-se com o facto de os Governos ACP estarem cada vez mais a endereçar convites à Assembleia Paritária no sentido de enviar delegações para observar a preparação e o desenrolar das eleições e o processo de contagem de votos;
10. Entende ser necessário aceitar os convites dos países ACP para observar as eleições presidenciais e parlamentares e, complementarmente, tomar parte com delegações ACP-UE constituídas regularmente em todas as missões de observação de eleições empreendidas pela Comissão nos países ACP;
11. Solicita ao Parlamento Europeu que reveja os critérios que presidem ao envio de missões de observação de eleições aos países ACP a fim de garantir que tais missões sejam sempre autorizadas no caso de eleições controversas;
12. Afirma ser do interesse da UE e dos seus parceiros ACP mostrarem ser uma identidade visível na observação e assistência às eleições e na construção de uma capacidade institucional pós-eleitoral;
13. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitir a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão.

---

### RESOLUÇÃO<sup>(1)</sup>

#### **sobre a Ronda do Milénio no âmbito da OMC, em particular no que diz respeito ao rum ACP**

A Assembleia Paritária ACP-UE,

— Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,

- A. Recordando o Acordo de Marraquexe que institui a Organização Mundial do Comércio e, nomeadamente, o seu Preâmbulo, no âmbito do qual as Partes no Acordo reconhecem, *inter alia*, que as suas relações comerciais e económicas deveriam ser orientadas tendo em vista a melhoria dos níveis de vida, etc., em consonância com o objectivo de um seu Preâmbulo, no âmbito do qual as Partes no Acordo reconhecem, desenvolvimento sustentável, que procure proteger e preservar o ambiente,
- B. Recordando igualmente que as Partes reconheceram que é necessário envidar esforços positivos no sentido de assegurar que os países em desenvolvimento e, em especial, os países menos desenvolvidos, beneficiem de uma parte do crescimento do comércio internacional que corresponda às suas necessidades de desenvolvimento económico,
- C. Preocupado com a possibilidade de, no âmbito da próxima revisão, serem introduzidas nos vários Acordos OMC alterações susceptíveis de impacto no comércio ao abrigo do regime de preferências,
- D. Reafirmando a sua Resolução sobre o rum, aprovada na 26.<sup>a</sup> reunião, realizada em Port Louis (Ilha Maurícia), de 20 a 23 de Abril de 1998,
- E. Recordando a sua Resolução sobre o rum, aprovada na 68.<sup>a</sup> reunião do Conselho de Ministros ACP, realizada em Bruxelas (Bélgica), de 28 a 29 de Setembro de 1998,
- F. Recordando que o objectivo comercial da IV Convenção de Lomé é a promoção das trocas comerciais entre os Estados ACP e a Comunidade e considerando que o disposto no Protocolo n.º 6 relativo à admissão do rum ACP em franquias de direitos no mercado da UE visava garantir que os Estados ACP em desenvolvimento beneficiem de uma parte do mercado de rum que corresponda às suas necessidades de desenvolvimento económico,

---

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- G. Considerando a importância de que se reveste para as economias dos países ACP produtores o comércio de rum com a UE e a contribuição da indústria do rum como fonte de divisas, de emprego e, por consequência, para o desenvolvimento sócio-económico e a estabilidade política dos Estados em causa,
- H. Considerando que o Acordo sobre bebidas espirituosas brancas, a que foi dado início aquando da primeira Conferência Ministerial da OMC, e o subsequente Memorando de Acordo de Março de 1997 relativo à supressão dos direitos aduaneiros aplicáveis a determinadas bebidas espirituosas implicou a erosão gradual das preferências ACP no domínio do comércio de rum, tendo-as exposto à concorrência de fornecedores de países terceiros, dos quais mais de 80 % beneficiam de subsídios,
- I. Verificando, todavia, a Declaração da UE de 24 de Março de 1997, em conformidade com a qual o Memorando de Acordo UE/EUA não produzirá quaisquer alterações no que respeita às condições de acesso de que beneficiam as exportações de rum ACP no mercado comunitário no quadro da Convenção de Lomé e não põem em causa o futuro do regime após expiração da Convenção no ano 2000,
- J. Verificando que os países ACP intensificaram a sua campanha de promoção, a fim de criar saídas para o rum de marca de qualidade superior e que é necessário prolongar durante um longo período as preferências de que beneficiam actualmente no âmbito da IV Convenção Lomé IV, a fim de lhes permitir tornarem-se competitivos num mercado isento de direitos aduaneiros, face aos rums originários de outras regiões,
- K. Considerando que, na sequência do Memorando de Acordo UE/EUA de Março de 1997, o qual expôs o rum ACP a uma maior concorrência de marcas subsidiadas nos seus mercados tradicionais, se afigura imperativa a adopção de uma acção de correcção antes de Fevereiro do ano 2000, se se pretende que as indústrias de rum dos países ACP sobrevivam,
1. Solicita à Comunidade e aos seus Estados-Membros:
    - (i) que respeitem plenamente os seus compromissos no âmbito do Protocolo n.º 6, relativo ao rum, da IV Convenção de Lomé, incluindo o compromisso assumido no âmbito da revisão intercalar, e que reconduzam essas preferências para além do ano 2000, tendo em vista permitir aos Estados ACP o pleno desenvolvimento dos seus fluxos comerciais tradicionais com a UE;
    - (ii) que garantam que os interesses dos produtores de rum ACP sejam plenamente salvaguardados no contexto da próxima revisão dos Acordos OMC;
    - (iii) que garantam que, tal como constante da Declaração de 24 de Março de 1997, proferida no contexto do Memorando de Acordo UE/EUA, as condições de acesso das exportações de rum ACP não sejam adversamente afectadas e que a respectiva posição concorrencial no mercado seja preservada;
    - (iv) que indexem à inflação o mecanismo de fixação de preços previsto no Memorando de Acordo UE/EUA, mantendo as tarifas aplicáveis ao rum de baixo preço e os direitos aduaneiros da UE aplicáveis ao rum não originário dos Estados ACP, protegendo, deste modo, os países ACP da concorrência de fornecedores de países terceiros de rums subsidiados;
    - (v) que garantam que, antes da expiração da IV Convenção de Lomé, serão tomadas as providências adequadas, no intuito de assegurar que o rum ACP mantenha a sua parte no mercado da UE e que as respectivas preferências não sofram uma nova erosão;
    - (vi) que garantam que o mecanismo de fixação de preços compatíveis no contexto do GATT, que prevê as tarifas aplicáveis ao rum de baixo preço proveniente de países não ACP, seja mantido e não negociado em quaisquer rondas futuras GATT/OMC em matéria de redução de tarifas;
    - (vii) que mantenham uma aplicação estrita, isenta de derrogações, das normas vigentes na UE em matéria de limitação da utilização comercial da denominação «rum» tal como definida no artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89 do Conselho;
  2. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão.

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre a Ronda do Milénio no âmbito da OMC, em particular no que diz respeito ao açúcar ACP**

A Assembleia Paritária ACP-UE,

— Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,

- A. Recordando o Acordo de Marraquexe que institui a Organização Mundial do Comércio e, nomeadamente, o seu Preâmbulo, no âmbito do qual as Partes no Acordo reconhecem, *inter alia*, que as suas relações comerciais e económicas deveriam ser orientadas tendo em vista a melhoria dos níveis de vida, etc., em consonância com o objectivo de um desenvolvimento sustentável, que procure proteger e preservar o ambiente,
- B. Recordando igualmente que as Partes reconheceram que é necessário envidar esforços positivos no sentido de assegurar que os países em desenvolvimento e, em especial, os países menos desenvolvidos, beneficiem de uma parte do crescimento do comércio internacional que corresponda às suas necessidades de desenvolvimento económico,
- C. Preocupado com a possibilidade de, no âmbito da próxima revisão, ser provável que sejam introduzidas no Acordo sobre a Agricultura e no Acordo sobre as Subvenções e as Medidas de Compensação alterações susceptíveis de impacto no comércio de açúcar ao abrigo do regime de preferências,
- D. Reafirmando a sua Resolução sobre o açúcar, aprovada na sua 26.<sup>a</sup> reunião, realizada em Port Louis (Ilha Maurícia), de 20 a 23 de Abril de 1998,
- E. Recordando a sua Resolução sobre o açúcar, aprovada na 68.<sup>a</sup> reunião do Conselho de Ministros ACP, realizada em Bruxelas (Bélgica), de 28 a 29 de Setembro de 1998,
- F. Considerando que o Protocolo sobre o açúcar ACP constitui parte integrante do regime da UE e que as quantidades ACP se encontram vinculadas aos compromissos assumidos pela UE no âmbito da OMC,
- G. Verificando que os Estados ACP produtores de açúcar são, salvo raras excepções, importadores líquidos de produtos alimentares, países em vias de desenvolvimento, menos desenvolvidos, encravados ou insulares, confrontados com dificuldades económicas e sociais específicas e que dependem das receitas provenientes do açúcar para o seu desenvolvimento socio-económico,
- H. Verificando igualmente que os Estados ACP utilizam as receitas obtidas com as exportações para a União Europeia nos seus programas de racionalização, para melhorar a eficácia, aumentar a produtividade, otimizar a utilização dos subprodutos e, de um modo geral, reforçar a sua competitividade,
- I. Reconhecendo a natureza multifuncional da indústria do açúcar para os Estados ACP fornecedores, o respectivo papel enquanto gerador de divisas e empregador de envergadura, bem como o seu contributo para a protecção do ambiente e para o desenvolvimento rural,
- J. Reafirmando que os Estados ACP fornecedores estão decididos a racionalizar as suas indústrias para se tornarem globalmente competitivos, mas reconhecendo que é necessário zelar por que a situação específica dos países em desenvolvimento seja plenamente tomada em conta no processo de globalização,
  1. Convida a União Europeia:
    - (i) a assegurar que as garantias consagradas no Protocolo ACP/UE sobre o açúcar não sejam adversamente afectadas pela ronda de negociações do milénio;
    - (ii) a garantir que o compromisso da OMC no sentido de assegurar que os países em desenvolvimento beneficiem de uma parte do crescimento do comércio internacional que corresponda às suas necessidades de desenvolvimento económico será plenamente honrado e que as garantias previstas no Protocolo sobre o açúcar não sofrerão qualquer erosão em virtude de uma liberalização comercial desenfreada;
    - (iii) a zelar por que tudo seja feito no sentido de defender e manter o acordo de trocas preferenciais e, assim, honrar o compromisso assumido face aos Estados ACP a título do Protocolo relativo ao açúcar;

(<sup>1</sup>) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- (iv) a tomar em consideração o papel desempenhado pela indústria do açúcar ACP na indústria da refinação da UE e a reconhecer as vantagens decorrentes das trocas preferenciais a título do Protocolo e do Acordo especial sobre o açúcar para todas as partes interessadas;
  - (v) a reconhecer os esforços de racionalização efectuados pelos Estados ACP, como o salienta o memorando anual sobre os factores económicos, e a zelar por que os preços oferecidos para o açúcar ACP tenham devidamente em conta todos os factores pertinentes e contribuam positivamente para a viabilidade das indústrias ACP;
  - (vi) ter em conta o carácter multifuncional das indústrias do açúcar ACP, em particular o seu contributo para a protecção do ambiente, o desenvolvimento rural, o emprego, as receitas em divisas e o desenvolvimento socioeconómico geral dos Estados ACP fornecedores;
2. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão.

### RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>

#### sobre a «Ronda do Milénio» no âmbito da OMC

A Assembleia Paritária ACP-UE,

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Tendo em conta os Acordos de Marraquexe,
  - Tendo em conta as diversas resoluções do Parlamento Europeu sobre o funcionamento da OMC no sector das bananas,
  - Tendo em conta as diversas resoluções do Parlamento Europeu sobre os litígios comerciais no contexto da OCM das bananas,
- A. Considerando que os benefícios e custos da liberalização comercial multilateral tiveram um impacto não uniforme nos países industrializados e nos países em desenvolvimento e que é necessário restabelecer o equilíbrio em prol dos países em desenvolvimento,
- B. Reconhecendo, neste contexto, a situação especial dos pequenos Estados, que, em virtude das suas pequenas dimensões, se vêm confrontados com graves dificuldades, nomeadamente, uma exposição indevida a factores externos e a riscos que se subtraem ao seu próprio controlo, a uma elevada volatilidade das condições de comércio, dada a escassa base de produtos de exportação e as limitadas possibilidades de diversificação,
- C. Considerando que o principal objectivo da Organização Mundial de Comércio consiste em organizar o comércio mundial de uma forma equilibrada que permita a todas as regiões do mundo desenvolverem-se harmoniosamente,
- D. Considerando que tal constitui uma área de preocupação nas actuais negociações UE/ACP no que respeita às propostas de criação de REPA (Acordos Regionais de Parceria) com os Estados ACP,
- E. Considerando que a UE e os Estados ACP partilham de uma mesma concepção de desenvolvimento equilibrado, respeitador do ambiente e de certos padrões e objectivos sociais,
- F. Considerando que se prevê o início, nos próximos meses, de uma nova ronda de negociações multilaterais,
- G. Reconhecendo que o aumento da industrialização dos países em desenvolvimento com base na transformação de produtos agrícolas é obstruído pelas exportações, menos eficientes, mas bem protegidas, provenientes da Europa,

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- H. Considerando que tem vindo a verificar-se um aumento do número de litígios comerciais entre a União Europeia e os Estados Unidos da América, em particular os relativos às preferências comerciais concedidas pela União Europeia a produtos importados de Estados ACP,
1. Solicita formalmente ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-Membros da UE e aos Governos dos Estados ACP que envidem todos os esforços no sentido de assegurar que as negociações da Ronda do Milénio conduzam ao reconhecimento, pela OMC, dos acordos preferenciais enquanto instrumentos de ajuda ao desenvolvimento;
  2. Salienta a necessidade de concessão, aos pequenos Estados, de tratamento especial e diferenciado, quer em termos de acesso às finanças, quer em termos de preferências comerciais, levando em devida conta a sua vulnerabilidade e a sua capacidade limitada de enfrentar riscos e ameaças externos;
  3. Manifesta o seu apoio — no que é acompanhada pelos países mais desenvolvidos, incluindo a maioria dos Estados ACP que integram a OMC — à preservação, ao reforço e à implementação das actuais disposições S&D da OMC, muitas das quais não têm sido aplicadas em virtude do seu carácter não vinculativo;
  4. Apela ao alargamento do âmbito das disposições S&D, no intuito de permitir uma discriminação positiva das economias vulneráveis, através do estabelecimento de um índice que permita a inclusão dos pequenos Estados insulares;
  5. Recorda o empenho da UE e dos Estados ACP nos acordos celebrados no âmbito das várias Convenções de Lomé;
  6. Salienta que os acordos celebrados pela UE no âmbito da OMC não têm qualquer prevalência jurídica sobre os concluídos no quadro da Convenção de Lomé;
  7. Exorta a Comissão e o Conselho a reforçarem a assistência e o aconselhamento técnico aos Estados ACP, por forma a permitir-lhes participarem plenamente nas próximas negociações;
  8. Requer uma revisão dos mecanismos da OMC que permita ter em maior consideração os interesses dos países em desenvolvimento e, em particular, o objectivo de combate à pobreza;
  9. Exorta todos os membros da OMC a garantirem que a agenda das novas negociações multilaterais a adoptar na terceira Reunião Ministerial da OMC (finais de 1999) reflita claramente o objectivo último das negociações em causa, isto é, um desenvolvimento sustentável em benefício de todos;
  10. Manifesta o seu apoio às propostas de conversão das disposições em matéria de tratamento especial e diferenciado em obrigações de natureza juridicamente vinculativa, o que contribuirá para garantir que as normas do painel tenham em melhor conta as repercussões sociais e económicas nos países em desenvolvimento;
  11. Exorta a que as circunstâncias precisas e únicas de cada Protocolo sejam tidas em conta e a que os Protocolos sejam adaptados, numa base casuística, às necessidades de cada sector, no que respeita à revisão dos Protocolos da Convenção de Lomé;
  12. Recorda igualmente que o processo que conduziu ao actual nível de desenvolvimento em muitos países europeus envolveu períodos de protecção relativa e que os países em desenvolvimento deverão poder beneficiar, sempre que necessário, de tratamento especial;
  13. Exorta os futuros negociadores ACP e europeus a elaborarem uma estratégia comum que permita promover o reconhecimento, pela OMC, da legitimidade das normas em matéria de saúde, ambiente e social, que aquela tende a considerar como obstáculos ao comércio mundial;
  14. Deplora a abordagem unilateral actualmente adoptada pelos Estados Unidos da América na gestão dos litígios comerciais e exorta a OMC a reforçar os mecanismos de sanção aplicáveis aos países que fazem uso de tais medidas;
  15. Deplora, em particular, a atitude americana no caso do litígio relativo à OCM no sector das bananas;
  16. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução à Comissão, ao Conselho de Ministros ACP-UE e ao Director-Geral da OMC.

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre a Ronda do Milénio no âmbito da OMC, em particular no que diz respeito às bananas ACP**

A Assembleia Paritária ACP-UE,

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Recordando as suas anteriores resoluções sobre as bananas, em particular a Resolução aprovada na 26.<sup>a</sup> reunião, realizada em Port Louis (Ilha Maurícia), de 20 a 23 de Abril de 1998,
  - Recordando a Resolução sobre as bananas aprovada na 68.<sup>a</sup> reunião do Conselho de Ministros ACP, realizada em Bruxelas (Bélgica), de 28 a 29 de Setembro de 1998,
- A. Recordando o Acordo de Marraquexe que institui a Organização Mundial do Comércio e, nomeadamente, o seu Preâmbulo, no âmbito do qual as Partes no Acordo reconhecem, *inter alia*, que as suas relações comerciais e económicas deveriam ser orientadas tendo em vista a melhoria dos níveis de vida, etc., em consonância com o objectivo de um desenvolvimento sustentável, que procure proteger e preservar o ambiente,
- B. Recordando igualmente que as Partes reconheceram que é necessário envidar esforços positivos no sentido de assegurar que os países em desenvolvimento e, em especial, os países menos desenvolvidos, beneficiem de uma parte do crescimento do comércio internacional que corresponda às suas necessidades de desenvolvimento económico,
- C. Preocupado com a possibilidade de, no âmbito da próxima revisão, ser provável que sejam introduzidas no Acordo sobre a Agricultura e no Acordo sobre as Subvenções e as Medidas de Compensação alterações susceptíveis de impacto no comércio de bananas ao abrigo do regime de preferências,
- D. Considerando que a Convenção de Lomé beneficiou de uma derrogação no âmbito da OMC e que o Protocolo relativo às bananas constitui um instrumento jurídico nos termos da referida Convenção internacional,
- E. Verificando que os Estados ACP produtores de bananas são, salvo raras excepções, importadores líquidos de produtos alimentares, países em vias de desenvolvimento, menos desenvolvidos, encravados ou insulares, confrontados com dificuldades económicas e sociais específicas e que dependem das receitas provenientes das bananas para o seu desenvolvimento sócio-económico,
- F. Verificando, além disso, que as Partes no Acordo OMC, incluindo os EUA, embora empenhadas na liberalização do comércio, decidiram igualmente ter em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, tendo-se, neste contexto, comprometido a aplicar o princípio de concessão de tratamento especial e diferenciado,
- G. Recordando o compromisso assumido pela UE no âmbito da IV Convenção de Lomé no sentido de salvaguardar o acesso dos Estados ACP produtores de banana aos seus mercados tradicionais, bem como no sentido da melhoria das condições de produção e comercialização dos produtos frutícolas ACP,
- H. Considerando que o regime da UE no sector das bananas, previsto no Regulamento (CEE) n.º 404/93 do Conselho se destinava a garantir que o compromisso assumido pela UE para com os Estados ACP produtores de banana e as regiões da UE produtoras de banana fosse honrado nos termos da Organização Comum de Mercado (OCM) no sector das bananas e a facilitar a reestruturação das indústrias visando o aumento da respectiva eficácia,
- I. Considerando que, na sequência de uma decisão da OMC, a União Europeia alterou a sua OCM no sector das bananas, de modo a conformar-se às recomendações feitas pelo Órgão de Gestão de Litígios, que declarou certos aspectos do regime de importação comunitário incompatíveis com as regras do comércio internacional,
- J. Considerando que, na sequência imediata do anúncio do novo regime comunitário (que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1999), os EUA argumentaram que o regime não era conforme às regras da OMC e declararam a sua intenção de impor sanções unilaterais à União Europeia,

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- K. Considerando que os EUA não são um país produtor de bananas e que os seus interesses se manifestam exclusivamente através das multinacionais que dominam o sector (Chiquita, Dole e Del Monte),
- L. Considerando que um painel OMC é responsável pela tomada de decisões sobre a validade do novo regime de importação de bananas e sobre a legalidade das sanções anunciadas pelo Governo dos EUA,
- M. Condenando veementemente a decisão dos EUA de imporem, sem aguardarem o veredicto do painel, sanções unilaterais à União Europeia, ilegais, economicamente injustificadas e politicamente inadmissíveis,
- N. Considerando que o prosseguimento da abordagem unilateral adoptada pelos EUA enfraqueceria o sistema comercial internacional e poria seriamente em perigo as perspectivas da nova ronda de negociações comerciais («Ronda do Milénio»), que se prevê tenha início no próximo mês de Novembro, em Seattle,
1. Manifesta a sua profunda preocupação no que respeita à situação dos produtores ACP e europeus de bananas e, de forma mais geral, no que respeita ao futuro do sector;
  2. Exorta o Conselho da União Europeia:
    - (i) a continuar, independentemente dos resultados do painel OMC, a honrar o compromisso assumido para com os produtores ACP e europeus, garantindo a manutenção das vantagens de que as bananas ACP e europeias gozam no mercado da UE, bem como o acesso ao mesmo;
    - (ii) a manter o compromisso assumido para além do período de vigência do actual regime, por forma a propiciar aos Estados e às regiões em causa um período de tempo adequado à reestruturação das suas economias e que lhes permita adaptarem-se a novas situações;
    - (iii) a garantir que as preferências concedidas aos Estados ACP no âmbito da Convenção de Lomé não sofram uma nova erosão em virtude de qualquer revisão dos acordos comerciais multilaterais;
    - (iv) a opor-se firmemente, ao mais alto nível, à acção ilegal adoptada pelos Estados Unidos da América no sentido de obrigar ao desmantelamento do regime aplicável às bananas e a garantir que a comunidade internacional tenha plena consciência das implicações de uma tal acção;
    - (v) a não retirar a sua queixa, independentemente do resultado do actual litígio, no intuito de estabelecer formalmente que a legislação dos EUA não é conforme às regras do sistema comercial internacional — que os EUA subscreveram — e, retrospectivamente, que as sanções adoptadas com base nessa legislação sejam consideradas ilegais;
    - (vi) a exortar os EUA a honrarem o compromisso assumido no âmbito da OMC e a retomarem os procedimentos multilaterais estabelecidos para a resolução do litígio;
    - (vii) a garantir a concessão de recursos adequados no âmbito de um programa de assistência técnica e financeira que facilite a reestruturação das indústrias ACP;
  3. Exorta a Comissão e o Conselho a abordarem a Ronda do Milénio com a firme intenção de garantirem o reconhecimento do direito que assiste à União de honrar os compromissos assumidos no que respeita às preferências comunitárias e às preferências ACP;
  4. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão, ao Director-Geral da OMC, ao Congresso dos EUA e ao Governo dos EUA.
-

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre a Ronda do Milénio no âmbito da OMC**

A Assembleia Paritária ACP-UE,

— Reunida em Estrasburgo (França) de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,

- A. Considerando a sua resolução sobre a biotecnologia (ACP-UE 2613/98/def.) de Maio de 1998,
- B. Considerando o acordo do GATT sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS), as negociações em curso tendentes à revisão do artigo 27.º, alínea b) do n.º 3, e as propostas relativas a uma nova ronda global de negociações comerciais do «Milénio»,
- C. Considerando a Convenção sobre a Biodiversidade, que, no seu artigo 15.º, reconhece os direitos soberanos dos Estados sobre os seus recursos naturais, que, no n.º 5 do mesmo artigo, determina que o acesso aos recursos genéticos deve estar submetido ao consentimento prévio fundamentado da parte contratante fornecedora desses recursos e que, no n.º 7 ainda do mesmo artigo, requer uma partilha justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos,
- D. Considerando a Directiva UE sobre a protecção jurídica das invenções biotecnológicas (98/44/CE) e os problemas jurídicos colocados pelo Governo dos Países-Baixos,
- E. Considerando o artigo 130.º-V do Tratado da União Europeia sobre a coordenação das políticas, que prevê que a Comunidade terá em conta os objectivos de desenvolvimento nas políticas que puser em prática e que sejam susceptíveis de afectar os países em vias de desenvolvimento,
- F. Considerando a Convenção de Lomé IVa e os seus objectivos políticos gerais, em termos de erradicação da pobreza e de desenvolvimento sustentável em geral, assim como de desenvolvimento rural e agrícola e de segurança alimentar em particular,
1. Lembra as suas objecções de natureza ética e com incidência sobre o desenvolvimento à patentagem de plantas e animais e sublinha o seu receio quanto ao respectivo impacto negativo de longa duração sobre o desenvolvimento agrícola e a segurança alimentar; lamenta o desenvolvimento de espécies estéreis por manipulação genética (tecnologia «Terminator»);
  2. Considera que a integração de países em vias de desenvolvimento no comércio mundial deveria ser articulada com a capacitação dos mesmos para participarem nos processos de tomada de decisão no quadro da OMC e para retirarem proveito dos mecanismos de resolução de diferendos; exorta por conseguinte os parceiros europeus e ACP a cooperarem com vista à criação de um centro de assistência jurídica independente da OMC e vocacionado para apoiar os países em vias de desenvolvimento nos processos e mecanismos no quadro da OMC;
  3. Reitera por isso que os Estados deveriam ser livres de prever excepções na legislação sobre patentes em relação às formas de vida;
  4. Reitera também, pela mesma razão, a soberania dos Estados ACP em matéria de acesso aos recursos genéticos e à sua utilização;
  5. Reitera a necessidade de a nova Convenção de Lomé incluir disposições relacionadas com os princípios enunciados na alínea j) do artigo 8.º da Convenção sobre a Biodiversidade em matéria de preservação e manutenção do conhecimento, das inovações e das práticas das comunidades indígenas e locais, assim como dos seus direitos de propriedade intelectual e cultural, incluindo a aprovação, a participação e a partilha equitativa dos benefícios derivados de qualquer utilização desses recursos;
  6. Insta os Estados-Membros da UE e os Estados ACP a defenderem, com firmeza, as suas opções *sui generis* que permitam que os países desenvolvam legislação alternativa a fim de regulamentar a biotecnologia, os direitos de propriedade intelectual e questões afins, a contrabalançar a pirataria biológica e a reforçar os direitos das comunidades locais;
  7. Exorta a Comissão Europeia, e em particular os Estados-Membros da UE, a defenderem as opções *sui generis* previstas no artigo 27.º, alínea b) do n.º 3 do Acordo TRIPS;

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).



8. Exorta a UE e os seus Estados-Membros a apoiarem os Estados ACP no desenvolvimento de legislação consentânea com a sua própria situação e interesses;
9. Convida a UE e os Estados ACP a encetarem um diálogo político e um mecanismo de capacitação sobre as negociações referentes ao Acordo TRIPS no quadro da OMC, tendente a garantir que as preocupações dos países em vias de desenvolvimento em matéria de segurança alimentar serão plenamente tidas em conta nas regras do comércio internacional;
10. Exorta a Comissão Europeia a informar a Assembleia, na sua próxima reunião, sobre o avanço das negociações relativas ao acordo TRIPS, assim como sobre os passos empreendidos para apoiar os Estados ACP a participarem naquelas negociações e a desenvolverem uma legislação adequada em matéria de direitos de propriedade intelectual;
11. Encarrega os seus Co-Presidentes de apresentarem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão e ao Secretariado da Convenção sobre a Biodiversidade.

### RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>

#### sobre a participação da sociedade civil no processo de desenvolvimento

A Assembleia Paritária ACP-UE,

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Tendo em conta as directrizes relativas à negociação de uma nova Convenção ACP-UE adoptada pelos Conselho da União Europeia em 30 de Junho de 1998,
  - Tendo em conta o mandato de negociação ACP adoptado em 30 de Setembro de 1998,
  - Tendo em conta os resultados das negociações até ao presente na perspectiva da conclusão de um novo acordo de parceria, e em particular as conclusões da Conferência Ministerial ACP-UE, que decorreu em Dacar, nos dias 8 e 9 de Fevereiro de 1999,
  - Tendo em conta o Regulamento do Conselho (CE) n.º 1658/98, de 17 de Julho de 1998, relativo ao co-financiamento com as organizações europeias não governamentais de desenvolvimento em acções em domínios de interesse para os países em desenvolvimento,
  - Tendo em conta o Regulamento do Conselho (CE) n.º 1659/98, de 17 de Julho de 1998, relativo à cooperação descentralizada,
  - Tendo em conta o Regulamento do Conselho (CE) n.º 2836/98, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento,
  - Tendo em conta o relatório sobre a comunicação da Comissão relativa às directrizes para a negociação de novos acordos de cooperação com os Estados ACP («Relatório Rocard»),
  - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (COM(1998) 667) sobre a estratégia da Comunidade Europeia para o desenvolvimento do sector privado nos países ACP,
  - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social sobre o Livro Verde relativo às relações entre os Estados-Membros da UE e os Estados ACP,
- A. Considerando a importância de valorizar a participação da sociedade civil, em particular na perspectiva da próxima Convenção de Lomé,
  - B. Considerando que a participação da sociedade civil no diálogo sobre directrizes políticas e em projectos de cooperação é essencial para a estabilidade e a prosperidade de qualquer país e constitui uma garantia para o êxito e a sustentabilidade desses mesmos projectos,

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- C. Considerando que, na sociedade civil, grupos da população se constituem em organizações privadas e desprovidas de fins lucrativos, organizações não governamentais, fundações, associações ou sindicatos, que se definem a si próprias em função dos princípios e objectivos que as norteiam e que se revelam preocupadas com questões sócio-económicas, o bem público ou assuntos comunitários,
- D. Considerando que as autoridades locais e as ONG são importantes protagonistas no quadro de uma cooperação descentralizada,
- E. Considerando que, nesta ordem de ideias, cabe aos representantes dos parceiros económicos e sociais desempenhar um papel-chave,
- F. Considerando que a sociedade civil retira a sua força da comunicação e interacção, assim como da sua aptidão para constituir redes, e que um requisito essencial para isto reside na instauração da democracia e da legalidade, incluindo, em particular, a liberdade de expressão e de associação,
- G. Considerando que, no intuito de se lograr alcançar os objectivos em matéria de política de desenvolvimento, é particularmente importante criar estruturas que confirmem às várias entidades envolvidas, tais como autoridades locais, associações, organizações não governamentais, associações de migrantes, empresários e empresas privadas, organismos de formação ou organizações não governamentais para o desenvolvimento, a oportunidade de prestarem um contributo eficaz através do seu empenho,
- H. Considerando o protagonismo que as mulheres têm tido, tanto no processo de desenvolvimento, como na organização dos interesses da sociedade civil,
- I. Considerando que importa também reforçar a sociedade civil nos grandes centros urbanos, em que existem problemas generalizados ligados à droga e à exclusão social,
- J. Considerando que a sociedade civil é susceptível de constituir a chave para a organização do trabalho e do sistema educativo e para reforçar a identidade cultural e o equilíbrio social,
- K. Considerando a necessidade de uma estratégia coordenada, vocacionada para dar resposta às necessidades das sociedades e culturas dos Estados ACP e que permita que um maior número de pessoas beneficie da partilha dos recursos económicos, sociais e culturais,
- L. Considerando a importância da prevenção e da preparação para combater catástrofes, tal como enfatizado pela década internacional das Nações Unidas,
- M. Considerando que, desde a conclusão da primeira Convenção de Lomé em 1975, se tem registado um aumento espectacular no número de catástrofes naturais e causadas pelo Homem, sendo o número de pessoas vitimadas por crises de maior gravidade, no presente, cinco vezes superior ao passado,
- N. Considerando que a prevenção e a preparação para combater catástrofes não figuram especificamente entre os objectivos e as prioridades estabelecidas pela Convenção de Lomé IV,
1. Sublinha que todo o processo de desenvolvimento se terá de basear na plena participação da sociedade civil na tomada de decisões e na gestão da cooperação;
  2. Subscrive a decisão de proclamar a dimensão política da parceria ACP-UE como prioritária nas negociações referentes ao novo acordo relativo a essa parceria, dimensão essa caracterizada pelo respeito dos direitos humanos e pelos princípios fundamentais de democracia, legalidade e boa administração;
  3. Exorta o Conselho ACP-UE e a Comissão a encorajarem as organizações da sociedade civil, bem como as organizações que desenvolvem a sua actividade nos domínios económico e social a reforçarem as instituições sócio-económicas, a liberdade de imprensa e a independência dos meios de comunicação social;
  4. Saúda as actividades da União Europeia no domínio da cooperação descentralizada e realça neste contexto a necessidade de se conferir uma maior prioridade a uma cooperação descentralizada enquanto um dos requisitos prévios de cooperação no âmbito do futuro acordo ACP-UE;
  5. Considera que os papéis específicos, e ao mesmo tempo complementares, do Estado, de uma Administração Pública descentralizada, do sector privado e dos inúmeros componentes da sociedade e da sociedade civil são indispensáveis ao processo de desenvolvimento e à criação de uma sociedade estável e politicamente democrática;

6. Saúda e encoraja as actividades desenvolvidas pelo Comité Económico e Social Europeu no estabelecimento do diálogo entre as organizações da sociedade civil dos Estados ACP e dos Estados-Membros da UE;
  7. Insta a futura Convenção de Lomé a conferir o protagonismo adequado às autoridades locais e às ONG enquanto órgãos que desenvolvem um papel liderante na sociedade civil no que diz respeito à implementação de uma cooperação descentralizada;
  8. Aspira à criação de um órgão de arbitragem independente, encarregado de permitir que qualquer beneficiário de um projecto de desenvolvimento ao abrigo da Convenção de Lomé que experimente dificuldades ou que se considere lesado em consequência da implementação de programas veja o seu caso apreciado e possa interpor recurso;
  9. Considera essencial que as partes envolvidas em questões de natureza económica e social e a sociedade civil, ao nível nacional, local ou regional, zelem pela sua própria organização, pelo que insta os governos dos Estados ACP a criarem as condições regulatórias necessárias para promover a iniciativa privada e facilitar a constituição de uma ampla variedade de associações;
  10. Entende que a Comissão e os Governos dos Estados-Membros da UE e os Estados ACP tudo devem empreender para facilitar o estabelecimento de elos directos entre todos aqueles que desenvolvem uma actividade na sociedade civil, tanto no Norte como no Sul;
  11. Assinala a necessidade de se dispensar uma ajuda particular ao estabelecimento de elos entre associações e ONG nos Estados ACP e de desenvolver formas de cooperação directa entre eles;
  12. Insta os Governos ACP a criarem, de acordo com os princípios de democracia e de legalidade, os pressupostos que permitam aos cidadãos ter participação em todos os aspectos da sociedade, a fim de poderem defender os seus próprios interesses e participar no processo geral de tomada de decisões, bem como na administração de fundos públicos, e em particular, a facilitar e promover a participação, em pé de igualdade, das mulheres em todos os processos sociais;
  13. Reitera que todos os sectores da sociedade, e em particular os representantes da sociedade civil, devem ter acesso a meios de comunicação social livres e independentes;
  14. Entende que, no contexto do desenvolvimento urbano, se deve conceder prioridade à actividade económica elementar nos centros urbanos, ajuda à formação e à comercialização de produtos;
  15. Lembra a importância de um comércio equilibrado, que represente uma genuína cooperação Norte-Sul entre cidadãos, e exorta à inclusão de medidas tendentes a promover esse comércio entre os objectivos da próxima Convenção de Lomé bem como de uma política por parte da Comissão orientada para apoiar um comércio equilibrado com base nas recomendações aprovadas pelo Parlamento Europeu;
  16. Reitera que os Estados ACP deveriam conferir prioridade ao desenvolvimento dos recursos humanos, que constituem a base para um diálogo reforçado entre o governo e representantes económicos e sociais e outras organizações da sociedade civil, chamando por isso a atenção para a necessidade de permitir que todos os jovens de ambos os sexos concluam a sua escolaridade ao nível do ensino primário e à necessidade de levar a cabo campanhas de alfabetização de adultos e, em complemento a isto, reforçar os programas educativos que contemplem, em particular, a educação cívica;
  17. Insta todos os órgãos envolvidos nas negociações conducentes à revisão da Convenção de Lomé a reconhecerem que a prevenção e a preparação para combater catástrofes constituem parte integrante de um desenvolvimento sustentável;
  18. Insta a nova Convenção de Lomé a prever estratégias de prevenção e de preparação para combater catástrofes que envolvam representantes da sociedade civil e as ONG nas regiões ACP mais expostas a riscos de maior gravidade;
  19. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão.
-

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre a importância das pequenas e médias empresas para o desenvolvimento sustentável nos países ACP**

A Assembleia Paritária ACP-UE,

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre desenvolvimento económico, social, industrial e sustentável, a importância da concessão de micro-empréstimos, o papel das mulheres na economia e ainda a importância do sector privado,
  - Tendo em conta a IV Convenção de Lomé, modificada em 4 de Novembro de 1997 na Maurícia,
  - Tendo em conta as directrizes referentes à negociação de uma nova Convenção ACP-UE, adoptadas pelo Conselho da União Europeia em 30 de Junho de 1998, e ao mandato de negociação ACP, adoptado em 30 de Setembro de 1998,
  - Tendo em conta os resultados até ao presente das negociações sobre um novo acordo de parceria, em particular, as conclusões da Conferência Ministerial ACP-UE realizada em Dacar, em 8 e 9 de Fevereiro de 1999,
  - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (COM(1998) 667) sobre «A estratégia da Comunidade Europeia para o desenvolvimento do sector privado nos países ACP»,
  - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (COM(1998) 527) sobre «Microfinanciamentos e luta contra a pobreza»,
  - Tendo em conta o Regulamento do Conselho (CE) n.º 1658/98, de 17 de Julho de 1998, relativo ao co-financiamento com as organizações não governamentais europeias de desenvolvimento (ONG) de acções em domínios de interesse para os países em desenvolvimento,
  - Tendo em conta o Regulamento do Conselho (CE) n.º 2836/98, de 22 de Dezembro de 1998, relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento,
  - Tendo em conta o estudo sobre as Pequenas e Médias Empresas, a tecnologia e o desenvolvimento, um documento de trabalho do Painel STOA do Parlamento Europeu, (PE 167 795 — Projecto de Estudo Final), de Fevereiro de 1999,
- A. Considerando que dois dos principais desafios a tomar em consideração no quadro da próxima Convenção ACP-UE consistem na integração suave dos Estados ACP na economia global e na integração das pessoas desfavorecidas na vida social e económica do seu país,
- B. Considerando, neste contexto, que cabe ao sector privado desempenhar um papel decisivo enquanto força liderante rumo ao crescimento, desenvolvimento social e económico e à luta contra a pobreza nos Estados ACP,
- C. Considerando que a criação de um enquadramento estável em termos políticos, institucionais, económicos e jurídicos constitui uma condição necessária (embora não suficiente) para o desenvolvimento de PME e de micro-empresas, sujeitas às limitações que lhes são próprias,
- D. Considerando que, embora utilizando pouco capital, as PME contribuem de forma substancial para a criação de emprego,
- E. Considerando que as PME formam uma importante fonte de inovação tecnológica e de adaptação das tecnologias à situação local e desempenham igualmente um papel muito significativo na formação profissional,

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- F. Considerando os objectivos de cooperação para o desenvolvimento ao abrigo da IV Convenção de Lomé, através dos inúmeros programas indicativos nacionais e regionais, no que diz respeito à promoção do sector privado, tendentes a:
- criar emprego mediante a promoção das PME,
  - combater a pobreza no sector informal mediante o apoio às micro-empresas e
  - aumentar as exportações mediante a dinamização do comércio,
- G. Considerando que, nos Estados ACP, o sector privado é dominado por Pequenas e Médias Empresas (PME) e por micro-empresas (negociantes, comerciantes, artífices, etc.),
- H. Considerando que as pequenas empresas e as micro-empresas (muitas vezes exploradas por uma família) empregam quase 80 % da mão-de-obra nos Estados ACP e representam, para os sectores mais desfavorecidos da sociedade e para as mulheres em particular, um meio de obtenção de um rendimento e de um estatuto social,
- I. Considerando que, em comparação com as grandes empresas, as PME possuem um potencial muito superior de alargamento do abastecimento em termos geográficos, facilitando um desenvolvimento económico e industrial mais equilibrado,
- J. Considerando que as pequenas empresas e as micro-empresas possuem custos iniciais inferiores e por conseguinte custos de administração mais baixos, o que facilita o processo de criação de empresas por parte de pessoas que de outro modo se veriam excluídas do desenvolvimento económico, tais como as mulheres e as pessoas desprovidas de bens,
- K. Considerando que o acesso ao crédito dos principais bancos comerciais representa um dos maiores obstáculos à criação e ao subsequente desenvolvimento de micro-empresas no sector informal e também (em larga medida) ao desenvolvimento das PME,
- L. Considerando que, segundo o estudo do Painel STOA sobre as pequenas e médias empresas, a tecnologia e o desenvolvimento, o apoio concedido às PME ainda apresenta lacunas, principalmente devido à excessiva complexidade dos procedimentos administrativos, a dificuldades com os intermediários locais, à falta de informação, a uma transparência desadequada e à politização da concessão de verbas, à fraca coordenação entre os programas comunitários e os programas dos organismos nacionais e internacionais de promoção das PME, à utilização inadequada de peritagem local e à coordenação também inadequada entre projectos de desenvolvimento técnico e económico,
1. Realça que as PME e as micro-empresas representam a fonte de emprego mais substancial nas economias dos Estados ACP e que contribuem de forma decisiva para as estratégias de mitigação da pobreza implementadas naqueles países;
  2. Considera por conseguinte essencial criar condições adequadas para encorajar a iniciativa privada (incluindo a iniciativa privada em pequena escala) e promover a emergência de uma densa e dinâmica teia de PME e micro-empresas activas, geradora de emprego e de riqueza, e que beneficie também as pessoas mais desfavorecidas e as mulheres;
  3. Saúda por isso o facto de as negociações de um novo acordo de parceria ACP-UE assinalarem agora o pleno reconhecimento do papel fulcral protagonizado pelo sector privado, assim como do significativo papel das pequenas e médias empresas no processo de desenvolvimento;
  4. Saúda a decisão da Comissão de estabelecer uma estratégia abrangente em relação ao financiamento comunitário de medidas tendentes a desenvolver o sector privado nos Estados ACP, estratégia essa que se destina a ser aplicada não só aos programas especificamente atinentes ao sector privado, mas também a todas as medidas financiadas pelo FDE que envolvam o sector privado;
  5. Sublinha a necessidade de dotar os operadores na economia informal e as pequenas e médias empresas, através da cooperação financeira entre os Estados ACP e a UE, com os recursos necessários e, ao proceder assim, de conferir prioridade à concessão de pequenos e micro-empréstimos aos mais desfavorecidos;
  6. Exorta em particular a União a introduzir nos Estados ACP medidas de apoio à criação e ao desenvolvimento de instituições de microfinanciamento em associação com o sector bancário formal, por forma a garantir uma transição suave quando aumentarem as necessidades financeiras das empresas;

7. Insta os Governos dos Estados ACP a criarem, ao nível político, as condições adequadas para a democracia, a boa administração, o respeito dos direitos humanos e a legalidade, no intuito de aumentar a credibilidade das instituições nacionais, garantir a estabilidade social e fomentar um clima favorável ao investimento;
8. Insta os Estados ACP a criarem um quadro macroeconómico e regulamentador que viabilize a existência de mercados competitivos, abertos e integrados para mercadorias, serviços, mão-de-obra e capital, promovendo dessa forma o funcionamento das PME e a confiança das empresas estrangeiras na estabilidade da situação local;
9. Considera que a União Europeia deveria reforçar o seu apoio aos esforços desenvolvidos pelos Estados ACP tendentes a criar condições favoráveis ao investimento, sem lesar o ambiente nem desprezar os direitos sociais, em particular no que diz respeito ao trabalho infantil e à saúde e segurança no local de trabalho;
10. Manifesta-se esperançado em que todos os instrumentos disponíveis (em particular os do BEI e do BDI) sejam mobilizados para encorajar o investimento e as parcerias entre PME europeias e PME estabelecidas nos Estados ACP, inclusivé na forma de *joint ventures*;
11. Reconhece, nesta ordem de ideias, a necessidade de apoiar a criação e o reforço das capacidades dos órgãos de ligação, tais como as Câmaras de Comércio ou as associações comerciais dos Estados ACP, a fim de permitir a identificação dos projectos e a divulgação de informações às empresas;
12. Saúda a criação da Associação das Câmaras Nacionais ACP do Comércio, Indústria e de Outros Operadores Económicos e considera essencial apoiar esta iniciativa a fim de constituir um contributo significativo para a cooperação para o desenvolvimento no quadro ACP-UE e de intensificar a plena participação do sector privado ACP no desenvolvimento económico e social dos respectivos países;
13. Exorta a Comissão a conceder recursos, com carácter de urgência, ao projecto de rede daquela Associação, que inclui a componente de formação «Iniciativa Empresarial para as Mulheres», e a informar sobre os progressos alcançados neste domínio na próxima reunião da Assembleia Paritária ACP-UE;
14. Acentua a necessidade de uma infra-estrutura credível e eficaz para que as empresas possam florescer, que inclua vias de comunicação, telecomunicações e o abastecimento de electricidade e de água;
15. Exorta os Governos dos Estados ACP a gerarem, através do sistema de educação e de formação e da prestação de serviços sociais nos domínios da saúde pública e da segurança, os recursos humanos necessários, o que constitui a condição prévia elementar com vista à disponibilização de mão-de-obra qualificada e faz parte dos aspectos mais importantes nas decisões respeitantes à localização das empresas;
16. Reitera neste contexto a importância especial que importa conferir ao papel do Estado na garantia da igualdade de acesso das crianças de ambos os sexos à educação ao nível primário, melhorando deste modo o estatuto e as oportunidades das mulheres;
17. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão, ao BEI, ao BDI, ao Comité Económico e Social e à Associação das Câmaras Nacionais do Comércio e da Indústria dos Estados ACP.

**RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>****sobre a dimensão cultural da cooperação para o desenvolvimento, incluindo as questões relacionadas com o património e o turismo**

A Assembleia Paritária ACP-UE,

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (COM(1998) 563) sobre uma estratégia de apoio ao desenvolvimento de um turismo sustentável nos países em desenvolvimento para a Comunidade Europeia,
  - Tendo em conta a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu (COM(1998) 667) sobre a estratégia da Comunidade Europeia para o desenvolvimento do sector privado nos países ACP,
  - Tendo em conta o Regulamento n.º 2836/98 do Conselho de 22 de Dezembro de 1998 relativo à integração das questões de género na cooperação para o desenvolvimento,
  - Tendo em conta as resoluções da Assembleia Paritária ACP-UE sobre educação e formação,
  - Tendo em conta as resoluções da Assembleia Paritária ACP-UE sobre o desenvolvimento sustentável rural e urbano,
  - Tendo em conta as resoluções da Assembleia Paritária ACP-UE sobre a prevenção de conflitos.
  - Tendo em conta o relatório «A Nossa Diversidade Criadora» da Comissão Mundial para a Cultura e o Desenvolvimento, elaborado para a ONU e a UNESCO, que foi publicado em Novembro de 1995 e enviado à ONU no Outono de 1996,
  - Tendo em conta o Plano de Acção da UNESCO, aprovado na Conferência Intergovernamental sobre «A Política Cultural para o Desenvolvimento» que se realizou em Estocolmo de 30 de Março a 2 de Abril de 1998,
- A. Considerando que a cooperação cultural é um dos principais meios de promover a compreensão mútua entre os povos de África, das Caraíbas, do Pacífico e da Europa, bem como para promover um melhor conhecimento das civilizações de vários países,
- B. Considerando que as medidas culturais se afiguram de especial importância para o desenvolvimento sustentável a nível local, regional e nacional, e que, especialmente nos projectos de desenvolvimento local, a cultura e os projectos culturais promovem um progressivo desenvolvimento socioeconómico,
- C. Considerando que se devem preservar os bens culturais, uma vez que se revestem de enorme valor histórico, artístico, educacional, social e económico, o que normalmente está estreitamente associado à reputação de uma região em termos turísticos, já que um património cultural bem preservado e de elevada qualidade atrai visitantes, turistas e investidores,
- D. Considerando que o respeito pelas identidades culturais e a tolerância pelas diferenças culturais, ou outras, num contexto de valores democráticos e pluralistas figuram entre as condições prévias para uma paz duradoura e justa,
- E. Considerando que manter vivas as tradições e actividades culturais pode aumentar a auto-estima e auto-confiança de um povo, e que uma participação activa deste nas actividades culturais pode contribuir para prevenir conflitos,
- F. Considerando que um número crescente de pessoas se desloca a países ACP, facto que representa uma importante oportunidade de enriquecer cultural e economicamente os povos de África, das Caraíbas, do Pacífico e da Europa,

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- G. Considerando que a próxima Convenção ACP-UE deve facilitar os intercâmbios culturais e turísticos entre os países signatários,
1. Considera que deveria ser atribuída à dimensão cultural uma prioridade significativamente maior, sendo uma das principais componentes de uma cooperação global e de um desenvolvimento sustentável, em coordenação com outros domínios da política de cooperação com os países ACP;
  2. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem os esforços dos países ACP para promoverem um turismo sustentável ecológica e socialmente e preservarem e cultivarem o património cultural, que poderá abranger tanto bens materiais como não, incorporando esta aspiração na futura convenção com os países ACP, sob uma forma adequada, e minimizando eventuais adulterações de artefactos destes países;
  3. Salienta a necessidade de promover o potencial criativo dos povos através de políticas gerais de índole cultural, a nível regional e local, que reflitam a diversidade cultural e, sendo caso disso, proporcionem a minorias étnicas, religiosas ou outras o espaço necessário para as suas manifestações culturais tradicionais e formas de expressão;
  4. Considera que se deve consagrar uma atenção especial à ligação entre cultura e educação, que o desenvolvimento de talentos artísticos e criativos deve ter um lugar adequado a todos os níveis do sector educacional e que a formação em artes e artesanato deveria fazer parte inclusive da educação primária;
  5. Propõe que se considerem prioritários os programas de intercâmbio entre as universidades dos países ACP e da UE, no âmbito da cooperação ACP-UE, em especial através de experiências de geminação de universidades, para, entre outros aspectos, facilitar a mobilidade dos estudantes dos países ACP e da UE;
  6. Consta ser essencial que as populações locais e os responsáveis locais pela tomada de decisões participem directamente em programas destinados a preservarem o património cultural e promoverem o turismo, de forma a obter uma aceitação geral e uma disponibilidade de identificação com as medidas e a sua respectiva História, entendendo que deveria ser especialmente facilitada e promovida a participação das mulheres numa base de igualdade;
  7. Considera essencial a cooperação entre Governos, o sector privado e as organizações da sociedade civil no domínio da cultura, devendo, para esse fim, ser criado um quadro jurídico adequado;
  8. Considera que a promoção de pequenas e médias empresas nos domínios directa ou indirectamente associados com o turismo, preservando o património cultural e organizando eventos culturais, bem como de museus, memoriais, hotéis, restaurantes, o funcionamento de parques naturais, agências de viagens, actividades comerciais ou pequenos negócios, têm um papel fulcral a desempenhar na criação de empregos e de actividades económicas;
  9. Salienta a necessidade de criar oportunidades de receber formação e instrução sobre a restauração e recuperação do património cultural e natural, incluindo uma transmissão de métodos e de conhecimentos sobre a utilização de materiais tradicionais;
  10. Regista que a preservação e revitalização da cultura «clássica», abrangendo o canto, a dança, a pintura, o teatro e a música, implica despesas com as disciplinas em questão, o que implica a previsão dos apoios necessários para a formação artística;
  11. Exorta a Comissão, os Estados-Membros e os países ACP, de acordo com os objectivos e prioridades gerais do desenvolvimento, a reservarem uma proporção adequada de verbas para apoiarem o investimento no sector cultural e promoverem um turismo ambiental e socialmente sustentável;
  12. Salienta a importância da investigação, da compilação de inventários, do registo e da catalogação do património cultural, incluindo a tradição oral, bem como a necessidade de preservar edifícios e locais de interesse cultural e paisagístico, no âmbito de um planeamento do desenvolvimento urbano e rural;
  13. Manifesta a sua convicção de que o turismo é uma das mais importantes formas de permitir que os povos dos países signatários da Convenção ACP-UE se conheçam e espera que, no contexto da cooperação cultural ACP-UE, se dê ênfase ao apoio a um turismo responsável, que seja sustentável do ponto de vista cultural e social, especialmente através da promoção de programas de viagem concebidos para permitir que as pessoas aprendam mais sobre a dimensão cultural dos países ACP e da UE;



14. Salaria a importância de garantir que a cultura e o ambiente não sejam postos em risco pelo turismo e apela aos Estados-Membros da UE, aos países ACP, à Comissão e ao BEL, especialmente nos países em que o turismo é um factor relevante, para garantirem que a política em matéria de cultura e turismo se oriente para a promoção de um desenvolvimento equilibrado e sustentável, através de avaliações, da identificação de áreas de actuação e da coordenação do diálogo entre os principais intervenientes;
15. Exorta os países ACP a assegurarem, no domínio da integração e cooperação regional, um espaço para a participação de redes e para o co-financiamento de iniciativas e organizações culturais;
16. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE, à Comissão e à UNESCO.

---

### RESOLUÇÃO <sup>(1)</sup>

#### **sobre o contributo da investigação e da ciência — incluindo as tecnologias da informação — para o desenvolvimento sustentável**

*A Assembleia Paritária ACP-UE,*

- Reunida em Estrasburgo (França), de 29 de Março a 1 de Abril de 1999,
  - Tendo em conta o relatório Rocard sobre as directrizes para a negociação do Acordo de Lomé,
  - Tendo em conta a comunicação da Comissão intitulada «A Sociedade da Informação e o Desenvolvimento: o Papel da União Europeia»,
- A. Considerando que a política de cooperação e as relações ACP-UE, sob todas as suas formas, deveriam promover um desenvolvimento sustentável nos países ACP,
- B. Considerando que o acordo que substituir Lomé IV deverá contribuir efectivamente para aumentar a equidade entre as nações e no seu próprio seio, de forma a inverter a crescente marginalização dos países ACP,
- C. Considerando que a investigação e a inovação científica e tecnológica são factores decisivos para o dinamismo económico, que é um pressuposto do desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento, e que o seu reforço poderá contribuir para reduzir o desfasamento entre países desenvolvidos e países industrializados, otimizando os recursos humanos e materiais dos primeiros de uma forma adequada,
- D. Considerando que o mundo moderno se divide em entidades tecnologicamente ricas e tecnologicamente pobres; que um determinado número de países ACP se encontra virtualmente excluído das principais mudanças tecnológicas mundiais, é incapaz de utilizar tecnologias modernas e não pode aceder às regras e regulamentações referentes a essa tecnologia,
- E. Registando que a falta de recursos financeiros e humanos dos países em desenvolvimento aumenta a sua dependência dos países industrializados e salientando que o objectivo último de toda a cooperação em matéria de investigação deveria ser o aumento das capacidades locais de investigação susceptíveis de desenvolverem as suas actividades em ligação com a comunidade científica internacional,
- F. Convicta de que a promoção da investigação e do desenvolvimento tecnológico, e do acesso à tecnologia, se afiguram essenciais ao progresso económico e a uma integração suave dos países ACP na economia mundial,

---

(1) Aprovada pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

- G. Considerando que a investigação efectuada nos países em desenvolvimento — especialmente nos países ACP — deveria tomar prioritariamente em conta as restrições específicas e as necessidades de desenvolvimento daqueles países, baseando-se, em especial, no desenvolvimento de tecnologias orientadas para uma utilização sustentável dos recursos locais,
- H. Considerando ser essencial desenvolver a utilização de tecnologias de primeira linha, baseadas nas capacidades e recursos culturais da população e numa ajuda tecnológica externa que seja barata e de fácil disseminação,
- I. Considerando que o desenvolvimento sustentável dos países em desenvolvimento deve basear-se também na mobilização e optimização dos recursos humanos, e que a educação e a formação estimulam o desenvolvimento de capacidades de investigação,
- J. Tendo em conta as imensas possibilidades de comunicação e de conhecimento proporcionadas pela sociedade de informação, bem como as oportunidades que proporciona em termos de independência económica e de desenvolvimento, e ciente das vantagens consideráveis que os países ACP poderiam retirar do seu desenvolvimento,
- K. Considerando que a tecnologia da informação determina a possibilidade e capacidade de um país para gerar riqueza, poder e conhecimento, bem como a sua possibilidade de competir internacionalmente no sector industrial ou dos serviços,
- L. Considerando que a União Europeia, no quadro do futuro acordo de parceria UE-ACP, deve conferir um maior apoio à investigação científica e desenvolvimento tecnológico, e que esta assistência deveria consistir, inter alia, em transferências financeiras que visassem criar capacidades de investigação independente, a transferência de tecnologias apropriadas, os intercâmbios e a interligação dos conhecimentos científicos e tecnológicos e da experiência com as necessidades prioritárias,
1. Salienta ser estrategicamente importante que os países ACP possam participar neste processo, e acedam ao progresso científico e tecnológico, apelando à UE para que demonstre uma maior solidariedade junto dos seus parceiros ACP nesta área, de forma a se poder estimular o seu desenvolvimento social, económico e cultural;
  2. Entende que a futura cooperação com a União Europeia no sector da investigação científica e tecnológica deve assumir a forma de uma ajuda ao reforço e constituição de uma capacidade endógena de investigação, que responda localmente, e de uma forma muito concreta, aos desafios encontrados pelos países ACP, permitindo a fixação de prioridades que supram as carências reais de desenvolvimento das sociedades em questão;
  3. Exorta a União Europeia a prever, no contexto do próximo acordo ACP-UE, uma ajuda directa para a transferência tecnológica, de forma a aumentar a criação de empregos, a formação e funcionamento eficiente da administração pública e a prestar assistência técnica aos Governos dos países ACP, permitindo que a transferência tecnológica e de conhecimentos seja inserida em contratos com empresas internacionais;
  4. Entende que a Europa deve também ajudar os países ACP a definirem as suas necessidades de informação e comunicação, desenvolvendo, nesta base, acções adequadas aos seus próprios objectivos de desenvolvimento, que deverão sempre pautar-se pelo desejo de promover o acesso à informação do maior número possível de pessoas e proporcionar a igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, além de permitir que as vantagens da sociedade da informação global sejam mais ou menos repartidas entre o Norte e o Sul;
  5. Exorta a União Europeia e os países ACP a cooperarem com a OMC numa revisão dos direitos de propriedade relacionados com o comércio (TRIPS) e reduzirem o impacto do aumento de custos tecnológicos através de uma ampla protecção de patentes, especialmente nos países em desenvolvimento;
  6. Salienta a necessidade de otimizar os conhecimentos tradicionais e os recursos locais, que oferecem possibilidades de soluções muito práticas para necessidades locais específicas e proporcionam fontes genuínas de inovação para a investigação a nível mundial;
  7. Entende que se deve dar ênfase a tecnologias de primeira linha, que permitam aos países emergir da pobreza e principiarem um processo cumulativo de produção sustentável de riqueza, do qual façam parte os sectores da saúde e higiene, água e tratamento e reciclagem de resíduos;

8. Considera necessária a criação de uma Fundação Europeia para a assistência e o apoio a longo prazo a laboratórios de investigação nos países em desenvolvimento, no intuito de melhorar os conhecimentos sobre o ambiente, os recursos e as sociedades destes países;
  9. Considera que, embora a fuga de cérebros possa ser utilizada na criação de redes de cientistas expatriados, deverão também ser apoiados os cientistas de investigação que desejarem permanecer nos seus países de origem, ou a eles regressem;
  10. Salienta a importância e premência de se trabalhar no desenvolvimento de uma sociedade da informação universal em que os países em desenvolvimento participem plenamente;
  11. Apela à definição de uma estratégia que tome em conta os aspectos da sociedade da informação na análise de projectos e programas de cooperação, de forma a que os instrumentos de cooperação possam ser organizados de modo mais coerente e efectivo;
  12. Recorda que o acesso a fontes de informação, incluindo redes internacionais como a Internet, é condição prévia para o intercâmbio de informações, e logo para a eficácia de qualquer estratégia visando promover a investigação;
  13. Considera que, para além das melhorias tecnológicas, devem ser feitos esforços para desenvolver os recursos humanos dos países ACP graças ao fomento da educação e da formação, especialmente nos domínios das telecomunicações e processamento de dados;
  14. Recorda a necessidade de se desenvolverem sérios esforços para se coordenarem os diversos instrumentos comunitários, nacionais e internacionais; apela, além disso, à Comissão para que garanta uma flexibilidade máxima dos instrumentos financeiros na cooperação com os seus parceiros ACP nos domínios da investigação científica e tecnológica;
  15. Encarrega os seus Co-Presidentes de transmitirem a presente resolução ao Conselho ACP-UE e à Comissão.
-

## ANEXO IV

**ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA PARITÁRIA <sup>(1)</sup>**

## Artigo 7.º

A Mesa estabelece o projecto de ordem de trabalhos da sessão, o qual é por sua vez apresentado pelos Co-Presidentes à Assembleia para aprovação.

A Mesa estabelece o projecto de ordem de trabalhos da sessão, o qual é por sua vez apresentado pelos Co-Presidentes à Assembleia para aprovação. A ordem de trabalhos de cada sessão incluirá duas categorias de temas:

1. Questões urgentes relacionadas com a situação em diversos países ou regiões.
2. Questões e temas relacionados com a cooperação para o desenvolvimento entre a UE e os países ACP, ao abrigo da Convenção de Lomé.

As questões e os temas contidos nesta lista serão debatidos e submetidos a votação.

## Artigo 7.º, n.º 2 (novo)

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, um comité de coordenadores poderá propor à Mesa uma lista de questões urgentes relacionadas com a situação em diversos países ou regiões, a ser incluída na ordem de trabalhos.

## Artigo 17.º, n.º 1

**Resoluções da Assembleia**

1. Um representante dos países ACP, um grupo político ou um mínimo de dez membros poderão apresentar uma proposta de resolução. As propostas de resolução deverão versar matérias relativas à Convenção ou nela previstas. As propostas de resolução serão apresentadas uma semana antes do início da sessão em que irão ser apresentadas e votadas.

1. Um representante dos países ACP, um grupo político ou um mínimo de dez membros poderão apresentar uma proposta de resolução. As propostas de resolução deverão versar matérias relativas à Convenção ou nela previstas. Todavia, as propostas de resolução deverão limitar-se aos pontos que estejam inscritos na ordem de trabalhos nos termos do artigo 7.º. As propostas de resolução não poderão exceder duas páginas e serão apresentadas uma semana antes do início da sessão em que irão ser apresentadas e votadas.

## Artigo 17.º, n.º 3

3. Um comité de coordenadores proporá à Mesa os temas das propostas de resolução a serem apreciadas e submetidas a votação. Para além das resoluções apresentadas pelo relator geral, pelos co-relatores ou pelos Grupos de Trabalho, o número de assuntos não poderá ser superior a sete.

Suprimido.

(1) Aprovadas pela Assembleia Paritária ACP-UE, em 1 de Abril de 1999, em Estrasburgo (França).

## Artigo 17.º, n.º 4

4. A Mesa examinará as propostas de resolução e elaborará uma lista de temas que reagruparão as diferentes propostas de resolução que tratem de assuntos análogos. O número total de temas não poderá ser superior a sete.

4. A Mesa examinará as propostas de resolução e elaborará uma lista de temas que reagruparão as diferentes propostas de resolução que tratem de assuntos análogos.

## Artigo 20.º, novo número antes no actual n.º 1

**Perguntas com pedido de resposta oral**

O período de perguntas ao Conselho e à Comissão deverá realizar-se em todas as sessões, no momento estipulado pela Mesa, de forma a garantir a presença de ambas as instituições ao mais alto nível.

## Artigo 20.º, n.º 1

1. Um representante dos países ACP, um grupo político ou um mínimo de cinco membros poderão formular perguntas com pedido de resposta oral ao Conselho ou à Comissão

1. Qualquer membro da Assembleia poderá formular uma pergunta com pedido de resposta oral ao Conselho e à Comissão.

## Artigo 20.º, n.º 4

4. Os Co-Presidentes da Assembleia decidirão da admissibilidade das perguntas orais, que será regulada em função do âmbito e dos termos da Convenção. As perguntas consideradas como admissíveis serão comunicadas ao Conselho ou à Comissão.

4. Os Co-Presidentes da Assembleia decidirão da admissibilidade das perguntas orais, que será regulada em função do âmbito e dos termos da Convenção. As perguntas que se relacionem com assuntos que já se encontrem incluídos na ordem de trabalhos para discussão serão consideradas não admissíveis. As perguntas consideradas como admissíveis serão comunicadas ao Conselho ou à Comissão. Os Co-Presidentes decidirão sobre a ordem pela qual as perguntas orais serão tratadas. O autor será notificado imediatamente da respectiva decisão.

## Artigo 20.º, n.º 6

6. A Assembleia não consagrará mais de duas horas por sessão ao exame das perguntas com pedido de resposta oral.

6. A Assembleia não consagrará mais de duas horas por sessão ao exame das perguntas com pedido de resposta oral. As perguntas que não obtiverem resposta por falta de tempo serão objecto de resposta por escrito, a não ser que os respectivos autores as retirem.

## Artigo 20.º, n.º 6 bis (novo)

6 bis. Só poderá ser dada resposta a uma pergunta se o seu autor se encontrar presente ou tiver comunicado por escrito aos Co-Presidentes, antes do início do período de perguntas, o nome do seu suplente.

## Artigo 20.º, n.º 6 ter (novo)

6 ter. A pergunta será objecto de resposta por escrito, caso não se encontrem presentes o autor ou o seu suplente.

## Artigo 25.º

**Missões de informação e de estudo**

A Mesa poderá decidir realizar missões de estudo e de informação em países ACP ou da União Europeia, ou junto de organizações internacionais, sem prejuízo das limitações orçamentais.

A Mesa poderá decidir realizar missões de estudo e de informação em países ACP ou da União Europeia, ou junto de organizações internacionais, sem prejuízo das limitações orçamentais. A Mesa ou a Assembleia Paritária poderão também decidir enviar delegações de observação de eleições presidenciais ou parlamentares a convite do país em causa, desde que esteja garantida a sua segurança. No âmbito da colaboração estreita prevista no artigo 28.º, a Mesa poderá ainda enviar delegações a reuniões do Comité Económico e Social e dos parceiros sociais, nomeadamente as realizadas fora de Bruxelas.

---